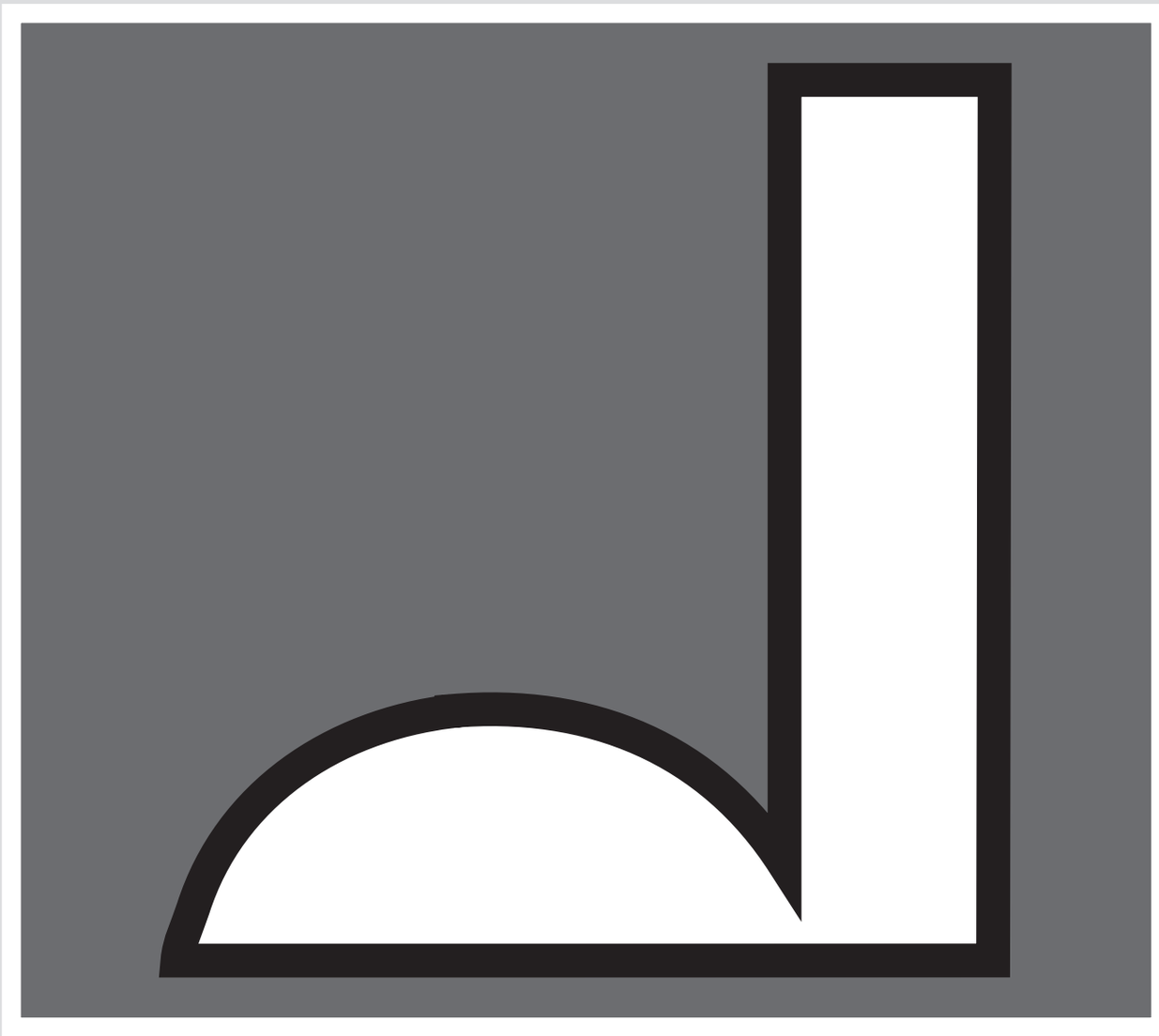
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2006, do Congresso Nacional, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007, e dá outras providências" (LDO - 2007)
(Mensagem nº 32, de 2006 -CN)

VOLUME III

ANO LXI - SUP. AO Nº 84 - SEXTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA
3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1ª - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31
LÍDER **Ney Suassuna** VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) [5] ..... **LÍDER DO PMDB – 21** **Ney Suassuna** VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) [6] Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	**LÍDER** **Delcídio Amaral – PT** VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB ..... **LÍDER DO PT – 12** **Delcídio Amaral** VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Fátima Cleide **LÍDER DO PL – 3** **João Ribeiro** VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas **LÍDER DO PSB – 2** **Antônio Carlos Valadares** VICE-LÍDER DO PSB (vago)	**LÍDER** **José Jorge – PFL** VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL ..... **LÍDER DO PFL – 16** **José Agripino** VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro [2] **LÍDER DO PSDB – 15** **Arthur Virgílio** VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 **Osmar Dias** VICE-LÍDER DO PDT (vago) **LÍDER DO PMR– 1** **Marcelo Crivella**	**LÍDER DO PTB – 4** **Mozarildo Cavalcanti** VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi **LÍDER DO P-SOL – 1** **Heloísa Helena**	**LÍDER DO GOVERNO** **Aloizio Mercadante – PT** VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB[1]

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

[1] A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.
[2] O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005
[5] O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005
[6] O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.
[7] O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA
14030011

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, apresentado pelo Comitê da Bacia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1198 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

AÇÃO

4805 Fomento a Práticas de Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor atendido (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas conservação de solo e manejo para crescimento sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1199 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1200 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1201 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1202 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1203 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1204 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1205 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1206 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1207 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1957 - Leonardo Vilela	19570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se no Inciso I, despesas com segurança pública como obrigação constitucional. Proibindo contigenciamento para os recursos alocados para segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir como despesa obrigatória, não passível de cortes os recursos destinados a segurança pública em todo o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1208 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	480

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de apoio a projetos de infra-estrutura turística, pois sabemos que a atividade turística é, hoje no mundo, considerada o principal vetor de geração de empregos entre as diversas atividades econômicas e que reflete claramente em mais de 50 setores da economia e, ainda, que se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta o que propicia forte inclusão social e econômica no âmbito das comunidades locais, abrigando tanto o trabalhador de baixa escolaridade, como o com pós-doutorado. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, na sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, na geração de divisas para o país, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1209 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340002

DESAFIO

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

PROGRAMA

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO

4032 Campanha para a Promoção do Brasil como Destino Turístico Internacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campanha realizada (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do Brasil como destino turístico internacional, pois sabemos que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta, com sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, gerando de divisas para o país. Necessária se faz, portanto, a divulgação do potencial brasileiro em outras partes do mundo, sem a qual não atrairá o turísta estrangeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1210 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4038 Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campanha realizada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do turismo no mercado nacional, visando despertar a visitação de viajantes brasileiros aos diversos lugares de grande potencial turístico, sem a qual não será possível gerar empregos e renda no âmbito das comunidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1211 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340004

DESAFIO

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

PROGRAMA

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO

2731 Captação, Promoção e Participação em Eventos Internacionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de captação, promoção e participação em eventos internacionais, para colocar o país em condições e capacidade de gerar divisas, já que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1212 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340005

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a ação INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, visando a expansão dos campus universitários para outros municípios e proporcionar a toda a demanda estudantil mais oportunidades de acesso ao ensino superior sem que seja necessário o deslocamento do seu domicílio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1213 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340006

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0316 Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a participação da União na elaboração, execução e acompanhamento do PRODETUR Sul, com vista a minimizar os problemas e deficiências que ainda impedem o pleno desenvolvimento do turismo, aqui citados como exemplo a carência de infra-estrutura de transporte e sanemento, o baixo nível da qualidade dos serviços oferecidos ao turista, a falta de sinalização, de informações ao turista, etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1214 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340007

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	84

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a promoção de eventos para divulgação do turismo interno, visando atrair visitantes de todas as partes do Brasil, sem a qual não seria possível a geração de empregos e renda no âmbito das comunidades locais. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1215 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2034 - Leonel Pavan	20340008

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa qualificada (unidade)	125.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a qualificação de profissionais associados ao segmento de turismo, pois sabemos que a atividade turística bem desenvovida é, hoje no mundo, sinônimo do principal vetor de geração de empregos e renda. A falta de qualificação dos profissionais de turismo tem, portano, como consequência, o sentido inverso, e refletirá a falta de capacidade de desenvolvimento econômico e social no âmbito das comunidades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1216 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1599 - Lobbe Neto	15990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 0A23 - Qualificação de jovens com vistas à inserção no mundo do trabalho - Programa Primeiro Emprego 1329

JUSTIFICATIVA

Os jovens, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, formam o contingente populacional com a mais alta taxa de desemprego no país. Isto implica na manutenção da exclusão social, bem como a ampliação da situação de desigualdades social, pobreza e vulnerabilidade social, e violência. Programas com comprovado sucesso na inserção destes jovens no mundo do trabalho configuram uma estratégia prioritária para a redução destes indicadores e uma metodologia a ser replicada em todo o território nacional. Dados estatísticos demonstram que a taxa de desemprego juvenil no Brasil atingiu 15% em 1999, e que em 1991 era de 9.1%, considerando uma população jovem na faixa de 18 a 24 anos (Fonte: OIT, publicada em 2000 pela CEPAL). Certamente, hoje, considerando uma faixa etária de 15 a 29 anos, este índice poderá atingir valores superiores a 30%.
Neste sentido, manter asseguradas a meta e o respectivo contingente orçamentário da presente ação permite contribuir para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para os desafios que o Brasil apresenta neste âmbito, e reconhecer os jovens como sujeitos de políticas públicas, as quais são fatores essenciais para a empregabilidade da população de jovem desfavorecidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1217 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1599 - Lobbe Neto	15990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 09BT - Apoio á capacitação de alfabetizadores de jovens e adultos - Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos 1060

JUSTIFICATIVA

A educação de jovens e adultos é um campo de práticas e reflexão que inevitavelmente transborda os limites da escolarização em sentido estrito. Primeiramente, porque abarca processos formativos diversos, onde podem ser incluídas iniciativas visando a qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, a formação política e um sem número de questões culturais pautadas em outros espaços que não o escolar.
Trata-se, de fato, de um campo pedagógico fronteiriço, que bem poderia ser aproveitado como terreno fértil para a inovação prática e teórica. Quando se adotam concepções mais restritivas sobre o fenômeno educativo, entretanto, o lugar da educação de jovens e adultos pode ser entendido como marginal ou secundário, sem maior interesse do ponto de vista da formulação política e da reflexão pedagógica. Quando, pelo contrário, a abordagem do fenômeno educativo é ampla e sistêmica, a educação de jovens e adultos é necessariamente considerada como parte integrante da história da educação em nosso país, como uma das arenas importantes aonde vêm se empreendendo esforços para a democratização do acesso ao conhecimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1218 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1219 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1220 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1221 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1222 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1223 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1224 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1225 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1226 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade atendida (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1227 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1228 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1229 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1230 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1231 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1232 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1233 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1234 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1235 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1236 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1237 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1238 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860021

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860021

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1241 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	37

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1242 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1243 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1244 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1245 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1246 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1247 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1248 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1249 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1250 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210010

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1251 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210011

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1C07 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Ouro Verde de Goiás - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1252 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1253 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210013

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade, em município do estado de Goiás

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1254 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210014

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, nos municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1255 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210015

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1256 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210016

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1257 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa mpulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável, em municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1258 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210018

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	1.800.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1259 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210019

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	246

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, em municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1260 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210020

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território da RIDE e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos.
A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿RIDE, instituída pala Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, foi criada com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região. A RIDE é integrada pelo Distrito Federal e por 23 municípios, dos quais 20 pertencem ao Estado de Goiás, e 03, ao Estado de Minas Gerais. A RIDE tem uma área de 57.574,4 KM², e uma população total de 2,9 milhões de habitantes, sendo que 2 milhões estão no DF, 810 mil em Goiás e 97 mil em Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1261 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

A estimativa de arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e da receita não administrada será feita em conjunto por equipes técnicas dos Poderes Executivo e Legislativo e deverá ser adotada integralmente na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva solucionar um problema que se verifica anualmente, a cada processo orçamentário, qual seja, as infindáveis discussões em nível técnico e político a cerca do valor da receita estimada para o exercício, ao mesmo tempo em que contribui para aumentar a transparência, exigida pela sociedade, sobre os grandes números do Orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1262 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1263 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1264 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

e) ao atendimento das despesas com a implantação de infra-estrutura urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE

JUSTIFICATIVA

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura urbana que, em sua essência, são os que mais dependem de transferências voluntárias.

A presente proposta não elimina a possibilidade desses serviços serem executados com o auxílio das contrapartidas, mas, de forma justa, defende a necessidade dessas contrapartidas serem reduzidas, caso o titular do Órgão, diretamente responsável, assim entender. Veja que a presente proposta visa apenas facultar esse titular a decisão de reduzir, ou não, os valores pertinentes às contrapartidas nacionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1265 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no Art. 18, §1º, inciso I, letra, com a seguinte redação: a execução, exclusivamente por programas, ao menos, bimestralmente, em linguagem acessível ao Cidadão, demonstrando os valores financeiros, aprovados, contingenciados, disponíveis e pagos, bem como os respectivo objetivos a serem alcançados pelos programas

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão deste item no sentido de levar ao conhecimento do Cidadão, muitas vezes leigo na questão orçamentária, o básico necessário, em linguagem acessível, para mostrar a realização dos agregados de despesas mais representativos para ele e de maior significância na peça orçamentária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1266 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: § A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º, do Art. 53 dessa mesma lei complementar

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF definiu que, passados dois meses de execução, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na Lei Orçamentária, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício.

Na prática o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado.

A presente emenda visa corrigir tal impropriedade, pois, essa prática extrapola a orientação emanada pela referida lei de responsabilidade fiscal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1267 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do anexo V, com a seguinte redação: Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A função Segurança Pública, tomando por base dados do sistema Siga Brasil do Senado, para valores liquidados, corrigidos pelo IGP-DI, referentes aos exercícios de 2003, 3004 e 2005, apresentou valores aplicados sempre abaixo do montante liquidado em 2002. Esse quadro mostra que os constantes contingenciamentos, vem inibindo, sobremaneira, a boa aplicação desses recursos e, o que é mais grave, não permitindo que se trabalhe a questão da expansão do setor.

É nesse sentido que proponho a presente emenda para que os recursos vinculados à Segurança Pública não sejam atingidos pelo contingenciamento do Governo federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1268 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Incluir inciso, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: Decorridos 60 (sessenta) dias dos procedimentos do Executivo, de que trata o caput, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicará portaria contendo as dotações referentes à base contingenciável e àquelas disponíveis, em nível de órgão, unidade orçamentária e programas envolvidos

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre o contingenciamento, o Poder Executivo apura os montantes informa aos órgãos e unidades em valores globais.

Ocorre que essas unidades, de posse desses montantes, vão detalhando e executando seus programas internamente, ou seja, se o Legislativo quiser saber se tal programa foi ou não contingenciado fica diante de uma missão praticamente impossível.
É por isso que proponho esta emenda, pois, com o dispositivo proposto, a cada contingenciamento, ficaremos sabendo quantos e quais programas foram atingidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1269 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir item, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: despesas relativas à aplicação das receitas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ¿ CIDE

JUSTIFICATIVA

Para se ter uma idéia da necessidade desta emenda, basta lembrar que e apenas no exercício 2003, cerca de R$ 3,0 bilhões foram compor a conta do superávit.

Esta proposta deixa os recursos da CIDE fora do contingenciamento. Não é preciso nem falar das nossas rodovias, que deveriam estar sendo financiadas com esses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1270 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, Artigo com a seguinte redação: O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei deverão conter as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, integralmente regionalizadas

JUSTIFICATIVA

Esta proposição apenas ratifica e implementa, por intermédio de orientação e diretriz, o disposto no § 7º, do Art. 165 da Constituição. Este mandamento constitucional determina que a lei orçamentária anual, ao se compatibilizar com o Plano Plurianual, terá a função de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Por sua vez esse mesmo artigo, em sue §1º, determina ¿ A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada¿.

Nesse contexto, pode-se citar um trecho do que diz Ives Gandra Martins, em seu comentário à CF (6º volume-tomo II, 2º edição, atualizada em 2001) ¿ ¿ Julgo difícil encontrar qualquer tipo de despesas para programação regional que não estejam vinculada à enunciação constitucional. Ele refere-se ao enunciado objeto do referido §1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1271 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no inciso II, do Anexo V, item, com o seguinte teor: despesas com as ações vinculadas ao programa Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa dar maior celeridade aos recursos vinculados à Prevenção e o Combate à Violência contra a Mulher.

Os constantes contingenciamentos do Governo Federal, nos recursos desse programa, impedem que se materialize o grande alcance social no sentido de Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1272 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, no inciso II, do Anexo V, com o seguinte teor: Despesas relativas ao apoio à infra-estrutura urbana na Região de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (RIDE)

JUSTIFICATIVA

A Região apresenta um elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura.
A expectativa dos especialistas é de que esse cinturão de pobreza poderá sofrer um comprometimento de abastecimento de água em curto prazo.
Nada mais justo do que defender os recursos envolvidos de possíveis contingenciamentos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1273 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, onde couber, no inciso II, do Anexo V: As despesas relacionadas com a Rede Sarah - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a todos os níveis da população e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar eficácia ao contrato firmado entre a União e a Associação das Pioneiras Sociais.

De fato, é de difícil entendimento que um contrato dessa magnitude fique sujeito aos diversos contingenciamentos de recursos, pois, trata-se de atividades contínuas e ininterruptas, razão pela qual a LDO é o instrumento legal para materializar o cumprimento do contrato e, por conseguinte, assegurar os benefícios sociais dele decorrente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1274 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação: § Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral, que a lei de diretrizes orçamentárias, conterá, dentre outros pontos, orientação necessária para uma boa elaboração da lei orçamentária anual.

O trecho ora proposto já está na atual LDO/05 e foi retirado pelo Executivo, quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2006 e assim continua na presente proposta para 2007.

O Governo alega que tais informações constam do quadro consolidado XII (acompanha a o presente projeto de lei), no entanto deve-se atentar para o fato de que o mais importante é a definição contextual ora proposta, por tratar-se de orientação, e que se aplica de maneira generalizada e não, particularmente, na elaboração de um quadro consolidado.

Nesse sentido é que proponho a inclusão do texto em causa, como forma de dar maior celeridade e transparência às diretrizes orçamentárias

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1275 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo II - Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XX, no Anexo II: XX ¿ demonstrativo caracterizando todos os programas detentores de codificações novas, incluídos na proposta orçamentária para 2007, evidenciando, quando for ocaso, os desmembramentos ou agregações pertinentes originárias de ações e/ou programas existentes.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Congresso Nacional, ao analisar o projeto de lei orçamentária se defronta com uma grande dificuldade para saber se os novos projetos criados pelo Executivo são, de fato novos, ou são decorrentes de desmembramento/agregação das ações e programas existentes.

Propõe-se que o Poder Executivo ao encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2006, faça um demonstrativo, onde se evidencie e esclareça essa dificuldade encontrada todos os anos pelo Legislativo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1276 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta do Executivo foi apresentada e rejeitada pelo Legislativo quando da análise da LDO para 2005 e para 2006.
A presente emenda é no sentido, também, da exclusão desse dispositivo para 2007, haja vista as grandes divergências técnicas envolvendo o tema, notadamente no que diz respeito à forma de utilização desse instrumento de transferência de recursos público a entes públicos e entidades privadas.
Não entendo ser a LDO o espaço apropriado para uma definição de tema técnico desta relevância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1277 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 38, com o seguinte teor: § Para fins do disposto no caput, a parcela das dotações destinadas exclusivamente a investimentos em infra-estrutura, após avaliação técnica e priorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá ser incluída na programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos ¿ PPI, que trata o Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) abriu espaço para que o Brasil incrementasse os investimentos em infra-estrutura e para tanto o Governo Federal propões a realização do Projeto Piloto de Investimentos.

Nada mais justo, do que projetos que venham ser recomendados pela COFIEX, na forma desse Art. 38, que sejam compatíveis com os objetivos e premissas do processo de seleção do Projeto Piloto de Investimentos, sejam incluídos neste.

Nesse contexto é que propomos a presente emenda, dando oportunidade para que se possam incluir projetos de investimentos em infra-estrutura no ROOL daqueles projetos selecionados para o Projeto Piloto do Governo Federal. Evidentemente que isso só aconteceria com o aval do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como previsto na redação proposta

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1278 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V, item com a seguinte redação: Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda recompõe este dispositivo existente na LDO de 1006 e que foi retirado pelo Governo Federal quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2007.

A retirada deste item pelo projeto de LDO para 2007 não se reveste de nenhuma justificativa, pois, outras transferências obrigatórias também fazem parte dos itens existentes neste anexo V.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1279 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em seu Art. 77, a presente proposta de LDO para 2007 apresenta uma forma inusitada e determina que se o Projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo presidente da república até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

Trata-se de uma proposta que encerra a maior falta de consideração com o Congresso Nacional. Como o Presidente tem 15 dias úteis para sancionar a lei, significa que a proposta orçamentária para 2007 deverá a ser aprovada pelo CN até 6 (seis) de dezembro de 2006.

Vale apenas registrar que entre 2001 e 2005, todas as leis orçamentárias foram sancionadas no início do mês de janeiro o que significa dizer que o problema mostrou, em sua essência, a fragilidade de negociação política por parte do atual governo e isto não significa mudar as regras com essa intensidade.

A presente emenda é de exclusão desse dispositivo, uma vez que a sua aprovação atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, pelo que não pode ser acatado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1280 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo no Art. 4º, com a seguinte redação: Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta retoma para o PLDO 2007, dispositivo existente na LDO 2006. É preciso que se mantenha este parágrafo, pois, as prioridades e metas da Administração Pública Federal, de que trata o Art. 4º, uma vez inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não caberia ao Poder Executivo, unilateralmente, adicioná-las ou retirá-las durante a execução da lei orçamentária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1281 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação: Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I ¿ despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;

II ¿ bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET;
III ¿ pagamento de estagiários e de contratação temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
Parágrafo Único ¿ As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retoma a redação objeto da atual LDO 2006, com alguns ajustes pertinentes, preservando, assim, a execução por duodécimo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1282 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no Art. 5º, os seguintes incisos:

I-programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III-projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV-operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e, portanto, não se reveste das características inerentes ao projeto e a atividade, objeto dos incisos II e III, deste artigo.

V-subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, e deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VI-função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de uma lei que traça as diretrizes para a elaboração da peça orçamentária, faz-se justiça conter em seu bojo, definições necessárias para dar uma maior clareza e transparência a esta peça.

É importante ressaltar ainda, que essas definições relacionadas com os diversos níveis de agregação da despesa, interfere, positivamente, na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos.

A presente emenda retoma as definições constantes da LDO 2006, incluindo a ¿função¿ e alterando a redação já existente para a ¿operação especial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1283 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Incluir, onde couber artigo, com a seguinte redação: O Tribunal de Contas da União, ao emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, classificará os resultados dos programas constantes do anexo I, da respectiva lei, originária deste projeto de lei, em satisfatório ou insatisfatório, compatibilizando-os com as premissas e objetivos das políticas econômicas e de desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA

A presença do TCU nesse contexto é legal e necessária, principalmente, por tratar-se de uma instituição independente e competente.

A propósito, quero mencionar que o ministro Benjamin Zymler do TCU, relator das contas de 2004 do governo federal, criticou o fato deste dispositivo dessa importância ter sido excluído, pelo Executivo, quando do encaminhamento do projeto de LDO para 2005. Acrescento, ainda, que emenda de minha autoria nesse sentido, à época, também não teve aprovação nesta Casa Legislativa.

Com a presente emenda, reitero, para 2007, a proposta que fiz para as LDOs de 2005 e 2006, que permite direcionar a análise do TCU para os programas constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Prioridades e Metas da Administração Pública Federal).Traz um importante foco para o tema, pois, permitirá medir o grau de consistência do elenco de programas escolhidos como prioritários, cabendo ao TCU, classificá-los em ¿satisfatório ou insatisfatório¿.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1284 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Proponho a exclusão desse dispositivo por entender que o propósito de se congelar o valor nominal de despesas de custeio relacionadas com características específicas, afronta à autonomia administrativa de cada Poder.

É importante ressaltar que, por determinação constitucional, as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público são fixadas de acordo com a LDO, que, nos arts. 19 e 88, determina quais os parâmetros que deverão ser observados para gastos com cada grupo de natureza de despesa. Os gastos reclamados no texto proposto pelo Executivo encontram-se incluídos dentro dos estritos limites fixados para outras despesas correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1285 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1286 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1287 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1288 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1289 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1290 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1291 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1292 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 44, que fica vedado o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo respectivo órgão ou entidade for superior ao valor médio pago pela União para cada um dos referidos benefícios, com base nas informações de que trata o inciso XVI do Anexo II desta Lei, relativas ao exercício de 2006, encaminhadas ao Congresso Nacional.
O auxílio-alimentação visa ressarcir valores despendidos com alimentação, assumindo caráter de benefício social, expresso sobre a forma de satisfação da necessidade coletiva. É um ganho de bem-estar que flui de determinada decisão econômica. É um auxílio monetário que tem por objetivo contribuir para o cumprimento de um direito básico do indivíduo.
Ressalte-se que o não reajuste desse benefício ocasiona, em curto prazo, a perda do poder aquisitivo, levando-se em consideração os preços dos gêneros alimentícios, os quais sofrem elevação periódica.
Outro aspecto importante a se observar é que mesmo com os reajustes ocorridos, estes nem sequer acompanharam o reajuste do custo dos alimentos.
A redação do dispositivo representará, sem dúvida, o engessamento do auxílio-alimentação e a frustração de sua finalidade originária.
Em razão disso, propõe-se a supressão do artigo 44.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3473 - Luiz Antônio Fleury	34730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

v - as dotações de segurança pública nos termos do caput
do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública hoje é o principal problema da população brasileira. Os recentes acontecimentos na cidade de São Paulo demonstram que a falta de verbas para o aparelhamento, reposição e atualização das polícias federal e estaduais contribui para o aumento exponencial da violência.
Nesse sentido, propomos o não contigenciamento das verbas para a segurança pública no intuito de possibilitar o incremento das condições de trabalho de nossos agentes de segurança.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1294 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E57 Adequação de Trechos Rodoviários - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	109

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA BR-070, ENTRE O TRECHO JUSSARA À ARAGARÇAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E DANDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1295 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390002

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE URBANO EM GOIÂNIA, OFERECENDO ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1296 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	157

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL ENTRE O TRECHO ANÁPOLIS À PORANGATU, UMA VEZ QUE A REFERIDA FERROVIA CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-NEGÓCIO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1297 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA
36390004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR O CONTORNO RODOVIÁRIO NA CIDADE DE CATALÃO NO ESTADO DE GOIÁS, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS RODOVIAS 050 E 352 TÊM CAUSADO SÉRIOS ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENGARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS E DE MINERAÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1298 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	136

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO BARRO ALTO-URUAÇU-SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1299 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3639 - Luiz Bittencourt	36390006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LR Construção de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado do Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	90

JUSTIFICATIVA

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO DE MORRINHOS À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA. TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E LIGA O PAÍS DE NORTE A SUL, PORTANTO, TORNA-SE IMPERIOSA SUA CONCLUSÃO PARA REDUZIR ÍNDICE DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1300 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento para a economia da região do extremo sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa rodovia além de estar provendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional. Com sua pavimentação, serão beneficiados os municípios de Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa e Mucuri.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1301 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

Essa rodovia integra a Região Norte do Estado da Bahia, divisa com o Estado de Sergipe. Atende à região produtiva do Vale do São Francisco, do bi-polo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa Região à Capital do Estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1302 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Parque tecnológico apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de 04 (quatro) Parques Tecnológicos nas Regiões Norte e Nordeste a partir da inclusão desta ação no desafio 18, do anexo I, presente na lista de prioridades e metas da LDO 2007, que se refere a ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso.

Um Parque tecnológico pode ser definido como uma iniciativa de aglomeração de empresas inovadoras a fim de promover sua interação com institutos de pesquisa para desenvolvimento tecnológico. Apesar do seu caráter estratégico como instrumento de desenvolvimento regional, as Regiões Norte e Nordeste contam atualmente apenas com 6 (seis) projetos de Parques Tecnológicos, contra 31 (trinta e um) projetos das Regiões Sul e Sudeste.

O estabelecimento de Parques Tecnológicos como elemento de atração de empresas inovadoras de classe mundial é uma estratégia de desenvolvimento regional e diversificação industrial cada vez mais difundida em todo o país e no mundo. Este instrumento é visto como um elemento dinamizador das economias periféricas, como é o caso da Economia Norte e Nordestina do País. Acompanhando esta tendência, vêm sendo realizados estudos para a criação no Norte-Nordeste de ambientes de inovação diferenciados, capazes de oferecer infra-estrutura de ponta, visibilidade internacional e qualidade de vida como atrativos para a implantação de empreendimentos de base tecnológica.

A priorização desses projetos em âmbito nacional é uma oportunidade de reverter os efeitos concentradores de políticas historicamente voltadas para investimentos em Ciência e Tecnologia nas regiões mais desenvolvidas do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1303 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1304 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670005

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Salitre, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1305 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio São Francisco apresenta-se como um projeto de integração nacional, já que possibilita a ligação da Região Centro Oeste com a Nordeste. O bi-polo Juazeiro-Petrolina é hoje importante centro produtor de frutas, açucar e, num raio de 300 km encontram-se importantes projetos de fruticultura e avicultura. A operação da Hidrovia atualmente é muito pequena, devido ao assoreamento do Rio e a degradação das matas ciliares, o que pertite comboios de no máximo 1.200 toneladas. Entretanto a recuperação ambiental do Rio São Francisco, principalmente no tocante à recuperação das matas ciliares contribuirá para a manutenção de um canal de 3m de profundidade propiciando a navegação de comboios com até 10 mil toneladas. As obras propostas são importantes para o alcance de uma navegação economicamente viável, possibilitando ainda a redução do transporte de grãos para o interior do Nordeste, complementando a implantação da Ferrovia Transnordestina (Petrolina-Salgueiro-Missão Velha), ampliando a competitividade dos empreendimentos frutícolas e avícolas do agreste nordestino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1306 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670007

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os problemas ocorridos recentemente nas penitenciárias do País, faz-se necessário um acréscimo de vagas, tendo em vista a super lotação das mesmas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1307 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670008

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados no processo de revitalização e recuperação do Velho Chico, sobretudo diante da insistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nas prioridades da presente LDO. Sem que seja precedida de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição pode dar causa a desastre ambiental e econômico de proporções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1308 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670009

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento e Queimadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Propriedade fiscalizada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o número de propriedades com a fiscalização de atividades de desmatamento e queimadas, tendo em vista o grande número de incêndios acontecendo no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1309 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670010

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Leito recuperado (km)	100

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em seu curso e dos rios que compõem sua bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe o Executivo Federal projeta a transposição de parte de suas águas para rios e bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nesta LDO. Sem que seja precedida de ações como a que aqui se apresenta, dentro da necessária urgência, a transposição certamente vai acelerar os processos erosivos que já se verificam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1310 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Reflorestamento executado (ha)	500

JUSTIFICATIVA

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos rios da bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geo-hidrográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de águas da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1311 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670012

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande déficit da coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos para prevenção e controle de agravos em municípios com população acima de 250 mil habitantes, faz se necessário sua ampliação, objetivando melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1312 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	5.000

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma malha rodoviária de 1,6 milhão de quilômetros, dos quais, somente 165 mil quilômetros são asfaltados. Desses 165 mil quilômetros a maioria estão totalmente destruídas. Devido a situação caótica que se encontram as nossas rodovias, faz se necessário sua ampliação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1313 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670014

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

PRODUTO

Trecho restaurado

UNIDADE

km

META A CANCELAR

26

JUSTIFICATIVA

A despeito da disputa ferrenha com base em diferentes estudos sobre os impactos socioambientais, não resta dúvida de que o empreendimento proposto para a integração de bacias se daria com base na infra-estrutura hídrica já existente e não prevê, de fato, a democratização do acesso à água no semi-árido nordestino, ao contrário de um processo de revitalização do Rio, que efetivamente dará uma contribuição econômica real para região.

Embora o projeto tenha recebido licença ambiental prévia, mesmo que repleto de inúmeros condicionantes, o próprio EIA/Rima do Ministério da Integração Nacional prevê uma demanda de consumo prioritário - humano, animal e industrial - para 2025 na ordem de 43,8 m3/s. Esse volume, segundo o professor de Hidrologia e Irrigação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Abner Guimarães Filho, pode ser perfeitamente atendido pelas fontes locais já existentes. Para isso, bastaria uma infra-estrutura adequada de adutoras. Essa solução já vêm sendo desenvolvida pelos governos dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará com bons resultados.

Com isso, os propalados 12 milhões de habitantes da bacia do rio são francisco dispõem de 360m³/s para atender 335 m³/s de seus usos já outorgados pela Agência Nacional de Águas (ANA). Já o Ceará, com uma população de 7,5 milhões de habitantes, apresenta uma oferta potencial de 215m³/s para atender um consumo atual de cerca de 54 m³/s; o Rio Grande do Norte, com uma população de 2,7 milhões de habitantes dispõe de uma vazão garantida de 70m³/s para atender uma demanda de 33m³/s. Até mesmo na Paraíba, o menos dotado de recursos hídricos da região, apresenta-se com um superávit significativo, pois sua disponibilidade é de 32m³/s para uma demanda de 21m³/s.

A despeito da "guerra dos números", o fato é que o projeto de transposição, da forma como foi colocado, atenderá diretamente apenas 5% da superfície do semi-árido. Na realidade, o papel do governo federal se restringiria à construção da obra e à definição da Companhia Hidrelétrica do São Francismo (Chesf) como gestora do projeto de grandeza nacional. A definição final dos critérios e das formas como a água transportada será distribuída e cobrada dos usuários ficará a cargo das companhias estaduais de abastecimento.

Na verdade, um programa para revitalizar e buscar a sustentabilidade da Bacia do São Francisco é uma unanimidade entre todos os envolvidos na questão. Ação humana vem provocando degradação crescente do Rio. A revitalização ainda não é uma realidade para

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670014

os que vivem e dependem das águas de um dos mais importantes rio do País. Nesse quesito, promessas e planos até bem elaborados contrastam com a escassez de recursos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Daí a necessidade de se redirecionar uma parte dos recursos voltados para a integração para, primeiramente, serem direcionados para programas de revitalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1315 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

¿§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.¿

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo (Grifos Nossos).
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1316 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:
§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

Trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de reserva para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1317 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1318 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

"Art. 122. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais, bem como o Anexo VII com os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, acompanhados dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as estimativas de inflação, para o exercício de 2006".

JUSTIFICATIVA

Apesar de incluir as informações referentes aos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, o artigo não faz menção ao § 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000 que determina que "a mensagem que encaminhar o projeto (de Lei de Diretrizes Orçamentárias) da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente".
A emenda visa que não se exclua, nesse projeto de lei ou em projetos futuros, a obrigatoriedade da apresentação dessas informações, haja vista que o próprio projeto de lei em análise faz mensão ao anexo do art. 119:
"Art. 119 - A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas menetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2007, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1319 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9o do art. 64 desta Lei.¿

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão ¿observado o disposto no § 1º¿ e a substituição do termo ¿submeter¿ pelo termo ¿encaminhar¿ visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1320 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

"Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei".

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1321 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município convenente e o valor transferido.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inclusão de recursos da lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XVI fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência do processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1323 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"O Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, o aperfeiçoamento de metodologia utilizada nas estimativas de receitas orçamentárias e das principais despesas obrigatórias".

JUSTIFICATIVA

É fato que todo ano a projeção de receitas e despesas obrigatórias vem subestimada no projeto de lei orçamentária. O objetivo pretendido com a emenda é o aperfeiçoamento dessa metodologia, por intermédio de análise técnicas conjuntas do Executivo e do Congresso. Dessa forma, o aperfeiçoamento de metodologia não interfere na autonomia do Executivo para a elaboração da proposta orçamentária. A idéia é, através da formulação conjunta das metodologias de previsão, criar condições para a elaboração de uma lei orçamentária mais realista e suprimir, do contencioso político, questões de natureza estritamente técnica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1324 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Constas da União.
§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1325 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ . As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como a compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.

Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1326 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

"Art. 30-A - É vedado o acréscimo da dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade publica".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1327 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

" " - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1328 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1329 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensão de mesma natureza que venha a ser instituída."

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1330 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ . As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1331 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1332 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ . Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1333 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1334 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A participação das Agências Financeiras Oficiais no processo de descentralização reflete uma transferência de recursos públicos para a atividade financeira, sendo que até o momento, as descentralizações sempre foram realizadas pelo sistema SIAFI, sem quaisquer custos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1335 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe executar as emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1336 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1337 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias.

JUSTIFICATIVA

O § único do art. 41 ressalva a ¿construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes¿ do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1338 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de "reserva" para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

"Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico,
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1339 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1367 - Luiz Carreira	13670039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo convenente podendo a referida atualização ser delegada ao convenente.

JUSTIFICATIVA

A emenda para a supressão do trecho acima visa garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3 x R$ 150 mil = R$ 450 mil).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1340 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1342 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1343 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

O rio Tocantins/Araguaia é uma estrada natural da região amazônica, onde se faz necessária a conclusão das obras das ecludas do Tocantins, que possibilitaram o escoamento da produção agrícola e pecuária das Regiões Centro-Oeste e Norte, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico e possibilitando a redução dos custos de transpote, beneficiando diretamente vários Estados da Federação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1344 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	5

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo propiciar o desenvolvimento sócio-econômico das Regiões Norte e Centro-Oeste, através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração. Ela é de vital importância para economia do País, permitindo o escoamento com custos reduzidos, incrementando a produção agrícola e mineral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1345 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	22

JUSTIFICATIVA

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1346 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	71

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com mellhoria da qualidade de vida de população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1347 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	18

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1348 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	9

JUSTIFICATIVA

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1349 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200007

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)	14

JUSTIFICATIVA

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1350 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2320 - Luiz Otávio	23200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1351 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3573 - Luiz Sérgio	35730001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7375 Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e dos Berços de Atracação no Porto de Angra dos Reis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Dragagem realizada (mil m³)	160

JUSTIFICATIVA

O Porto de Angra dos Reis, inaugurado em 14 de maio de 1932, teve papel histórico relevante no escoamento da produção cafeeira do Vale do Paraíba. Atualmente são escoados por ali, principalmente, a produção siderúrgicas vinda de Volta Redonda e trigo. O porto de Angra possui 400 m de comprimento e uma bacia de evolução com 320 m de largura, dispondo de dois berços de atracação. Dispõe, também, de três armazéns para carga geral com 5.475 metros quadrados, uma área de 150.000 metros quadrados de pátio a céu aberto, para depósito de carga geral e produtos siderúrgicos, e um silo vertical, para trigo, com 11.000 toneladas de capacidade estática. Mesmo com sua operação hoje limitada, importante impacto na economia da região. A dragagem do berço e dos canais de acesso são reivindicações antigas dos portuários de Angra dos Reis e da cidade como um todo que vê na ampliação da capacidade de operação dos terminais uma importante fonte de crescimento econômico e geração de empregos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1352 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3573 - Luiz Sérgio	35730002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

6486 Usina Termonuclear de Angra III (RJ)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III, ao custo estimado de US$ 1,8 bilhões, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2007. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está implantada e provome um estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as pontas do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Os últimos acontecimentos envolvendo a produção de gás na Bolívia reforçam ainda mais a necessidade da implantação de Angra III. A execução deste projeto fortalece a diversificação da matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em período de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres.

Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do Know How até então desenvolvido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1353 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110001

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor beneficiado (unidade)	130

JUSTIFICATIVA

Os recursos previstos na LDO no valor de 5 milhões para 65 projetos estão subestimados tendo em vista a previsão de crescimento da participação da agricultura familiar no projeto do biodiesel e as necessidades de capacitação e assistência técnica decorrentes.
Em 2007, as empresas com Selo Social deverão produzir cerca de 800 milhões de litros de bioidiesel a serem comprados pela Petrobrás por meio dos leilões públicos que estão acontecendo este ano. Isto significa que a agricultura familiar será responsável por uma produção de grãos de oleaginosas da mesma ordem de grandeza.
Estas famílias de agricultores estão espalhadas por todas as regiões do Brasil e estarão envolvidas com as diferentes oleaginosas dependendo das condições locais. Assim, poderemos ter mamona no semi-árido, girassol e soja no sul e centro-oeste.
O ano de 2007 será, portanto, fundamental para a consolidação do papel da agricultura familiar no Programa Nacional de Biodiesel - PNBio e preparatório para 2008 quando, com a entrada em vigor a obrigatoriedade da mistura de 2% ao diesel mineral, teremos um cenário de competitividade com a produção de soja do agronegócio.
Desta forma, os recursos previstos deverão contribuir com a tarefa histórica de treinar e capacitar um universo de pelo menos 200.000 famílias, levando uma orientação técnica de qualidade e com uma visão holística, em sintonia com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.
Esta programação de capacitação e assistência técnica será levada a cabo ao longo do ano pelas empresas que vão poder contar com o apoio do governo federal para realizar uma tarefa de caráter educacional com forte impacto na inclusão social deste vasto contingente de agricultores.
Em 2006, estes recursos foram da ordem de 2 milhões de reais que foram insuficientes para atingir um grupo inicial de 15.000 famílias que aderiram ao programa. As empresas envolvidas praticamente custearam seus esforços de Ater e capacitação.
Assim, estima-se que em 2007, com a pervisão de explosão da demanda deste serviços, deve-se prever uma dotação orçamentária de R$ 15 milhões, triplicando o valor proposto na LDO e ampliando para 195 unidades ou projetos apoiados.
Acredito que esta exposição, ainda que sumária, pode ajudar na justificativa para o aumento dos recursos, mas fico a disposição para maiores esclarecimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1354 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1355 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1356 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1357 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1358 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1359 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1360 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1361 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1362 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110010

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa realizada (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1363 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1365 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1366 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1368 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1369 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1370 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1371 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1372 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1373 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1374 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110022

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1376 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110022

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1377 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

12BB Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Gasoduto implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A nacionalizaçao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais ao cidadao e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora ainda sem definicao sobre a questao, mas que se acena com, no minimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como Sao Paulo, Rio de Janeiro, Vitoria, entre outros e, principalmente a Amazonia, isolada e carente de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes.
Assim, alem de ser fundamental a substituicao da energia termo-eletrica nessas regioes, onde o oleo diesel e importado e caro, pelo gas, que podera ainda ser usado na frota de veiculos, especialmente nos onibus, taxis e veiculos oficiais, o que podera ser conseguido pela producao do Gas brasileiro, abundante na regiao, desde que seja dada toda a prioridade a prospecção e produção do gas natural, nacional, agilizando a implantação do gasoduto Urucu/Coari/Manaus o qual podera, a seguir, ligar-se em Rondonia, onde passa o Gasoduto Brasil Bolivia e dai, inclusive ao Centro-Oeste.
A reserva de Urucu esta estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhoes) de metros cubicos, enquanto a reserva da bacia do Solimoes se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhoes e oitocentos bilhoes) de metros cubicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1378 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

AÇÃO

4393 Exploração de Petróleo e Gás Natural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Poço exploratório perfurado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Os recentes episodios da nacionalizacao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais ao cidadao e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora ainda sem definiçao sobre a questao, mas que se acena com, no mínimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como Sao Paulo, Rio de Janeiro, Vitoria, entre outros e, principalmente a Amazonia, isolada e carente de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes.
Assim e de fundamental importancia a substituicao do oleo e da energia termo-eletrica e da frota de veiculos, especialmente dos onibus, taxis e oficiais, pelo Gas, abundante na regiao, desde que seja dada toda a prioridade a prospeccao, producao e escoamento do gas natural, nacional.
A reserva de Urucu está estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhoes) de metros cubicos, enquanto a reserva da bacia do Solimoes se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhoes e oitocentos bilhoes) de metros cubicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1379 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550003

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

10WD Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	3

JUSTIFICATIVA

Proponho a criacao de um Desafio, um Programa e Acoes especificas para o Biodiesel:
Desafio 34: Reducao da dependencia externa de óleo diesel, pela auto-suficiencia do pais na producao de óleo natural e biocombustivel, priorizando a implantacao de infra-estrutura fisica de producao e de plantas produtoras do oleo combustivel.
Programa: Energia Alternativa Renovavel por Biocombustivel
Açao: Implantaçao de Unidades de producao de Biocombustiveis, na Amazonia.
Justificativa:
A nacionalizacao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora indefinida a questão, mas que se acena com, no minimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de energia, especialmente nas grandes e populosas cidades e paralelamente na Amazonia, face ao isolamento e carencia de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes. A producao do biodiesel pode vir a ser regionalizada, diminuindo os custos de transportes, a poluiçao de um regiao ainda saudavel e, principalmente gerando emprego e renda e fixando o homem ao seu habitat natural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1380 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 4º com a seguinte redação:
§ 4º Se por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária ainda não houver os definição do valor de que trata a EC 29/2000 e o montante aprovado for inferior ao que dispõe a referida Emenda Constitucional, o Poder Executivo se obriga a providenciar a abertura de crédito adicional necessário, até o mês de março do exercício fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda definirá a obrigação ao Poder Executivo e determinará o prazo a ser aberto o crédito, dará segurança e permitirá aos Órgão beneficiados tomarem as providências tempestivas ao planejamento de suas ações, na certeza de que os recursos serão alocados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1381 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Altera o § 2, do inciso II, do artigo 59 para a seguinte redação:
" Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a dotação vinculada e destinada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvadas as disposições em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º d a Constiuição.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar bem mais claro a determinaçao de como serão calculados os recursos mínimos para as ações e seviços públicos de saúde. O enfoque maior é que não se permita computar a dotação para o Fundo de Combate à Pobreza, nos valores do orçamento do Ministério da Saúde, de que trata a EC 29/2000, uma vez que estão vinculadas a ações assistenciais e, consequentemente a fastado o princípio da universalidade inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constiutição federal. Por esta mesma razão não podem ser consideradas também as despesas relativas aos hospitais militares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1382 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A proposta orçamentária não poderá ser encaminhada ao Congresso Nacional com dotação inferior ao valor definido para aplicação mínima em saúde, de que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que se repita o ocorrido na proposta para o Orçamento de 2006, quando o Poder Executivo encaminhou a proposta em valor bem inferior, descumprindo a EC/29, dificultando sobremaneira a Comissão Mista de Orçamento a definição de receitas adicionais para o cumprimento da Lei, tornando o Poder Legislativo suscetível a críticas e acusado de aumentar a projeção da receita pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1383 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo V desta Lei,bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada;

JUSTIFICATIVA

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Orgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.
Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamente é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recuros próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.
Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1384 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Altera o caput do artigo para a seguinte regação:
Art. 80. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo V desta Lei, bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada.

JUSTIFICATIVA

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Orgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.
Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamente é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recuros próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.
Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1385 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1155 - Lupércio Ramos	11550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 7º, com a seguinte redação: "§ 7º As agências de fomento, de que trata o § 3º, sem prejuízo das demais disposições e para cumprimento do disposto no art. 165, § da Constituição e da Lei nº 4.320/64, ingressarão com as informações de execução das receitas e despesas, à conta do Tesouro, inclusive dos retornos de financiamentos, no Sistema de Administração Financeira, do Governo Federal-SIAFI, no exercício de 2007, em até 15 (quinze)dias da ocorrência dos atos de gestão.

JUSTIFICATIVA

Os bancos de fomento recebem recuros do Tesouro nacional para aplicação em custeios e investimentos, terão, obrigatoriamente, de incluir estes recursos e despesas/aplicações (executados à conta do Tesouro, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, como forma de serem acompanhados e fiscalizados pelos Órgãos públicos e pela sociedade. Hoje, na atual sistemática nada se conhece, uma vez que os relatórios encaminhados à Comissão Mista são de difícil visualização pela sociedade, além de caducarem, face o tempo que decorre para o cumprimento e análise, tornando, praticamente sem o conhecimento antes (na programação) e depois, na execução.
A proposta está de acordo com os dispositivos legais, especialmete ao da Lei nº 4320/64, que cita no "Art. 110. Os orçamentos e balanços ....., ajustados às respectivas peculiaridades.
Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União ....., salvo disposição em contrário.
A inclusão no SIAFI, ou em outro instrumento ágil e dinâmico, facilitar seu acompanhamento e fiscalização pelos Órgãos e pela sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1386 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

11ON Construção da Adutora do Sudeste Piauiense com 147 Km no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DE META NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DAS OBRAS DA AUDUTORA DO SUDESTE NO ESTADO DO PIAUÍ, QUE LEVARÁ ÁGUA PARA A SEDE DE 9 (NOVE) MUNÍCIPIOS (PADRE MARCOS, BELÉM DO PIAUÍ, JAICÓS, FRANCISCO MACEDO, MARCOLÂNDIA, CALDEIRÃO GRANDE, ALEGRETE DO PIAUÍ, VILA NOVA DO PIAUÍ E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ), ATENDENDO A UMA POLUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 35 MIL HABITANTES. A REGIÃO DE " CRISTALINO", FINCADA NO SUDOESTE DO ESTADO, É A MAIS ÁRIDA DO PIAUÍ, ONDE NÃO HÁ ÁGUA POTÁVEL EM SEU SUBSOLO. PORTANTO, O AÇUDE DO ESTREITO É A ÚNICA FONTE DE ÁGUA PARA A SUBSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO. POR FIM, A IMPLATAÇÃO DA ADUTORA É A ÚNICA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA TODA AQUELA COMUNIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1387 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	120

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-020, ENTRE A DIVISA PI/BA E PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ. O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA BR-020 LIGA DUAS IMPORTANTES REGIÕES DO ESTADO DO PIAUÍ: UMA DELAS POR POSSUIR O PARQUE ARQUEOLÓGICO MAIS IMPORTANTE DAS AMÉRICAS, POR SER BERÇO DOS MAIS ANTIGOS VESTÍGIOS DA PRESENÇA DO HOMEM EM TODO O CONTINENTE, O PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CAPIVARAS; A OUTRA POR POSSUIR UM COMÉRCIO EM FRANCA EVOLUÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1388 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10CO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	80

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-135, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTOLÍNIA E ELISEU MARTINS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1389 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	86

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JERUMENHA E BERTOLÍNIA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1390 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10CO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-222, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NO ESTADO DO PIAUÍ E A DIVISA PI/MA, REGIÃO DO NORTE PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DO TURISMO. A PRESENTE EMENDA VISA TAMBÉM A INTERLIGAÇÃO OS ESTADOS DO NORDESTE ATRAVÉS DE UMA MALHA RODOVIÁRIA MAIS UNIFORME, O QUE PROPORCIONARÁ UMA MAIOR EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DA REGIÃO NORDESTE COMO UM TODO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1391 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GILBUES E SANTA FILOMENA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1392 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1C21 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Bom Jesus - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	160

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE A DIVISA PI/BA E BOM JESUS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1393 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2010 - Marcelo Crivella	20100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente a, pelo menos, o crescimento real do PIB per capita em 2006; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda abre a possibilidade do aumento real do salário mínimo ser equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita. Portanto, transforma o teto previsto no projeto para um piso, estabelecendo a garantia mínima necessária à inclusão de recursos no Orçamento Geral da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1394 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2010 - Marcelo Crivella	20100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações, na forma de crédito extraordinário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um único mecanismo para execução de programação constante do projeto de lei orçamentária, quando este não for sancionado no prazo constante do dispositivo em discusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1395 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2010 - Marcelo Crivella	20100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem claramente os reais motivos bem como as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível para o imediato entendimento dos Parlamentares, que os cancelamentos de créditos orçamentários sejam devidamente acompanhado de informações precisas se aquelas ações pertinentes à dotação cancelada já foram ou não concluídas, e se não o foram, por que razão está se cancelando os créditos respectivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1396 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2010 - Marcelo Crivella	20100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) a ações de assistência social, segurança alimentar,combate à fome e saúde pública, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é uma das obrigações primordiais do Estado, da mesma forma que também são a segurança pública e a educação. Essas duas últimas áreas já estão contempladas no dispositivo em questão. Portanto, nada mais justo do que se incluir também, no rol das previsões de redução dos limites mínimos de contrapartida, as ações de saúde pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1397 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação do Campus Avançado de Sete Lagoas no âmbito do Programa Universidade do Século XXI. O Município de Sete Lagoas está localizado na região central do Estado de Minas Gerais, na zona metalúrgica. Integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes. Possui um ecossistema rico em cursos de água e áreas verdes. Destaca-se, economicamente, na exportação de ferro-gusa e nas indústrias têxtil, de cerâmica, auto-peças e calcinação. É detentora da maior reserva de ardósia do Estado. Ademais, ocupa o primeiro lugar na produção de leite da região. Carece, no entanto, da presença de uma instituição universitária de excelência para atuar como difusora de conhecimento e dinamizadora de relações de parcerias com a comunidade. Justifica-se, portanto, o acolhimento da presente emenda que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais o qual tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1398 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1399 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1400 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1401 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1402 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1403 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1404 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1405 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1406 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860009

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1407 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1408 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1409 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1411 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1412 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1413 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1414 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1415 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1416 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1417 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1418 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1419 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1420 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1421 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1422 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1423 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3286 - Márcio Reinaldo Moreira	32860026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1424 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade. A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1425 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310002

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 - Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1426 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões de gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social" .A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1427 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:
b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1428 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:
"Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:"

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1429 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:
Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1430 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:
"§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1431 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:
demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2007. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1432 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:
§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1433 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:
ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:
4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 no art. 9º, § 2º) , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1434 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:
ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:
3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ou uma a cada 15 segundos.Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal como PLS 37/2006.Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1435 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:
§.... As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1436 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 18:
§.... A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;". No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1437 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1438 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1439 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1440 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1441 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1442 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1443 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1444 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1445 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1446 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1447 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1448 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1449 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1450 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1451 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1452 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1453 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1454 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1455 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1456 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830020

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1458 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1983 - Maria do Rosário	19830020

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1459 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1124 - Maria Helena	11240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos dois meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos dois meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1460 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6178 Atenção à Saúde do Idoso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	12.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Atenção à Saúde do Idoso com uma meta anual de 12.000.000 pessoas beneficiadas, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007.
Os idosos são amparados pelo Estatuto do Idoso, um imporante instrumento que lhes garante, dentre inúmeros outros direitos, a atenção integral à saúde. Entendemos, portanto, que a medida deve ser priorizada na LDO 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1461 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1462 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004/2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 9 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004/2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa a garantir a inclusão do Desafio nº 9 e do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1463 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1203 Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis

AÇÃO

8543 Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (milhar)	18.000.000

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais do Ministério da Saúde está, atualmente, em fase de pactuação com os diversos atores envolvidos, ou seja, instâncias de órgãos de saúde, organizações sociais, parlamentares, portadores de hepatite, com o objetivo de se estabelecer o máximo de consenso, que venha a garantir as ações de prevenção e de tratamento adequados às hepatites, conforme dispõe a Lei nº 11.255, de 2005, oriunda de projeto de lei de autoria desta Parlamentar.
Nas discussões promovidas pelo Ministério da Saúde e pela Frente Parlamentar das Hepatites e de Transplantes da Câmara dos Deputados, a coordenadora do Programa Nacional de Hepatites Virais, Dra. Gerusa Figueiredo, ratificou a grande prevalência das hepatites na população brasileira, com dados baseados em amostragem em algumas capitais, coincidentes com o que preconiza a Organização Mundial de Saúde para Hepatite C, ou seja, que aproximadamente 2% da população está infectada com esse tipo de vírus, seguido de perto pela Hepatite B.
Trata-se de ação de extrema importância, no âmbito do Sistema Público de Saúde, que deve ser priorizada na LDO 2007, para que venha a constar no Orçamento Geral da União, garantindo-se, assim, o aporte financeiro necessário para atendimento ao Programa.
Segundo informações prestadas pela própria coordenação do Programa, o PPA 2004/2007, quando de sua elaboração, estimou atender 557.447 pessoas. No entanto, na ocasião, as diversas ações, no âmbito da vigilância, prevenção e articulação com a sociedade civil e comunicação, para o controle das hepatites virais, não tinham sido ainda empreendidas. O próprio programa havia sido criado recentemente e estava em sua fase de estruturação.
Somente no ano em curso o Programa Nacional de Hepatites Virais do Ministério da Saúde capacitou 360 médicos de média complexidade, 304 profissionais de 250 Centros de Treinamento e Aconselhamento Sorológicos em todos os Estados. Foram empreendidas 10 capacitações em Vigilância Epidemiológica alcançando 750 profissionais, além de diversas outras capacitações e acompanhamentos junto a populações específicas como usuários de drogas, índios, profissionais do sexo e transgêneros.
Além disto, uma campanha publicitária veiculada no ano passado produziu e distribuiu um milhão e meio de folders e 250 mil cartazes para população em geral, um VT para ser veiculado em rede nacional de TV e 03 spots de rádio. A distribuição destes materiais, em parceria com o Estado, Municípios e com organizações da sociedade civil, atingiram a população através de estratégias definidas. A veiculação continua através de redes comunitárias, educativas e algumas comerciais que aderiram voluntariamente, através de negociação da Assessoria de Comunicação do MS, proporcionando acesso a milhares de brasileiros.
A ação das coordenações estaduais e municipais, através das Secretarias, da sociedade civil através das mais de 40 ONGs e de outros campos da sociedade em geral tem contribuído para o aumento da informação. Recentemente, o PNHV celebrou convênio com 23 organizações da sociedade civil para implementação de ações de prevenção junto à

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060004

JUSTIFICATIVA

população, contribuindo de forma eficaz para aumento de ações positivas de prevenção. Além disto, o trabalho com outras frentes, como a promoção do recente seminário de comunicadores ¿ que reuniu profissionais de comunicação para debater sobre a epidemia e rendeu diversas mídias gratuitamente, e as articulações com a Frente Parlamentar das Hepatites, do Congresso Nacional, têm garantido um aumento significativo de debate do assunto, que gradativamente passa a se tornar cotidiano.
Desta forma, estima-se que tais ações tenham atingido mais de 18 milhões de brasileiros levando a eles informações sobre as hepatites, a necessidade de testagem nos casos específicos e esclarecendo sobre o acesso à vacinação em populações definidas. Para o próximo período pretendemos ampliar esta meta implementando as ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais, atualmente em discussão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1465 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060005

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

7391 Implantação de Laboratórios e Redes de Micro e Nanotecnologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório equipado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico e a modernização da agricultura brasileira em seus distintos segmentos é de fundamental importância para o aumento da competitividade e sustentabilidade do setor primário nacional.
Na agropecuária, tem havido grandes avanços em temas como a agricultura de precisão, a automação e controle de processos agrícolas através do desenvolvimento de eletrônica embarcada e nanosensores que são fundamentais para o apoio ao desenvolvimento do setor agrícola brasileiro.
A ampliação dos conhecimentos e a introdução de novas tecnologias de instrumentação agropecuária poderão contribuir, significativamente, para a melhoria dos indicadores da nutrição e saúde da população brasileira, bem como para o barateamento dos custos de produção e do aumento da produtividade da agricultura brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1466 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	1.340.230

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, propondo um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, às unidades de saúde da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1467 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	385.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, aos Hospitais da Região Metropolitana da Baixada Santista, com destaque para o Hospital São José Santa Casa de São Vicente; do Hospital Municipal Vicente de Carvalho, no Guarujá; Santa Casa de Praia Grande; Hospital de Itanhaém; e Hospital Municipal Arthur Domingos Pinto, na Zona Noroeste de Santos, todos no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Outrossim, a emenda contempla, também, a reestruturação das Casas de Parto, a exemplo do Centro de Parto Normal Doutor David Capistrano Filho, erguida por meio de uma campanha da Vila Ponte Nova Instituição Promocional, presidida pela religiosa Irmã Dolores, e que tem por filosofia a humanização do parto. A instituição permaneceu de portas fechadas por mais de um ano, por falta de profissionais e, hoje, funciona com o apoio do Ministério de Saúde e da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1468 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060008

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

10RJ Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Projetos para Viabilizar a Produção e o Uso de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O biodiesel é uma das principais apostas em energia renovável do governo brasileiro, assim, a ação que prevê o fomento e a pesquisa ao desenvolvimento de projetos para produção e uso do biodiesel, que figura no Relatório do Projeto de Revisão do PPA, deve ser priorizada na LDO, pelo menos duplicando-se a proposta contida no PPA, conforme proposto na presente emenda.
O programa brasileiro de Biodiesel é de fundamental importância, pois permitirá diminuir a importação de petróleo, a melhoria da qualidade ambiental das cidades, e a geração de emprego e renda, cabendo ressaltar, uma vez mais, a relevante participação da Câmara dos Deputados para com o tema, cujos resultados, a partir da audiência pública realizada em 07/05/03, promovida por esta Deputada, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, só têm avançado.
A Presidência da BR Distribuidora anunciou recentemente à imprensa que 22 postos da empresa espalhados em 13 Estados vão oferecer aos motoristas o diesel já com 2% de biodiesel em sua composição, sendo que a meta da companhia é atingir 500 postos de combustíveis no prazo de dois meses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1469 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060009

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	270.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 o Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.
O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
O Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, visando a garantir os direitos sociais de acesso ao esporte e ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1470 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060010

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva com o acréscimo de meta correspondente a 50.000 famílias atendidas, além de atender a um número maior de famílias, viabilizar o cumprimento do disposto no Estatuto do Idoso que, no inciso I do art. 40, prevê a reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos. Trata-se de medida das mais justas, que há anos temos defendido, inclusive quando Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ocasião em que foi solicitada audiência ao então Secretário de Estado da Habitação e também santista, Dr. Francisco Prado, que recebeu em audiência esta Parlamentar e representantes de entidades de idosos, momento em que o Secretário definiu que 6% dos sorteios da Cia. de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, seriam destinados aos idosos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1471 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060011

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a implantação de terminais pesqueiros, propondo o dobro da meta prevista no PPA 2004/2007.
A implantação de terminais pesqueiros com infra-estrutura de recepção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado, em pontos estratégicos da costa brasileira, com capacidade, qualidade operacional, estrutura de custos e receitas, objeto da presente emenda, garante condições competitivas para a produção pesqueira nacional, bem como a sustentabilidade econômico-financeira dos terminais, motivo pelo qual não pode ficar fora da LDO, nem tampouco figurar com uma meta restrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1472 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060012

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição modernizada/recupareda (unidade)	2.840.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007, com uma meta correspondente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, a modernização e recuperação de infra-estrutura física de Instituições Federais de Educação Profissional, propondo um acréscimo de meta visando a atender, sobretudo, o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP, em suas diversas unidades no Estado. Cumpre ressaltar que o CEFET-SP, autarquia federal, é reconhecido como centro de referência nos ensinos superior, técnico e médio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1473 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060013

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição modernizada/ recuperada (unidade)	89.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, com uma meta anual de 89.000 instituições modernizadas, que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.
Em consonância à proposta do Governo Federal de ampliação do acesso ao ensino superior, pretende-se priorizar a referida ação, contribuindo, assim, para a melhoria das condições do processo de aprendizagem nestas instituições de ensino, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1474 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

AÇÃO

2B07 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 ação correspondente à ação 10IA Fomento à Implantação de Pólos Tecnológicos de Bioempreendimentos da Mata Atlântica, que figurou no PPA 2004/2007 até a última proposta de revisão.
A ação foi contemplada com recursos, através de emenda desta Parlamentar ao Orçamento da União e ao PPA, no montante de R$ 1.000.000,00, para o período de 2004/2007.
Outrossim, trata-se de proposta apoiada pelo Ministério do Meio Ambiente, que já está, inclusive, trabalhando no projeto de implantação do Pólo Tecnológico de Bioempreendimentos, na Região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, dada a importância estratégica da biodiversidade da Região, concentrada na Mata Atlântica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1475 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060015

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0463 Inovação e Competitividade

AÇÃO

6846 Fomento a Projetos de Capacitação Tecnológica e de Inovação das Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação similar à ação 10RF Implantação de Pólo Tecnológico Portuário e Industrial, inserida, através de emenda desta Deputda, no PPA 2004/2007, tendo figurado até a última proposta de Revisão.
Pretende-se com a medida a implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas, sobretudo, a garantir infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, atualizada e específica às atividades portuárias e industriais.
O Porto de Santos, o maior da América Latina, foi responsável, em 2003, por 26,69% da balança comercial brasileira, com a movimentação de 60 milhões de toneladas de cargas exportadas e importadas, no valor de, aproximadamente, 332 bilhões dé dólares, atendendo aos interesses econômicos de vários Estados vizinhos a São Paulo.
A implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista tem por principal objetivo integrar as ações públicas e privadas, nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e qualificação de recursos humanos, sendo o principal elo de ligação entre a universidade pública e as atividades produtivas da Região, revestindo-se de maior importância com o funcionamento de campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1476 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060016

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (unidade)	600.000

JUSTIFICATIVA

O esporte é, reconhecidamente, um elemento importante para a promoção do ensino e de valores e princípios e para proporcionar inclusão, integração e cidadania, assumindo papel preponderante no desenvolvimento integral do indivíduo.
Torna-se imprescindível, portanto, levar a prática esportiva regular aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas, prioritariamente, em área de risco social, o que significa ir além das aulas de educação física. Solução mais interessante é utilizar, sempre que possível, o próprio espaço da escola, colocando a atividade física no contraturno escolar.
Assim, como a meta prevista no PPA para o período 2004/2007 é de 4.919.480 alunos beneficiados e a meta prevista na LDO é de 602.000 alunos beneficiados, propomos um acréscimo de meta de 600.000 alunos beneficiados, objetivando-se uma aproximação maior da meta de atendimento inicialmente prevista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1477 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060017

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística, com uma meta anual de 3.600 projetos apoiados, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007, visando a propiciar, sobretudo aos municípios com vocação turística, como os da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, o aumento de fluxo de turismo, mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1478 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1106 - Mariangela Duarte

EMENDA
11060018

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a ação voltada à Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para utilização Turística, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando viabilizar o adequado aproveitamento turístico dos municípios que apresentam, dentre as principais atrações, o seu patrimônio histórico e cultural, alguns deles, inclusive, dos mais antigos e valiosos do País, que necessitam de investimentos em infra-estrutura e acessibilidade para sua exploração turística, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1479 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060019

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	140

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar a Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado, com meta correspondente à prevista em âmbito nacional na proposta de revisão do PPA 2004/2007.
A implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado e de Produtos Aquícolas possibilita o processamento da produção regional destes produtos com maior aproveitamento (filés, peles, ossos, carne residual), bem como a geração de produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, facilitando o escoamento da produção e também a difusão de tecnologia na área de processamento de pescado, razão pela qual deve figurar na LDO 2007 com uma meta razoável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1480 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060020

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno matriculado (unidade)	1.200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar o funcionamento de cursos de graduação, a fim de contemplar a proposta do MEC de ampliar o acesso ao ensino superior, especialmente com a implantação do campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo- Região Sudeste. Para tanto, o Ministério da Educação assinou convênio com a Universidade Federal, no valor de R$12 milhões, distribuídos em três anos, para as obras e a manutenção do complexo, que já está funcionando.
Como a ação não está priorizada no projeto, propõe-se a sua inserção com acréscimo de Meta da ordem de 1.200.000 alunos matriculados, que corresponde, aproximadamente, a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, segundo consta no próprio sistema de emendas, contemplando as vagas que serão oferecidas pela Unifesp Baixada Santista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1481 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao item 2 do Inciso II do Anexo V o item 3 com a seguinte redação:
"3. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira".

JUSTIFICATIVA

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa ao desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implementação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades e investimentos a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um fórum de desenvolvimento sustentável local no qual participam lideranças comunitárias e o poder público municipal. Este fórum faz a condução do processo de implantação da agenda e o seu acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o gasto público e proporciona a participação da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das agendas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia do Rio São Francisco, o arco do desmatamento na Amazônia e a BR 163, podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1482 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I, do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutorial - PET, do Ministério da Educação;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

Por outro lado, propõe-se alteração do inciso II, objetivando o fluxo contínuo de pagamento das bolsas do Programa de Educação Tutorial, a fim de assegurar a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1483 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060022

JUSTIFICATIVA

qualidade no desempenho das atividades fins do PET.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1484 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1485 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1486 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1487 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1488 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1489 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1490 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1491 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1492 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1493 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1494 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1495 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1106 - Mariangela Duarte	11060034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao art. 94 o § 6º com a seguinte redação:
"§ 6º O disposto no "caput" deste artigo garantirá a concessão de reajuste geral que represente aumento real da remuneração dos servidores federais, em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006."

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação, tampouco dos parâmetros que devem ser observados, no momento dessa revisão. Esta emenda estabelece o parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do projeto de lei de revisão geral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1496 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A ação de infra estrutura hidrica será para contemplar os municipios do semi-árido alagoano, região carente de água e de poucos recursos para a construção de barragens, açudes e poços .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1497 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas destina-se às áreas endÊmicas da doença.Visa a melhorar as condições físicas das habitações, cujas condições físicas favorecam a colonização do barbeiro(vetor).Normalmente, tais melhorias compreendem serviços de recuperação e/ou substituição de partes integrantes da habitação (reformas) .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1498 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040003

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a adequação urbana por meio da adequação de recursos de infra-estrutura urbana no Estado de Alagoas,que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1499 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040004

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a implantação e/ou adequação de recursos de infra estrutura urbana que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações (obras relativas a pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização e assemelhadas) que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1500 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040005

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

1C56 Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

O bairro do Tabuleiro dos Martins, localizado na região norte do Município de Maceió-AL, abriga cerca de 10 (dez) conjuntos habitacionais populares e o Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante. Durante o período invernoso, pelo fato da inexistência do disciplinamento das águas pluviais, toda a população ali residente sofre com o fenômeno natural das enchentes, resultando em milhares de desabrigados e a paralização de dezenas de indústrias de médio e grande porte, causando consequentemente sérios prejuízos de ordem economica e social a toda a comunidade. Cerca de 60% (sesenta por cento) das obras físicas estão devidamente executadas e o restante dependendo única e exclusivamente de recursos financeiros para sua execução. Tal situação urge de imediatismo, uma vez que o prazo de conclusão do sistema em tela é diretamente proporcional ao sofrimento da população e minimização de mão de obra, fruto da paralização das indústrias ali instaladas pelo perídodo de trÊs a quatro meses durante o ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1501 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

7766 Implantação de Poços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Poço implantado (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

A ação de implantação de poços públicos visa amenizar a carência de água no semi-árido alagoano, com ações de perfuração e manutenção de poços na região e contribuir para o controle de proliferação de doenças na população carênte dos municipios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1502 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	13040007

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A ação de apoio à implantação, ampliação ou melhorias Sanitárias Domiciliares, destina-se a realizar ligações à rede de água e de esgoto e a construir banheiros, fossas sépticas, poços rasos, sumidouros e outras benfeitorias de uso coletivo. Além disso, são instaladas como vasos sanitários, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, filtros e recipientes para lixo, lavatórios e caixas de água.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1503 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UMA BARRAGEM A SER IMPLANTADA PROXIMO A FOZ DO ARROIO SUTIL NO RIO CAMAQUA, COM CAPACIDEDE DE IRRIGAR CERCA DE 28.000 HA E POSSIVELMENTE TAMBEM GERAR ENERGIA.ESSA BARRAGEM PERMITIRA POR OUTRO LADO TRANSPOR VAZOES PARA A BACIA/ BARRAGEM DO ARROIO DURO, QUE HOJE ATENDE COM DEFICIENCIA CERCA DE 18.000ha. essa GRAVIDADE PODERA SER FEITA POR GRAVIDADE, Atraves de um conjunto de tunel e canal adutor. PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 3.300.000,00 (TRES MILHOES E TREZENTOS MIL REAIS.)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1504 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA
36640002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DA BACIA DO RIO PIRATINI DEVE SER DESENVOLVIMENTO COM BASE NA IMPLANTAÇAO DE BARRAGENS NO RIO PIRATINI E SEU AFLUENTE ARROIO BASILIO, VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE AGUA PARA USOS MULTIPLOS, PRINCIPALMENTE A IRRIGAÇAO DE LAVOURAS DE ARROZ NO SEU BAIXO VALE, ONDE EXISTE DEFICIENCIA HIDRICA DURANTE A SAFRA DE VERAO, IMPLICANDO NA NECESSIDADE DE BOMBEAMENTO DE AGUA A PARTIR DO CANAL DE SAO GONÇALO.ESSAS BARRAGENS TAMBEM SERAO UTILIZADAS PARA A LAMINAÇAO DE CHEIAS DURANTE O PERIODO CHUVOSO DE INVERNO.TRATA-SE DE UM EMPREENDIMENTO QUE CAUSARA GRANDES BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS DENTRO DA METADE SUL DO RS E BENEFICIARA OS MUNICIPIOS PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, HERVAL,CANGUÇU,PEDRO OSORIO,CAPAO DO LEAO E CERRITO. E NECESSARIO PARA ESTA OBRA A QUANTIA DE TRES MILHOES DE REAIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1505 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA
36640003

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A REGIAO URBANA E AGICOLA DA VILA DA PACHECA SOFRE INUNDAÇOES SISTEMATICAS PROVOCADAS PELO BAIXO CORSO DO RIO CAMAQUA, PROVOCANDO INUMEROS PREJUIZOS ECONOMICOS E SOCIAIS, TAIS COMO PERDAS DE SAFRAS AGRICOLAS ISOLAMENTO DAS PROPRIEDADES ,DANIFICAÇAO DE ESTRADAS. ESSES FATOS SAO AGRAVADOS PELA DEFICIENCIA DAS CONDIÇOES DE DRENAGEM DA SANGA DO PEIXE, QUE SE ENCONTRA ASSOREADA.SAO NECESARIOS PARA ESTES ESTUDOS 4.500.000,00(QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1506 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

AS FREQUENTES CHEIAS DO RIO PIRATINI TEM TRAZIDO PANICO AOS HABITANTES LOCAIS E AOS PRODUTORES LOCALIZADOS NAS TERRAS MAIS BAIXAS, ESPECIALMENTE NAS MARGENS DO RIO.COM ESTES ESTUDOS VISA-SE ENCONTRAR SOLUÇOES PARA ESTE POBLEMA. SAO NECESSARIOS 1.700.000,00(HUM MILHAO E SETESCENTOS MIL REAIS), PARA A REALIZAÇAO DOS ESTUDOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1507 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO VISA ELABORAÇAO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PAR A PRESERVAÇAO E CONSERVAÇAO DO MEIO-AMBIENTE, POIS A POPULAÇAO DA VILA SANTA RITA SOFRE COM A FALTA DE DRENAGEM PLUVIAL, COM A FALTA DE ESGOTO E COM A FALTA DE PERSPECTIVAS SOCIAIS E ECONOMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO. SAO NECESSARIOS PARA ESTES ESTUDOS 2.860.000,00(DOIS MILHOES E OITOSCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1508 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640006

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO VISA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM PRESERVAÇAO AMBIENTAL. A LAGOA DOS PATOS ABRANGE E CIRCUNDA VARIOS MUNICIPIOS DO RS FAZENDO-SE URGENTE A ELABORAÇAO DO SEU PLANO DIRETOR PARA QUE AS ATIVIDADES ECONOMICAS DESENVOLVIDAS NESTA AREA SEJAM ADEQUADAS E NAO FRAGILIZEM O ECOSSISTEMA. SAO NECESSARIOS PARA ESTE PROJETO 5.800.000,00(CINCO MILHOES E OITOSCENTOS MIL REAIS)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1509 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640007

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Com este projeto pretende-se realizar estudos preliminares visando a avaliaçao do potencial da bacia do rio CAMAQUA para aproveitamento hidroagricola atraves da irrigaçao e uso multiplo tais como geraçao de energia, turismo, lazer e preservaçao ambiental. Sao necessarios para estes estudos 3.000.000,00(tres milhoes de reais)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1510 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640008

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

o aproveitamento hidroagricola atraves de irrigaçao da bacia do arroio velhaco, abrangendo os municipios de CERRO GRANDE DO SUL , CAMAQUA , ARAMBARE, E TAPES NO ESTADO DO RS E FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO regional visto que com o aproveitamento dos recursos hidricos desta bacia eliminaremos deficiencias hidricas nas epocas de cultivo, preservaremos o meio-ambiente econtrolaremos os processos erosivos. Para este projeto sao necessarios 2.700.000,00(dois milhoes e setescentos mil reais)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1511 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640009

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE AMPLIAR AS LAVOURAS IRRIGADAS NA REGIAO E GARANTIR O SUPRIMENTO HIDRICO,COM ESTES SISTEMAS DE CAPTAÇAO D´AGUA NA LAGOA DOS PATOS.ESSA REGIAO APRESENTA HISTORICA DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇAO DURANTE A SAFRA DE VERAO,EM FUNÇAO DA GRANDE DISPONIBILIDADE DE VARZEAS PLANAS APTAS PARA A IRRIGAÇAO, ONDE SE PRATICA A ORIZICULTURA. SAO NECESSARIOS PARA A REALIZAÇAO DESTE PROJETO 8.100.000,00(OITO MILHOES E CEM MIL REAIS)

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640010

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de grande importancia para assegurar a irrigaçao de cerca de 6.000 ha solos ferteis e planos no vale do arroio da divisa.Serao beneficiados mais de 200 familias de pequenas e medias propriedades onde se pratica a agricultura intensiva e irrigaçao. A obra custara cerca de 1.400.000,00(hum milhao e qutrocentos mil reais)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1513 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

ESTE PROJETO E FUNDAMENTAL PARA A DESCONTAMINAÇAO DA LAGOA DO GRAXAIM PELOS ESGOTOS SANITARIOS E RESIDUOS SOLIDOS DA VILA SANTA RITA, BEM COMO PELAS DRENAGENS INADEQUADAS DA LAVOURAS DE ARROZ.PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 5.900.000,00(CINCO MILHOES E NOVESCENTOS MIL REAIS)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1514 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1515 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1516 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1517 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1518 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1519 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1520 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1521 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1171 - Miguel de Souza	11710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1522 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 46 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incula-se onde couber o seguinte parágrafo na subseção III (Das Transferências Voluntárias):

Parágrafo - "Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estado, Distrito Federal e Municípios que se destinam a realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de resgatar o texto previsto na LDO 2003, de forma a excluir a contrapartida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações cuja competência seja exclusiva da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1523 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	57

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no Anexo I ¿ Desafio 3 do Projeto de Lei 02/2006-CN a implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária - DRP e das Delegacias da Receita Previdenciária ¿ DRP, conforme redação abaixo:

DESAFIO 3
.....
0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

Implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária (unidade)
01

Implementação das estruturas físicas e operacionais das Delegacias da Receita Previdenciária (unidade)
56

JUSTIFICAÇÃO

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1524 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

JUSTIFICATIVA

e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1525 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III ¿ da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

IV ¿ da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1526 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo o disposto no Artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários.

Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1527 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se a expressão "podendo ser feito por meio eletrônico".

JUSTIFICATIVA

Por ser um País de dimensões continentais, o Brasil possui diversas realidades. Enquanto que no no Sul e Sudeste a grande maioria das prefeituras contam com acesso à internet, no Norte e Nordeste há prefeituras que não dipõem sequer de telefone fixo próprio, mesmo as que têm acesso discado à internet podem não ter como verificar suas mensagens eletrônicas todos os dias. Alguns órgãos podem adotar, à partir desta possibilidade prevista no texto original da LDO, a citação por meio eletrônico como procedimento padrão, o que poderia prejudicar diversas prefeituras municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1528 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 10 dias após a publicação desta Lei, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições especificadas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A fixação de uma data pode não ter a eficácia pretendida, uma vez que a Lei pode ser aprovada anteriormente ou ulteriormente à esta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1529 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 25 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, não serão objeto de parcelamento;

JUSTIFICATIVA

Imóveis únicos de uma família, pelo atual código civil, não podem sequer serem penhorados para pagamento de dívidas, como o Governo pretende DESPEJAR uma família e dividir o valor deste seu único local de moradia em duas parcelas sendo que esta deverá, de imediato, adquirir outro local de habitação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1530 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - Atendimento às exigências contidas: no Art. 116, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa n.º 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e da Instrução Normativa n.º 03, de 1993, da Secretartia do Tesouro Nacional;

JUSTIFICATIVA

O inciso em tela prevê que o Poder convenente publicará normas a serem observadas nos convênios com instituições privadas sem fins lucrativos. Tal ato se torna desnecessário uma vez que já existe toda uma gama de legislação que circustância a celebração de convênios com recursos oriundos do Orçamento Geral da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1531 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1532 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1533 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos estados de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1534 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A LDO em tela regerá o Orçamento da União para o exercício de 2007, ono em que não ocorrerão eleições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1535 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A malha rodoviária não federal, em alguns estados, é bem maior do que as federais, tal limite pode impedir que determinadas bancadas possam alavancar recursos orçamentários para a construção e conservação destas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1536 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo em tela fere a repartição das competências entre os poderes, bem como pertuba a harmonia pretendida entre estes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1537 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4963 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao custeio e construção de centros de geração de renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1538 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município/projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao desenvolvimento rural mediante a disponibilização de equipamentos e insumos agrícolas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1539 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o apoio a desenvolvimento rural mediante a implantação de patrulhas mecanizadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1540 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social básica de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1541 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090005

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social especial de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1542 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1543 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090007

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1545 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3309 - Nelson Meurer	33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1546 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1547 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1548 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1549 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1550 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1551 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1958 - Neyde Aparecida

EMENDA
19580006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1552 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1553 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1554 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580009

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a ação de "Fomento a Projetos em Arte e Cultura" como prioridade na execução orçamentária para o exercício de 2007, dada a relevância dessa ação para a pasta da Cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1555 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1958 - Neyde Aparecida

EMENDA
19580010

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	348

JUSTIFICATIVA

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infra-estrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que contemplaram não apenas o aumento da freqüência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional. O setor, em razão da importância que se reveste na formação da identidade nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1556 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1958 - Neyde Aparecida

EMENDA
19580011

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0171 Museu Memória e Cidadania

AÇÃO

2838 Fomento a Projetos na Área Museológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	65

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta da ação "Fomento a Projetos na Área Museológica" como prioridade na execução do orçamento do exercício de 2007, dada a relevância desta ação para o Ministério da Cultura. Ademais, é fundamental tal inclusão com o objetivo de garantir os recursos para a execução da Política Nacional de Museus, bem como valorizar e preservar o patrimônio cultural brasileiro. Essas medidas promoverão uma maior participação soical, além de ampliar o espectro de cidadania na sociedade. Os reflexos das ações na área de Museus são encontrados também em outras áreas, em especial no turismo, que é sensível aos investimetnos ou gastos que se pretende assegurar. Com isso, além dos reflexos sociais, têm-se retorno financeiro que, sem dúvida alguma, possui efeito multiplicador sobre os gastos realizados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1557 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1558 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1559 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1560 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1561 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1562 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1563 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1564 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1565 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1566 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1567 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1958 - Neyde Aparecida	19580022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1568 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1837 - Osório Adriano	18370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1569 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1837 - Osório Adriano	18370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1570 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1837 - Osório Adriano	18370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1571 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

1E15 Implantação do Campus da UNIVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campus implantado (% de implantação)	66

JUSTIFICATIVA

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, criada pela Lei 10.073/2002, com sede em Petrolina-PE e campi em Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato começou a ministrar seus cursos em outubro de 2004.

Apesar da existência de convênio com o Ministério da Educação, para a construção de suas instalações, as obras tem se delongado e, no segundo ano de pleno funcionamento, esse tem sido em situação precária, status que vem piorando, haja vista o acréscimo de alunos a cada vestibular realizado.

Priorizar a implantação do campus da UNIVASF na LDO tem por finalidade priorizar, também, recursos na Proposta Orçamentária para 2007 e, desta forma, dinamizar o ritmo das obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1572 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5336 Implantação do Canal do Sertão Pernambucano no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Canal implantado (% de execução física)	8

JUSTIFICATIVA

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, em sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do Rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o valor bruto da produção média anual do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coêlho, em Petrolina-PE - cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados ou que serão atendidos são: Casa Nova na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubi, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, em Pernambuco.

O Projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577km do canal e projeto básico dos primeiros 50km.

Ressalta-se que na implantação dos primeiros 50km está incluída a construção das 4 estações de bombeamento, dimensionadas para os 577km do canal.

Os primeirros 50km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas, na Bahia - 33.829ha, Pontal-Sobradinho, em Pernambuco - 24.824ha, totalizando 58.653ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrlina/Juazeiro. Além disso irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1573 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300003

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5260 Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	19

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir a conclusão, em 2007, da Área Sul do Perímetro de Irrigação Pontal, no Estado de Pernambuco.

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com mais de dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade, ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos futuros para a conclusão da infra-estrutura e entrada em operação.

Com a conclusão da área Sul, a área implantada será ampliada de 1.600 ha para 3.758 ha.

Ressalta-se que o investimento realizado até o momento corresponde a mais de 80% do custo total de implantação (considerando as duas etapas) e a pelo menos 90% do custo de implantação da Área Sul.

Somente a Área Sul, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, cerca de 11.000 empregos, entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de R$ 100,00 por mês.

Observa-se que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se por fim que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1574 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação, À SAÚDE e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

Assim, não há justificativa para que as instituições voltadas para a saúde não tenham o mesmo benefício que às voltadsa para educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1575 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II- ressalvadsa as situações previstas NOS INCISOS I, III e IV do art. 33 desta Lei, a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para: ....

JUSTIFICATIVA

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

A presente alteração na redação do dispositivo permitirá, por exemplo, que uma APAE que já dispõe de um terreno construa edificações para seu funcionamento e/ou para ampliação dos serviços prestados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1576 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste - COM ÊNFASE NA REGIÃO SEMI-ÁRIDA, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Contitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste-FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A ênfase para o Semi-árido nordestino justifica-se à luz da desigualdade daquela região em relação ao restante do Nordeste e das demais regiões do País.

Para comprovar essa desigualdade cita-se:
a) dos estados do País de mais baixo IDH, 9 são do Nordeste;
b) o Nordeste possui 28% da população brasileira e responde somente por 13% do PIB nacional; tem 28% da população brasileira e concentra 50% da miséria nacional;
c) no Brasil, 33% da população é miserável; em Pernambuco esse índice é de 53%; e no Semi-árido é mais de 70%;
d) a população do Semi-árido é 41% da população nordestina e sua economia é inferior a 22% da economia do Nordeste;
e) o PIB per capita do Brasil é de R$ 7.631,00, do Nordeste, R$ 3.694,00 e do Semi-árido, abaixo de R$ 2.000,00;
f) o Semi-árido concentra o maior índice de analfabetos do País;
g) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 3 safras de feijão de 380kg/ha, enquanto nas outras regiões, anualmente, são colhidos 2.500kg/ha; e
h) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 1 safra de milho de 600gk/ha, enquanto na região centro-sul, anualmente, são colhidos 6.000kg/ha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1577 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas do INMETRO classificadas com a fonte 250.

JUSTIFICATIVA

Ressalvar da limitação de empenho os recursos do INMETRO, classificados com a fonte 250, tem por finalidade evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM's do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente, os recursos auferidos pelos IPEM's são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados, ou seja, 80% da receita recebida, por estarem contingenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais destaca-se:
a) redução das atividades de fiscalização;
b) atraso no pagamento de bens e serviços;
c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais; e
d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustíveis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1578 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações vinculadas aos Programas Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Proágua Infra-estrutura e Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-árido - CONVIVER, desde que destinadas aos Semi-árido nordestino.

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Semi-árida brasileira depende, fundamentalmente, dos investimentos públicos, principalmente no que diz respeito a implantação de infra-estrutura de recursos hídricos.

Com um PIB per capita que corresponde a 25% do PIB nacional, os municípios dessa região apresentam um IDH de baixo a médio. Estudo do Banco Mundial mostra que atualmente para cada R$ 1,00 de crescimento econômico do Brasil menos de R$ 0,02 centavos acumulam para os 20% mais pobres da população. A maior parte desse percentual é sabido que esta no Semi-árido.

Essa é, portanto, uma região diferenciada e precisa ter, por parte do Governo, um tratamento diferenciado se realmente deseja--se vencer as desigualdades regionais.

Assim, nada mais justificável que os recursos alocados no OGU 2006, nos Programas CONVIVER, PRO-AGUA Infra-estrutura e Desenvolvimento da Agricultura Irrigada sejam aplicados integral e tempestivamente, sem qualquer contingenciamento orçamentário e financeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1579 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1230 - Osvaldo Coelho	12300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

O atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo poderá ser objeto de cancelamento, pelo Congresso Nacional, para redistribuição dos recursos entre as Ações priorizadas na LDO e não contempladas ou contempladas inadequadamente no Projeto de Lei Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Anualmente, observa-se que o Poder Executivo não contempla recursos em metas priorizadas na LDO ou contempla inadequadamente, chegando a descumprir dispositivo estabelecido na LDO, a exemplo do que ocorreu no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, quando o Executivo não justificou, em sua Mensagem, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do ANEXO I da LDO, conforme foi estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.178/2005.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1580 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400001

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área estabilizada (ha)	50

JUSTIFICATIVA

A implantação de projetos de irrigação, a construção de eclusas e a execução de outras obras de intervenção nas condições de navegabilidade nos rios da Bacia o Araguaia/Tocantins, a par de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social de sua região de influência, podem também provocar situações de vulnerabilidade ambiental nesta região, caso a realização de tais empreendimentos não sejam precedidas ou acompanhadas de estudos que possibilitem uma adequada inserção dos mesmos no ecossistema local.

Nesse contexto, é imperioso que seja dada prioridade à implementação de um amplo programa de revitalização das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, assim como de seus principais afluentes, de modo a promover a prevenção e a mitigação de potenciais impactos decorrentes da implantação dos vários projetos em execução na região ou da crescente e concentrada ação antrópica com elevado comprometimento ambiental destas bacias.

Tal programa asseguraria, assim, o desenvolvimento sustentado da área abrangida pelas bacias hidrográficas destes rios, sem prejuízos para o ecossistema natural da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1581 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1582 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1583 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1584 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1585 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1586 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1587 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1588 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1589 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400009

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1590 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1591 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1592 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1593 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1594 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1595 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1596 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1597 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1598 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1599 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1600 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1601 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1602 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1603 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ¿ I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ¿, a ação ¿Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ¿ Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6°)¿

JUSTIFICATIVA

A ação acima especificada corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional. Este entendimento está amparado no fato de que a mesma corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia-Geral da União, de 11/02/00.

Mediante tal Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R$ 100,0 milhões e uma última de R$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2005, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Entretanto, é importante salientar que as negociações políticas que conduziram à assinatura do Convênio n.° 018/PGFN, levando em conta as condicionantes econômica-financeiras vigentes, acabaram por estipular um significativamente menor em relação àquele reivindicado pelo Estado, que tinha como base de comparação o valor repassado pela União ao Estado do Mato Grosso no período de 1979 a 1989, o qual alcançou a cerca de R$ 1.300,0 milhões.

Restou indelével, portanto, a insuficiência dos recursos então acordados em face da explícita conclusão do Parecer da Advocacia-Geral da União, que assegurava ter o Estado do Tocantins ¿...direito a receber da União tratamento semelhante ao que se conferiu ao Estado do Mato Grosso...¿. De imediato, poder-se-ia estimar, assim, em cerca de R$ 800,0 milhões, a defasagem entre o pleito inicial do Estado do Tocantins e os valores alocados com o objetivo de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 13, § 6°, do ADCT, sem considerar as devidas atualizações.

Nesse contexto, a inclusão da ação ¿Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins¿ no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ¿ ¿DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO¿ ¿, além de significar a ratificação pela União da característica de obrigação constitucional da referida dotação, propicia a oportunidade para aprofundamento das discussões a respeito do efetivo valor financeiro correspondente a tal compromisso estabelecido constitucionalmente.

Assim, superada essa etapa de reconhecimento de que o apoio financeiro da União ao desenvolvimento do Estado do Tocantins se trata de uma obrigação constitucional, restaria definir o valor a ser apropriado nas leis orçamentárias de 2007 e subseqüentes, em compatibilidade com as pretensões do Estado, manifestadas desde o início das tratativas que deram origem ao Convênio n.° 018/PGFN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1604 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1605 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1606 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1607 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1640 - Osvaldo Reis	16400027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1608 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA: 1168 - Paes Landim
EMENDA: 11680001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Aeroporto/aeródromo construído (unidade)
ACRÉSCIMO DE META: 1

JUSTIFICATIVA

A Construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, é um sonho, e, ao mesmo tempo, a única esperança de desenvolvimento sustentável para essa região, que é, segundo dados oficiais, uma das mais pobres do país. Convém esclarecer, que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores parques ecológicos do Brasil. O Parque Naciona Serra da Capivara, patrimônio cultural da humanidade reconhecido pela UNESCO desde 1991, e o Parque Nacional Serra das Confusões. Apenas para ressaltar, o Parque Nacional Serra da Capivara abriga verdadeiros tesouros arqueológicos, com pinturas de caráter narrativo que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso potencial arqueológico e turístico, consequentemente, é que encontra-se a perspectiva de geração de milhares de empregos e renda na aludida região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o aeroporto, e construída toda a infra-estrutura necessária para o completo funcionamento, o complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade de atrair três milhões de turistas/ano, o que realça, ainda mais, a necessidade de se consolidar o projeto de construção do referido aeroporto.

O custo médio da obra será da ordem de R$ 23.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1609 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 40.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1610 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 50.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1611 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

11RU Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Açude do Jenipapo, localizado no Município de São João do Piauí, sudeste do estado, é a maior obra hídrica da região, beneficiando direta e indiretamente centenas de milhares de familias que sobrevivem em função da água disponibilizada pelo açude. Estender os benefícios gerados pelo mesmo através de projetos de irrigação é um desafio, e, ao mesmo tempo, uma obrigação de todos, Governo e sociedade. Em verdade, mais que obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de famintos que sofrem com a falta dágua naquela região.

Custo médio da obra, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1612 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

2950 Fomento a Projetos Orientados ao Manejo e Consolidação de Áreas Protegidas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Desenvolver, ampliar e melhorar a infra-estrutura dos Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões no Estado do Piauí.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1613 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

2444 Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade atendida (unidade)	1.200

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portento, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1614 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250002

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

001S Apoio Educacional a Crianças e Adolescentes em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (unidade)	120.000

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes em situação de risco necessitam de apoio educacional e de assistência psicológica e social especiais, com a finalidade de diminuir ou erradicar os efeitos decorrentes da violência contra eles praticados. Faz-se, portanto, indispensável que ações como essa de apoio educacional a crianças e adolescentes em situação de discriminação e vulnerabilidade social sejam sempre apoiadas e efetivamente praticadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1615 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250003

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8573 Expansão e Consolidação da Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (milhar)	220.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde em Família se mostrou bastante eficaz no que diz respeito ao atendimento médico e à prevenção de doenças. Acredito, portanto, que a ação de expansão e consolidação da Saúde da Família apenas contribui para melhoria da saúde em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1616 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A saúde pública no Brasil necessita se expandir para que consiga atender a todos os que dela necessitam. Promover o acesso universal, com qualidade e eqüidade é, portanto, imprescindível para a ampliação da oferta de saúde em nosso país. Através dessa emenda, pretende-se aumentar a quantidade de unidades de atenção especializada em saúde, aumentando-se, assim, a assistência médico-hospitalar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1617 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250005

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

AÇÃO

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fiscalização realizada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

O trabalho escravo ainda é uma triste realidade em nosso país. A Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo é a maneira mais eficaz de se exterminar esse crime. O trabalho escravo está disseminado no Brasil, o que torna a sua fiscalização mais difícil. Faz-se necessário que haja um maior controle no concernente a esse crime, com o incremento da fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1618 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250006

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1E02 Implantação de Infra-Estrutura Básica em Municípios da Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	24.000

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portento, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1619 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1125 - Pastor Frankembergen	11250007

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes estão sujeitos a todo tipo de violência, sobretudo ao abuso e à exploração sexual, crimes cruéis, que deixam marcas doloridas em suas vítimas e familiares, que muitas vezes não conseguem superar os traumas trazidos pela violência contra eles praticadas. É fundamental que crianças e adolescentes, vítimas desses atos bárbaros, sejam protegidos e recebam assistência social, educacional e psicológica, por isso a inclusão na LDO/2007 dessa ação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1620 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1621 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1622 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1623 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1624 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1625 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1626 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1243 - Pastor Pedro Ribeiro	12430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1627 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1628 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1629 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1630 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1631 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1632 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1633 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1634 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1635 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1636 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão prevista no art. 165, § 7, da Constituição;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1637 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1638 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1639 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1640 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1641 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1642 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1643 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1644 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1645 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA DEVE SER ANALISADA EM CONJUNTO COM A EMENDA PROPONDO A CRIAÇÃO DE NOVO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO DESTINADO ÀS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS PENDENTES DE ATO NORMATIVO, RP 5.
O DISPOSITIVO TEM-SE MOSTRADO INÓCUO QUANTO AOS DEMAIS PODERES E MP E INEFICAZ QUANTO AO EXECUTIVO NO DETALHAMENTO DOS ÓRGÃOS, POIS SOMENTE PERMITE SABER UM MONTANTE GENÉRICO SEM PREVER O QUANTUM A CADA MINISTÉRIO OU CARREIRA, ESPECIFICAÇÃO CONSIDERADA NECESSÁRIA AO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS E SUA COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇAO COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1646 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes no SIAFI e SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1647 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1648 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes no SIAFI e SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1649 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" Art. Os órgãos e entidades federais que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres manterão, à disposição dos Controles Interno e Externo, registros, por exercício, das seguintes informações, especificando, para cada instrumento, se o ajuste firmado tem, ou não, por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia:

I - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados no exercício, cujo plano de trabalho haja sido submetido a análise de custo com base em preços de referência definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

II - relação dos fiscais existentes no quadro de servidores do órgão concedente, ou por ele contratados, disponíveis para a fiscalização in loco da execução de objetos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;

III - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres cuja execução in loco haja sido efetivamente fiscalizada pelo concedente ou por agente por ele contratado;

IV - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, firmados no exercício, cujo plano de trabalho seja tecnicamente compatível com os requisitos definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

V - relação dos servidores do órgão ou entidade concedente, ou por ele contratados, dedicados exclusivamente à análise de prestações de contas de recursos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. Os registros de que trata o artigo anterior serão objeto de acompanhamento, com o objetivo de verificar sua fidedignidade e de subsidiar a construção de indicadores que meçam o desempenho dos órgãos e entidades concedentes no que se refere à transferência voluntária de recursos.

Art. Z O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, auxiliará o Tribunal de Contas da União na verificação quanto à implementação dos registros de informação de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Secretaria Federal de Controle Interno se valerá de auditorias que promover em órgãos ou entidades repassadores de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, para verificar a disponibilidade e a fidedignidade dos registros, encaminhando os resultados ao Tribunal como subsídio para as análises dos processos de acompanhamento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno na verificação dos registros de que trata esta Instrução Normativa serão objeto de ação coordenada, como forma de otimizar a utilização de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1650 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220023

recursos."

JUSTIFICATIVA

É necessário se ter mais informações a respeito da execução dos convênios

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1651 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R$ 450.000,00, será realizada pelos convenentes no SIAFI e no SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos.
§ 4° As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Município que possua menos de 200 mil habitantes."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1652 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelo convenente por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1653 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenentes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 200 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1654 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenentes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 25 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1655 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

" art. As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres."

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1656 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber

art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R$ 450.000,00 (ou cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,) será realizada pelos convenentes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1657 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezesseete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Restaurar a regra constante da LDO de 2006 que reflete maior responsabilidade fiscal do que a ora apresentada que prevê a queda muito lenta, 0,1% do PIB ao ano, das despesas correntes.
O crescimento das despesas correntes consome cada vez mais parcela significativa do Orçamento, inviabilizando a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento do País.
Há portanto que se limitar imediatamente as despesas correntes, ao invés de aguardar vários anos para que os 18,25% previstos para essas despesas, conforme estimativa da Nota Técnica nº 3/2006 das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado, retornem ao patamar que antes se pretendia fosse alcançado em 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1658 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federa do Brasil, observada a legislação tributária vigente, exclusive as receitas atípicas e as provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea ¿a¿, e II, da Constituição, e respectivos acréscimos legais, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2007, a 16% do PIB, observado o disposto no § 5o deste artigo e ressalvado o art. 13, § 2o, desta Lei.
§ 3o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13.
§ 4o As dotações destinadas à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2006 e não se submeterão ao limite estabelecido no § 3o deste artigo.
§ 5o O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que a arrecadação dos tributos e a execução das despesas não excedam os limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o deste artigo, encaminhando, quando for o caso, projetos de lei de alteração da legislação.

JUSTIFICATIVA

A emenda restabelece no projeto e na Lei Orçamentária de 2007 os limites que foram estabelecidos na LDO anterior para o projeto e Lei Orçamentária de 2006.

O limite para a receita administrada, juntamente com mediadas para asegurar que será cumprido, visa restringir o crescimento da carga tribuária. Essa providência se faz necessária para que o setor privado disponha de mais recursos para investimentos e os consumidores possam adquirir bens e serviços induzindo a realização dos investimentos.

A limitação das despesas correntes primárias, por sua vez, tem por objetivo restringir o crescimento das despesas dessa natureza para que restem recursos para a realização de investimentos governamentais em infraestrutura. A restrição também implica não haver necessidade de retirar recursos adicionais da sociedade para financiá-la, favorecendo assim, o consumo e o investimento privados.

A limitação de 17% do PIB para as despesas correntes primárias é medida mais restritiva, ou seja, de maior responsabilidade fiscal, do que a redução, em 2007, de 0,1% do PIB para essas despesas em relação a 2006. A estimativa mais recente para essas despesas, realizada pela Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado (Nota Técnica nº 3/2006), e de 18,25% do PIB, implicando que seriam necessários mais de 12 anos para retornar ao patamar de 17% que já fora pretendido na LDO de 2006.

A inclusão de dotação, já no projeto do Orçamento, para compensar estados e municípios das perdas da Lei Kandir é mediada da maior importância. Não há dúvida de que a compensação deva ser feita, como demonstrada a inclusão de recursos correspondentes ano após ano nas leis orçamentárias. Todavia, a não previsão de recursos, ou insuficientes, no projeto do orçamento, cria dificuldades para o Congresso, na identificação e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1659 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220031

JUSTIFICATIVA

repartição de receitas adicionais que possam cobrir essa e outras despesas obrigatórias que não têm sido adequadamente tratadas no projeto do Executivo.
Por outro lado, ao retirar as dotações para compensar as perdas da Lei Kandir do limite de 17% pretende-se favorecer a inclusão dos recursos necessário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1660 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

"art. As prestações de contas de transferências voluntárias (ou convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado) serão realizadas por meio de sistema informatizado."

JUSTIFICATIVA

Viabilizará acompanhamento e fiscalização mais eficiente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1661 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no art. 2o, § 2o, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:
I ¿ cancelamento compensatório para a adoção das medidas de redução da carga tributária, nos termos do art. 2o, § 5o, desta Lei, e em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000;
II ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas, as quais não estarão submetidas ao limite previsto no § 3o do art. 2o;
III ¿ despesas ressalvadas do limite de que trata o art. 2o, § 4o, desta Lei, e para a realização de investimentos.
§ 3o O eventual excesso de arrecadação verificado em 2006, relativo às receitas de que trata o art. 2o, § 2o, desta Lei, somente poderá ser utilizado na forma dos incisos I, II e III do § 2o.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer providência que constou da LDO anterior com vistas a incluir, no projeto e na Lei Orçamentária de 2007, reserva de contingência constituída por recursos que excedam o limite de 16% para as receitas administradas pela Receita Federal.

A emenda tem relação com outra que cria parágrafos no art. 2º para limitar a estimativa de receitas adinistradas e as despesas correntes primárias.

O principal mérito desta emenda é, na eventual estimativa de recursos em excesso ao limite de 16% que se pretende seja estabelecido no art. 2º, destiná-los para desoneração tributária, atendimento de despesas obrigatórias, compensações da Lei Kandir e investimentos, não se permitindo que sejam utilizados para outros fins que não esse indicados.

Constitui, assim, mais uma limitação ao crescimento indiscriminado das despesas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1662 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1622 - Pauderney Avelino	16220034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1663 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto/aeródromo construído (unidade)	35

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2002 foi aprovado o Plano Aeroviário do Estado do Rio de Janeiro pelo Comando da Aeronáutica da Região, que definiu a implantação de transporte aéreo estrutrurado em 22 localidades fluminenses onde se destaca o Aeroporto Regional Vale do Aço - Volta Redonda, na região sul-fluminense. O turismo, o transporte, a industria e o comércio terão possibilidade de um grnde crescimento, pois estão instalados na área de influência desse aeroporto, grandes empresas como a CSN, Peugeot/Citroen, a Volkswagen, a fábrica de cerveja Cintra dentre várias outras empresas de médio e grande porte, transformando, portanto, toda essa região em um grande centro de gestão de negócios. Este aeroporto irá atender dezenas de cidades abrangendo a região que vai de Três Rios a Angra dos Reis, onde vivem cerca de dois milhões de pessoas. Além do exposto as obras para construção do aeroporto irão gerar, segundo estimativas, 700 empregos temporários e 70 fixos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1664 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1015 Arranjos Produtivos Locais

AÇÃO

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	672

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa construir às margens da Rodovia do Contorno um condomínio industrial para geração de renda e empregos a população da região centro e sul fluminense. Com a conclusão das obras da rodovia do contorno haverá uma reordenação estrutural do sistema viário local e dará uma melhor condição para abastecimento dos insumos, bem como para a retirada dos produtos acabados da CSN e das grandes industrias instaladas na região como a volkswagen, peugeot/citroen, cerveja cintra e outras. Como por ocasião da privatização da CSN não foram feitos estudos sobre o destino dos trabalhadores que não foram aproveitados por sua nova administração, gerando um contingente imenso de desempregados em Volta Região e região, faz-se necessário a instalação desse Pólo industrial que servirá para suprir essas empresas de produtos que hoje são trazidos de outras regiões do país, gerando emprego e renda para a população local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1665 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760003

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	518

JUSTIFICATIVA

A construção de um Hospital Regional no Centro e Sul Fluminense vai beneficiar uma população estimada em dois milhões de habitantes que hoje necessita recorrer a hospitais de outras regiões do estado do Rio de Janeiro. Geograficamente situada às margens da rodovia Presidente Dutra que liga as duas maiores metrópoles do país, Rio de Janeiro e São Paulo e que por seu volume intenso de tráfego convive com graves acidentes e enormes retenções de trânsito, a região sul fluminense, importante pólo industrial do estado do Rio de Janeiro, necessita urgentemente de um centro de atendimento de média e alta complexidade para atender com maior rapidez e eficiência os casos mais urgentes e com isso salvar milhares de vidas que deixam de ser salvas atualmente pela demora no atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1666 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	36

JUSTIFICATIVA

Este projeto de inclusão digital denominado Corredor Digital do Sul Fluminense envolve os municípios de Barra Mansa, Quatis , Resende, Porto Real, Itatiaia e Volta Redonda e parte da premissa que a exclusão digital leva à exclusão social. Este projeto tem seu desenho construído a partir da experiência de projeto de cidade Digital realizado no município de Piraí, que devido a seu caráter inovador e reconhecida abrangência social têm recebido reconhecimento internacional, tendo sido agraciado com a chancela da UNESCO, pela promoção de ações de grande relevância em políticas públicas de inclusão digital, além de outros prêmios em nivel internacional. O projeto pretende trabalhar com uma visão estratégica de democratização do acesso aos meios de informação e comunicação, através da implantação de uma rede de transmissão de voz e dados, gerando oportunidades de desenvolvimento social e econômico para as populações dos municípios envolvidos. Este projeto de tecnologia da informação e da comunicação para construção da Cidadania compreende o desenvolvimento humano integrado à tecnologia da informação. O objetivo do projeto é favorecer ações de inclusão digital junto a todos os níveis escolares, às APAEs, à Rede de saúde, comunidades carentes e sociedade em geral buscando criar ambientes virtuais de aprendizagem e integrando à produção de novos conteúdos digitais. Este projeto visa o uso criterioso e criativo das novas tecnologias, como catalisador para transformações educacionais no desenvolvimento de inovações pedagógicas de modo a contribuir para que o cidadão se torne o principal ator na produção, gestão e usofruto dos benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1667 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760005

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro implantado (unidade)	11

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o acesso e a integralidade dos cuidados em saúde, na prevenção e tratamento do Câncer, de forma Hierárquica e regionalizada, por meio da redefinição do perfil do serviço de saúde de média e alta complexidade e da mudança de alocação de recursos. A população da região sul fluminense carece desse atendimento, tendo que deslocar-se aos grandes centros para receberem o tratamento, sujeitando os pacientes, já debilitados pela quimioterapia, a engarrafamentos, assaltos, calor e os perigos enfrantados na via dutra, Br que liga o sul fluminense às grandes metrópoles. Este projeto conta com o apoio de prefeitos e secretários de saúde da Região do Médio Paraíba que protocolaram carta ao ministro da Saúde pleiteando a implantação do CACON na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1668 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3576 - Paulo Baltazar	35760006

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	29

JUSTIFICATIVA

Situada entre três maiores pólos industriais e econômicos do Brasil (RJ-SP-MG), a região compreendida como Médio Paraíba, no sul fluminense, percebe grande desenvolvimento sócio-econômico nas últimas décadas. Tal crescimento acarreta a preocupação com temas de alta complexidade como a construção de alternativas eficientes para o deslocamento dos trabalhadores da região. Amplos estudos do BNDES, consluídos há quase uma década, consideram viável a implementação de uma estrututura de transporte urbano de massa capaz de integrar a região e fomentar o desenvolvimento integrado das cidades que compoem o sul fluminense. A idealização do metrô de superfície interligando Volta Redonda a Itatiaia atende a observação de que a mão de obra entre as empresas da região provém de cidades vizinhas e, além disso, busca atingir o desenvolvimento sustentável das cidades, proporcionando para a sociedade maior comodidade e eficiência no deslocamento, sem acarretar as desvantagens de engarrafamentos, poluição atmosférica (o transporte de 2000 passageiros tira aproximadamente 1428 veículos do tráfego diário), dificuldades de estacionamentos, longo tempo de viagem, altos custos de manutenção de estradas e veículos sobre rodas e o stress de todo este empreedimento, o que afeta sensivelmente a qualidade de vida das pessoas.
Além de todas as observações que atingem e melhoram diretamente a vida do usuário, é importante que a utilização desta modalidade de transporte urbano de passageiros seja incrementada como incentivo ao crescimento planejado e potencial indutor de outras esferas da vida sócio-econômica dos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Resende e Itatiaia, que serão diretamente beneficiados por esta ação estratégica.
infere-se assim a percepção conjunta de que a implementação de um metrô de superfície interligando cidades do sul fluminense se justifica, principalmente na otimização de fatores como tempo e qualidade de locomoção, propiciando grande desenvolvimento sócio-econômico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1669 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230001

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem atendido (unidade)	133.773.534

JUSTIFICATIVA

Nossa população tem cerca de 48 milhões de jovens, brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. A presente emenda tem a intenção de ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população jovem, promovendo o acesso à educação e possibilitando a inserção de nossa juventude no mercado de trabalho. O pagamento de pequeno benefício aos Jovens é de inegável valor para a valorização e incentivo de suas atividades, bem como importante fator inibidor de possível desvirtuamento de conduta direcionada a atividades delituosas. Precisamos, cada vez mais, de forma articulada e integrada promover a elevação da escolaridade dos jovens, a qualificação para o trabalho e a valorização do protagonismo juvenil para a construção da cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1670 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230002

DESAFIO

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

PROGRAMA

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento de crianças e adolescentes com o objetivo de estimular ações afirmativas pela dignidade e inclusão dessa crianças e jovens.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1671 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

1087 Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho

AÇÃO

4905 Capacitação de Mulheres Gestoras nos Setores Produtivos Rural e Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher capacitada (unidade)	2.756

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE, em 2000, 24,9% dos domicílios brasileiros era chefiado por mulheres, e esse percentual tem crescido anualmente. Em todo o Brasil, meninas e mulheres dão lições diárias de cidadania, coragem, superação no comando da família e na educação dos filhos. Esses dados comprovam que a mulher está cada vez mais assumindo sozinha o provento dos filhos por motivos pessoais e sociais. Essa emenda deve ser incluída na Lei pelo seu inegável mérito de proporcionar a inclusão da mulher no mundo do trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1672 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230004

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	895

JUSTIFICATIVA

Essa emenda deverá ser incluída pelo seu inegável mérito, pois existem no país milhões de jovens, filhos de trabalhadores, que não tem acesso à universidade e também não encontram apoio no ensino técnico profissionalizante. Em vão tentam ingressar no mercado de trabalho. Falta aos nosso jovens qualificação profissional para que possam ingressar no mercado de trabalho globalizado e cada vez mais competitivo. É preciso que implementemos políticas públicas que venham porssibilitar ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, se assim desejar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1673 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230005

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Biblioteca instalada (unidade)	928

JUSTIFICATIVA

Tal prioridade deve ser incluída tendo em vista seu inegável mérito de garantir à população atual e às gerações futuras acesso à leitura e à informação mediante implantação de bibliotecas públicas municipais criando novos espaços de fomento de cultura nos municípios que não dispõe de bibliotecas municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1674 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230006

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	952

JUSTIFICATIVA

O racismo é uma dura realidade que se reflete em todos os segmentos sociais. Precisamos de políticas públicas de proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetadas por discriminação racial e demais formas de intolerância. Sabemos das consequências danosas que a escravidão causou em nosso país, por isso devemos continuar empenhados em repará-los através de políticas afirmativas. Por isso, essa emenda possui inegável mérito e deve ser incluida na Lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1675 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230007

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

2559 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa idosa atendida (unidade)	722.442

JUSTIFICATIVA

Essa prioridade visa promover políticas públicas em prol do idoso, que representam mais de 20 milhões de brasileiros, no sentido de implementar o Estatuto do Idoso. Essa emenda deve ser implementada na Lei tendo em vista seu inegável mérito e o desamparo do estado em relação à pessoa Idosa ao longo das últimas décadas, principalmente no período anterior à publicação do referido Estatuto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1676 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230008

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0065 Proteção Social à Pessoa com Deficiência

AÇÃO

1426 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	18.530

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento integral desses cidadãos e cidadãs na área de saúde, previdência e assistência, mediante a construção, ampliação e modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1677 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, garantindo-se, no mínimo, o valor da inflação medida no período.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar dotação discriminada em categoria de programação específica para a revisão geral dos servidores públicos, prevista no artigo 37 da Constituição Federal. Busca a transparência orçamentária, na medida em que, nos últimos orçamentos, não foi possível identificar de imediato, as dotações destinadas à revisão geral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1678 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2023 - Paulo Paim	20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo e das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social em percentual correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disponibilizar recursos na Lei Orçamentária Anual para que se possa garantir um aumento real aos trabalhadores, aos aposentados e aos pensionistas correspondente ao percentual referente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano de 2006. Consideramos que elevar o valor real do salário mínimo e dos benefícios da previdência social é uma forma justa de minimizar as desigualdades sociais presentes no seio da sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1679 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970001

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área identificada (ha)	5.000.000

JUSTIFICATIVA

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1680 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970002

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

0081 Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (unidade)	1.400.000

JUSTIFICATIVA

Sessenta e cinco milhões de pessoas não completaram o ensino fundamental no Brasil. Desse total, 33 milhões são analfabetos funcionais, isto é, pessoas com menos de quatro anos de estudo. Dentro desse contingente, 16 milhões de indivíduos com idade acima de 15 anos são analfabetos. O programa Brasil Alfabetizado servi como porta de entrada e de integração à escola a todos aqueles que estão fora do sistema de ensino. O programa tem por objetivo capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidade ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1681 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970003

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

002M Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

A estreita relação da saúde com a provisão de medidas sanitárias é bastante conhecida e amplamente divulgada principalmente no que se refere à água de abastecimento doméstico e ao destino de dejetos.

Uma série de enfermidades infecciosas parasitárias, cujos ciclos de transmissão dependem essencialmente das condições sanitárias, são responsáveis pela maior parte dos transtornos freqüentes .

Não obstante, os custos envolvidos na execução de empreendimentos sanitários levam, geralmente, os administradores de saúde a renunciarem ao investimento nesta área. Poucas vezes são levados em consideração os inúmeros benefícios decorrentes dessas ações .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1682 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970004

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

09HG Apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

o Sistema Único de Segurança Pública é um sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, hoje totalmente dispersas. Essa articulação não vai ferir a autonomia dos estados ou da Polícia Civil ou Militar. Não se trata de unificação, mas de integração prática. O sistema é único, mas as instituições que farão parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades. Servem de modelo para o SUSP as experiências de missões especiais e forças-tarefa, em que órgãos diferentes trabalham integrados, com pessoal qualificado e objetivos, metas e metodologia bem definidos.

O novo estilo de conduzir a segurança pretende evitar que as ações sejam pautadas apenas por tragédias, sem planejamento nem tempo para pensar em medidas estratégicas. O objetivo do SUSP é prevenir, criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados. Sistemas de avaliação e monitoramento das ações também serão introduzidos para garantir transparência e controle externo das ações de segurança.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1683 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970005

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área identificada (ha)	6.000.000

JUSTIFICATIVA

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1684 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970006

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AD Capacitação de Profissionais do ProJovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	6.000

JUSTIFICATIVA

Jamais, em tempo algum, nossa sociedade teve tantos jovens como agora: são 48 milhões de brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. Tal situação demográfica nunca ocorreu no país e é ela que provocará, nas próximas duas décadas, outra inusitada concentração demográfica: tão cedo não se repetirá uma proporção tão elevada de adultos na plenitude de sua força de trabalho. Ou seja, em pouco tempo o atual poder jovem significará 40% da população entre 30 e 60 anos de idade. São os jovens de hoje a caminho da maturidade e de se tornarem na principal força produtiva do país.

Nos últimos anos, grande parte desses jovens convive com os avanços tecnológicos, participa dos núcleos de integração social e vem se adaptando aos paradigmas do mundo em transformação. Diante da primazia do conhecimento áudio-visual, da convergência sistêmica das mídias, abrem-se aos jovens possibilidades inéditas, como as proporcionadas pela educação a distância, o tele-trabalho e o tele-processamento; o mundo das inovações, das novíssimas profissões, da auto-gestão e do empreendimento individual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1685 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1686 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1687 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970009

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0A12 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O ProUni - Programa Universidade para Todos, é o maior programa de bolsas de estudos da história da educação brasileira. Criado em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.

Anualmente, as universidades federais brasileiras disponibilizam 122 mil vagas nos vestibulares. O ProUni, já no seu primeiro processo seletivo, ofereceu 112 mil bolsas integrais e parciais em 1.142 instituições de ensino superior de todo o país. É o maior número de vagas criadas na educação superior em apenas um ano. Nos próximos quatro anos, o programa deverá oferecer 400 mil novas bolsas de estudos.

A implementação do ProUni, somada à criação de 10 universidades federais e 42 novos campi, amplia significativamente o número de vagas na educação superior, interioriza a educação pública e gratuita e combate as desigualdades regionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1688 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970010

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

5158 Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família em Assentamento Consolidado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Desenvolver e implantar um modelo para consolidação dos assentamentos resultantes da Reforma Agrária no Brasil, visando alcançar sua independência com relação ao INCRA e a integração das famílias assentadas no seguimento da agricultura familiar, proporcionando a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como a estabilidade social das famílias assentadas e conquista da cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1689 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970011

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

2A95 Elevação da Escolaridade de Beneficiários do ProJovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem beneficiado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens ¿ ProJovem vai responder com a criação de oportunidades ao quadro de vulnerabilidade social em que se encontra grande parte dos jovens brasileiros, abrindo-lhes uma nova perspectiva de continuação dos estudos, de trabalho e evolução profissional e pleno exercício da cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1690 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970012

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor assistido (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar técnica e financeiramente a implantação, ampliação, modernização, racionalização e relocalização de infra-estrutura necessária ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante a realização de obras públicas, compra de máquinas e equipamentos, bem como a contratação de serviços

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1691 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970013

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

1778 Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pró-Amazônia)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

O Programa de Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal tem por fim reestruturar e desenvolver os sistemas de informação e de telecomunicações, a contratação de consultorias e de estudos e a aquisição de equipamentos e de tecnologias aplicáveis à atuação policial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1692 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970014

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agência reformulada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1693 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970015

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agência reformulada (unidade)	56

JUSTIFICATIVA

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1694 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970016

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural apoiado (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

O Ponto de Cultura é a ação prioritária do Programa Cultura Viva e articula todas as suas demais ações. Ele é a referência de uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas e vontades criadoras. Uma pequena marca, um sinal, um ponto sem gradação hierárquica, um ponto de apoio, uma alavanca para um novo processo social e cultural. Como um mediador na relação entre Estado e sociedade, e dentro da rede, o Ponto de Cultura agrega agentes culturais que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, e destas entre si

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1695 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970017

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade consumidora atendida (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O mapa da exclusão elétrica no país revela que as famílias sem acesso à energia estão majoritariamente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano e nas famílias de baixa renda. Cerca de 90% destas famílias têm renda inferior a três salários-mínimos e 80% estão no meio rural.

Por isso, o objetivo do programa é utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico destas comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1696 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970018

DESAFIO

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

PROGRAMA

8002 Governo Eletrônico

AÇÃO

2184 Operação do Sistema de Acesso a Serviços Públicos por Meio Eletrônico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terminal em operação (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como ¿cliente¿ dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade.

Essa visão, evidentemente, não abandona a preocupação em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, mas a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade perante a lei e da eqüidade na oferta de serviços e informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1697 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970019

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4296 Projetos de Assentamento Rural em Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

Prover os assentamentos de plano de desenvolvimento, de serviços topográficos e de infra-estrutura básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1698 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970020

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0584 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	150.000

JUSTIFICATIVA

Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, tem por objetivo promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1699 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo, o disposto no artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários. Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1700 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 2o O Poder Executivo encaminhará relatório referente a execução das metas definidas no anexo I desta lei.

JUSTIFICATIVA

O emprego dos recursos, o volume de trabalho e seu custo guardariam entre si uma estreita ligação. Os dados obtidos na execução do orçamento, tanto físico como financeiro, poderiam de modo idêntico ser úteis para a revisão posterior do plano em curso ou para a formulação de novos planos. O acompanhamento da gestão econômica e social do governo depende de levantamentos periódicos, de um diagnóstico correto que permita a sua avaliação e correção quando necessária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1701 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1703 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1704 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1705 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1706 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1707 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1708 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1709 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1710 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1711 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1712 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1713 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1714 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO vigente (§11 do art. 65), pq dispõe ele sobre o fornecimento, quando da abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, de informações relativas ao controle da utilização do saldo desse superávit.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1715 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1716 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão ser realizados mediante mecanismos que consegurem a participação popular em todas as sua etapas, com a realização prévia de 05 audiências públicas regionais, acesso público aos dados eletrônicos relativas a execução orçamentária. Deverão ainda, também ser ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,70% (setenta centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A transparência deve ser assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os
processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Embora tenha estado sempre presente a idéia de que a sociedade é o principal fiscal das ações governamentais, de fato essa fiscalização encontra barreiras consideráveis que, se não impedem, pelo menos, dificultam em muito a sua realização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1717 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) financiamento à projetos de áudio-visual e à industria cinematográfica

JUSTIFICATIVA

A população brasileira tem acesso restrito à produção audiovisual independente do país. Não somente por que esse conteúdo não encontra espaços de distribuição e exibição, mas também por que muitas vezes nem consegue ser produzido, pela dificuldade de financiamento. Isso sem contar a quase inexistência de políticas públicas para essa área.

O Brasil não possui nenhum tipo de fundo para financiar os projetos independentes. O que existe hoje são alguns mecanismos possibilitados por brechas na Lei do Audiovisual. O artigo 3o estabelece que os contribuintes do imposto de renda sobre remessa para o exterior podem utilizar 70% do imposto devido na co-produção de longa-metragens, telefilmes e minisséries e obras cinematográficas, sempre de produção brasileira e independente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1718 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970040

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1720 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970040

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1721 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO/2006, pq exige ele a demonstração ou a adoção de providências que visam à não afetação do resultado primário anual previsto na lei orçamentária, quando da apresentação de projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados a despesas primárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1722 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1723 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1724 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III ¿ da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais
IV ¿ da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

JUSTIFICATIVA

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1725 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

acesso público à informação permite um monitoramento mais atento das motivações privadas e políticas que, por vezes, interferem com as decisões técnicas. Se os interesses dispersos na sociedade conhecem melhor os dados administrados pelo Estado, tornam mais difíceis o abuso de poder e a prática do clientelismo político.

Nosso país é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado. Na outra ponta, a Constituição obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade, a saber, darem conta do que fazem

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1726 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2007, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, por meios eletrônicos de livre acesso.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil, as experiências de Orçamento Participativo têm sido um avanço em termos de orçamento na medida em que colocam, ao longo do processo, o cidadão decidindo junto com o poder público, garantindo que as necessidades maiores da cidade, em termos de investimentos, estejam realmente alocadas na peça orçamentária.

Apesar disto, esta participação ainda está concentrada na definição, aprovação e acompanhamento do plano de investimentos. É preciso ir além, dando transparência e possibilitando o controle e a avaliação de todos os recursos e despesas constantes do orçamento e não somente as que constam do Orçamento Participativo, isto é, as do plano de investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1727 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - atividade, conjunto de operações, contínuas e permanentes, que visam à manutenção da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executada por meio de transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1728 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

V - operação especial, conjunto de operações referentes a ações governamentais não relacionadas com o provimento de bens e serviços públicos, abrangendo despesas com aposentadoria e pensão, transferência de renda a famílias, serviço da dívida, concessão de empréstimos e financiamento, constituição ou aumento de capital de empresas e repartição de receitas decorrentes de determinação constitucional ou legal.

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1729 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1730 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

JUSTIFICATIVA

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1731 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1297 - Paulo Rubem Santiago	12970051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa instituir mecanismo que aperfeiçoe a classificação das subfunções, possibilitando um detalhamento mais adequado da função (assistência, educação, saúde, saneamento, etc), evitando-se a utilização das subfunções "845 Transferências" e "846 Outros Encargos Especiais".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1732 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1733 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	92

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão dessa importante rodovia BR-080 - Araguaia-Tocantins nas prioridades e metas do orçamento para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1734 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	95

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1735 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1736 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da Ferrovia Norte-Sul - Trecho -Anápolis-Porangatu, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1737 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720006

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	54

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás visa reduzir as desigualdades regionais com integração da população estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local regional. A emenda tem como objetivo a inclusão no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1738 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3672 - Pedro Chaves	36720007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

1E98 Recuperação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-020 - no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	118

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-020 - Brasília - Divisa DF/GO, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1739 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970001

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1740 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1741 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1742 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1743 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1744 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1745 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1746 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1747 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1748 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1749 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1750 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1751 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1752 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1753 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1754 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1755 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1756 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1757 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração n texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1758 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1759 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços. Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1760 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1761 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores. A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1762 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1763 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1764 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1197 - Perpétua Almeida	11970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1765 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição

JUSTIFICATIVA

O Anexo V do PLDO nº 2/2006, trata das ¿Despesas que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho¿, para tanto, alocamos ai um novo item, que proíbe o contingenciamento dos recursos acrescidos pelo Congresso Nacional, e que sejam objeto de emendas individuais dos parlamentares ¿ que são os verdadeiros defensores dos interesses da população que os elegeu ¿ , fazendo assim a adequação das necessidades dos municípios.
O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.
Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1766 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3666 - Pompeo de Mattos	36660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - Despesas classificadas nos GND 3 e 4, oriundas de emendas individuais acrescidas pelo Congresso Nacional, importando em obrigatória a sua execução durante o ano-exercício 2007, vedada a sua inclusão em ¿Restos a Pagar¿ para o exercício orçamentário posterior, observadas ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão das emendas parlamentares individuais dentre aquelas que não serão objeto da base contigenciável pelo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, e torna obrigatória a execução das mesmas, sendo vedado o empenho costumeiro de fim-de-ano, quando fica o recurso incluído nos restos a pagar para o ano posterior.
O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.
Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1767 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA
19590001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1768 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590002

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1769 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590003

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1770 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA
19590004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher abrigada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1771 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA
19590005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1772 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1773 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1774 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA
19590008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1775 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira

EMENDA
19590009

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade atendida (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso País. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1776 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

XL - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1777 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1778 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

* Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1779 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1780 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1781 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1782 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1783 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art 101 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas; .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1784 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3 - Despesas com as ações vinculadas à função educação.

JUSTIFICATIVA

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1785 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A Elaboração e a Execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/2004

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz - Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1786 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

§7o As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das politicas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1787 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

ART. - O poder executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1788 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1959 - Professora Raquel Teixeira	19590022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este artigo fere as prerrogativas do Congresso Nacional. Para nossa surpresa, o Projeto da LDO para 2007 insere um artigo ditatorial, típico de regimes de exceção. A Falta de sanção da peça orçamentária para 2007 até 31 de dezembro de 2006 implicará na execução da proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Essa prática nos remete ao não tão distante, mas tão combatido por nós, o tempo da ditadura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1789 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1790 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1791 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1792 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1793 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1794 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1795 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3433 - Raimundo Gomes de Matos	34330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

JUSTIFICATIVA

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1796 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1797 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1798 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1799 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1800 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990004

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1801 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1802 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1803 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1804 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1805 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1299 - Raul Jungman	12990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1806 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1807 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1808 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1809 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1810 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1811 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1812 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1813 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320008

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1814 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320009

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1815 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320010

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1816 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320011

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímplica de Maringá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1817 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1818 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os recursos que serão disponibilizados no caput, destinam-se a emendas individuais e não serão objeto de contingenciamento de empenhos na execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva limitar o contingenciamento realizado pelo Poder Executivo no tocante às emendas orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1819 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1820 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1821 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1822 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1823 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1824 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1825 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1826 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1827 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1828 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1829 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1830 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320024

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1831 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1832 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1833 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1834 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1835 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1836 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1837 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1838 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1839 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1840 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1841 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1842 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1843 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1844 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1845 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1846 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3332 - Ricardo Barros	33320040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1847 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1849 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1850 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1851 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1852 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1853 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1854 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1855 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1857 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1858 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1859 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1860 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1861 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1862 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1863 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1864 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1865 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1830 - Roberto Gouveia	18300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1866 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1692 - Roberto Magalhães	16920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, alínea 3 na parte II, do Anexo V, conforme a seguinte redação.

3. Despesas com ações financiadas com a fonte 250 no âmbito do INMETRO.

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM`s do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPEM`s são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% (oitenta por cento) da receita recebida, por estarem contigenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhados, entre outros:

a) redução das atividades da fiscalização;

b) atraso no pagamento de bens e serviços;

c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;

d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustível.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1867 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120001

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5902 Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 ha no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	81

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeira com 400 hectares no município de Arapiraca/AL teve seu início em 2001, com a construção da Barragem Bananeira, o qual o Governo Federal investiu R$ 16.500.000,00 (dezeseis milhões e quinhentos mil reais)

O município de Arapiraca/AL tem na cultura do fumo sua principal atividade econômica, que em grande parte é cultivada em minifúndios. A falta de infra-estrutura básica para o incremento da produção agrícola, obriga o município a buscar em outros centros produtores, hortaliças, grãos, legumes e frutas, fato que elevam os preços à patamares muito altos para a população local.

A concepção do Projeto de Irrigação, visa:
- implantar 400 ha de agrigultura irrigada, aumenmtando a oferta de alimentos, através das cultiras temporárias (fumo, feijão, tomate, repolho, melão e melancia) e das culturas permanentes (acerola, manga, e goiaba), fixando o home no meio rural; ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo, gerando cerca de 2.500 empregos diretos e indiretos;

- implantar 630 tanques-rede para o cultivo de piscicultura semi-intensiva junto a 105 produtres da região, correspondendo a uma área ocupada de 3.780m2;

- criação de um lago com 1,45 km2 para fins da prática do esporte aquático, recreação e lazer

- fortalecimento da oferta d'água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o abastecimento humano e animal, beneficiando uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

Apesar de constar o PPA 2004-2007 o Governo Federal não previu nenhuma dotação orçamentária para o início este importante projeto de irrigação, que se tornará mais uma obra inacabada, pois do que adianta o investimento da construção da barragem sem um projeto de irrigação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1868 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1869 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1870 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1871 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1872 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1873 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1874 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1875 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1876 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1877 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1878 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1879 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1880 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1881 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120014

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1882 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1883 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1884 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1885 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1886 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1887 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1888 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1889 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1890 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1891 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1892 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1893 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1312 - Rogério Teófilo	13120026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1894 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo apoiar ações de infra-estrutura urbana, inclusive a adequação de vias para sistemas motorizados e não-motorizados que contribuam para a qualidade de vida, principalmente das populaçãoes de baixa renda que habitam as localidades, promovendo assim, sua integração ao tecido urbano da cidade,que são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1895 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820002

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar a implantação e/ou adequação de infra-estrutura urbana que contribua para a qualidade de vida da população, por meio de obras com ações voltadas para implantação de corredores de transporte, e construção ou recuperação de unidades habitacionais em situações de emergência, pavimentação e calçamento de vias públicas, incluindo a construção de guias, sarjetas e obras associadas de drenagem pluvial, proporcionando aos municípios pertencentes às regiões atendidas, melhor qualidade de vida. Tais ações são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1896 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a melhoria da malha rodoviária federal e tem por finalidade a construção e adequação dessas rodovias, para dar melhores condições de escoamento da produção dos centro produtores para os centros consumidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1897 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35a. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de prévia inclusão da entidade em anexo específico do parecer a que se refere o art. 18 da Resolução nº 1, de 2001-CN, contendo no mínimo o nome da entidade beneficiada, o número do CNPJ, o número do cadastro no CNAS quando couber e o nome dos seus dirigentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior transparência ao orçamento obrigando que as entidades privadas aptas a receber recursos da União sejam previamente conhecidas no Parecer Preliminar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1898 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo V - Inciso I Item 54

TEXTO PROPOSTO

55. assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12/072001, art. 3º, § 5º da Lei 1.060, de 5/02/1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no art. 5º, LXXIV da Constituição da República/88;

¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.¿

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição, art. 5º, XXXIV, alínea ¿a¿, da CF/88, in verbis:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 são de eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, previsto no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art.3º, V, da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1899 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos tribunais relacionados nos incisos III a VII do art. 92 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a determinação dos arts. 108 e 109 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência dos Tribunais Regionais Federais e juízes federais, bem como a Lei nº 9.660/98, em seu art. 1º, § 1º, onde recomenda como sendo de 5 (cinco) anos o prazo para substituição da frota, e o Decreto nº 99.658/90, em seu art. 3º , inciso V, alínea ¿c¿, o qual conceitua os bens como antieconômicos, sujeitos a desfazimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo ;

Considerando, também, a necessidade de resguardar a integridade física dos juízes em função de suas atribuições no desenrolar de causas acerca de crimes políticos, crimes praticados em detrimento de bens e serviços de entes federais, crimes contra a fé pública, crimes de contrabando e descaminho, crimes de tráfico internacional de entorpecentes, crimes praticados por prefeitos municipais e ex-prefeitos (inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002), crimes ambientais, crimes praticados por servidor público federal, crimes contra populações indígenas, crimes de tráfico de crianças e mulheres, crimes de tortura, crimes de pornografia infantil e pedofilia, crimes de corrupção ativa e tráfico de influência em transações comerciais internacionais, crimes contra a organização do trabalho, crimes de submissão e redução à condição de escravidão, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes contra a ordem econômico-financeira, crimes de lavagem de dinheiro e capitais, crimes praticados a bordo de navios e aeronaves e processos de habeas corpus na Justiça Federal, premente é a necessidade de aquisição de veículos para complementar a frota dos Tribunais Regionais Federais, a fim de atender de modo efetivo aos presidentes desses tribunais no desempenho de suas missões institucionais, necessitando, assim, de apoio logístico em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em órgãos públicos e com a sociedade civil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1900 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 2 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado no art. 14 do presente PLDO para 2007 tornar-se-á inviável para o Poder Judiciário, especificamente no que tange à Justiça Federal, haja vista que ao Conselho da Justiça Federal compete examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça as propostas orçamentárias dos Tribunais Regionais Federais, da Justiça Federal de primeiro grau e do Conselho da Justiça Federal para aprovação pela Corte Especial daquele E. Tribunal Superior, conforme disposto no art. 11, parágrafo único do RISTJ.

Destaca-se, ainda, que a EC nº. 45, em seu artigo 93, XII, veda férias coletivas somente nos juízos e tribunais de segundo grau, excluindo, dessa feita, os tribunais superiores. Em conseqüência, o STJ só poderá aprovar as propostas no início de agosto, com posterior apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A alteração ofertada à redação do art. 14 visa possibilitar o encaminhamento da Proposta Orçamentária dos Órgãos elencados no referido artigo, em consonância com as exigências constitucionais dispostas no § 2º, inciso I e II do art. 99, 103-A e 130-A da Constituição Federal, relativamente ao Poder Judiciário da União.

Ressalte-se que, no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a proposta orçamentária de cada Unidade deve ser aprovada pelo Pleno, que tem datas diferenciadas para se reunir na forma dos respectivos regimentos internos, para só então ser encaminhada ao CNJ para parecer, tornando, pois, a data de 2 de agosto impraticável para o Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1901 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do texto do § 2º do art. 12 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica. Para que o objetivo social dos mencionados benefícios seja alcançado, não poderá haver imposição de limites que restrinjam a sua aplicabilidade no que se refere à plena satisfação das necessidades dos beneficiados. Impor restrições que visem impedir reajustes periódicos dos supracitados benefícios equivale a descaracterizar a sua própria existência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1902 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19 - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2007, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2006, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2006, e, se cabível, serão acrescidas da variação das receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento destas despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão ao projeto de LDO2007 tem por finalidade ampliar a dotação orçamentária dos órgãos mencionados, em face do crescente aumento das despesas fixas necessárias à manutenção da máquina pública. Destacam-se os custos decorrentes do aumento de tributos, reajustes contratuais legais, em especial os resultantes das convenções coletivas de trabalho, e demais despesas de caráter continuado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1903 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 6º do art. 127 da CF (criado pela EC nº. 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1904 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1905 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 27

TEXTO PROPOSTO

Art. 27. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas ao Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual atuando em sua competência ordinária.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Comum Estadual atua, por competência delegada, em matérias de competência da Justiça Federal, em localidades onde não há varas federais instaladas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1906 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais, e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição art. 5º, XXXIVI, alínea a da CF/88, in verbis:

¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 têm eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art. 3º, V da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1907 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - as dotações referentes às atividades e aos projetos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária; e

JUSTIFICATIVA

Preservar as dotações de custeio e investimentos propostas para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União, quando a estimativa de receita for igual ou superior à utilizada na elaboração da Proposta Orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1908 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 2° estabelece como princípio fundamental que ¿são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário¿.

Entre as implicações deste princípio temos que, na organização de seus respectivos serviços, cada poder é livre, observado apenas as disposições constitucionais legais. É o que o conceito de independência orgânica traduz, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação.

A Constituição Federal assegura aos Tribunais, como forma de garantias institucionais, a garantia de autonomia orgânica administrativa, o que implica independência para a estruturação e funcionamento de seus órgãos (art. 96 c/c 99, caput), bem como a garantia de autonomia financeira, que implica a independência para a elaboração e execução de seus orçamentos (art. 99 e parágrafos).

A subordinação dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União ao Poder Executivo, fere o princípio, corolário do Estado Democrático de Direito, da separação dos poderes.

Portanto, cabe, tão somente, a cada Poder e ao Ministério Público, a apreciação de suas despesas e adequação destas ao disposto no § 2° do artigo em questão. Trata-se de um critério de mérito administrativo e, por conseguinte, não cabe a intervenção do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade material, uma vez que este estará exorbitando suas atribuições constitucionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1909 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de exclusão do art. 44 do texto do PLDO/07 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios a que se refere , visando preservar o efetivo exercício dos direitos sociais assegurados na Carta Magna. A República Federativa do Brasil tem como princípio fundamental, entre outros, os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), sendo que a ordem econômica fundamenta-se na valorização do trabalho (art. 170), cujos objetivos são o bem-estar social e a justiça social (art. 193). Em decorrência disto, temos o direito social ao trabalho e seus desdobramentos, como condição da efetividade da existência humana (fim da ordem econômica) e, pois, da dignidade da pessoa humana, também um princípio fundamental (art. 1º, III).

Em seu artigo 6º, a Constituição, expressamente, determina que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho e a previdência social. Significativa é a previsão do inciso XXV do artigo supracitado. Já o artigo 205 determina que a educação, direito de todos e um dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e que tal dever será efetivado, entre outros, mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O direito à saúde é um direito positivo, assegurado na Constituição (art. 196 e 197), que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de tarefas, de cujo cumprimento depende a própria realização do direito. A concessão de benefícios ao trabalhador visa alcançar os objetivos sociais inerentes ao trabalho, quer seja o bem estar social e a justiça social. Neste sentido compete ao Poder Público organizar a seguridade social, direito este previsto no caput do artigo 6º e tendo como objetivo, dentre outros, a irredutibilidade do valor dos benefícios. A Carta Magna ainda assegura ¿o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei¿ (art. 201, § 4º).

A existência de uma Constituição rígida, como a de 1988, que declara os direitos fundamentais e suas garantias, implica em imposições, positivas ou negativas, limitativas ao poder público em sua conduta, visando à observação ou no caso da inobservância a reintegração do direito violado. Neste contexto, é de suma importância o entendimento do princípio da legalidade fundamentado no princípio da legitimidade. Legalidade e legitimidade cessam de identificar-se no momento em que se admite que uma ordem pode ser legal, mas injusta. Propõe, por isso, a recuperação de um liame entre legalidade e legitimidade, sob bases diferentes, a partir do abandono da noção puramente formal da legalidade, definindo-a como ¿a realização das condições necessárias para o desenvolvimento da dignidade humana¿ (art. 1º, III, CF), pois este princípio transcende a exigência de normas formalmente corretas. Ele exige que as normas sejam conformes aos valores necessários ¿à existência de uma sociedade livre¿ (art. 1º,I, CF).

Tão importante é este princípio que a Constituição, em seu artigo 37, submete a Administração Pública, em sua totalidade, ao seu fiel cumprimento. Ressaltamos que a Administração Pública tem a natureza de um múnus público para quem a exerce, portanto, o administrador público assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, fazendo jus à legitimidade a ele concedida pelo poder soberano do povo, que é o legítimo destinatário dos interesses administrados pelo Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1910 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820016

JUSTIFICATIVA

Intimamente relacionado ao princípio da legalidade está o da segurança jurídica, que se consubstancia na relativa certeza de que os indivíduos têm que as relações firmadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando de sua substituição. Disto decorre que o direito subjetivo ¿é a possibilidade de se exercer, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio¿, possibilidade esta que continua no domínio do titular face à lei nova.

A Constituição Federal preordena meios de tornar eficazes os direitos que estamos tratando, prevendo fontes de recursos para a seguridade social, com aplicação obrigatória nas ações e serviços de saúde, e para as prestações previdenciárias e assistenciais (arts. 194 e 195), assim como a reserva de recursos orçamentários para a educação (art. 212).

Diante do exposto, não pode ser aceito no ordenamento jurídico brasileiro, legislação infraconstitucional que tenha conteúdo tendente a limitar o exercício de direitos expressamente garantidos na Constituição Federal, como o é o artigo objeto da presente emenda. Impor limites ao reajuste dos benefícios mencionados no artigo em questão significa restringir o alcance da norma constitucional que, expressamente, determina que os reajustes destes benefícios devem preservar-lhes o valor real em caráter permanente. A isonomia não pode ser invocada em prejuízo dos signatários dos direitos fundamentais, garantidores da existência digna e justa, face ao interesse próprio do administrador em alcançar os seus objetivos.

A presente proposta de exclusão visa garantir, ainda, a autonomia dos Órgãos do Poder Judiciário da União na formulação de suas propostas orçamentárias, conforme dispõe o art. 99 da Constituição Federal de 1988, notadamente quanto à definição dos valores a serem adotados para os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Observe-se, ainda, que os itens formadores dos benefícios sofrem reajustes ao longo do exercício, refletindo, por conseqüência, em seu poder aquisitivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1911 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1912 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

VII - Sentenças judiciais transitadas em julgado - 7

JUSTIFICATIVA

A criação desse grupo de despesa tem por objetivo identificar as despesas relativas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios e requisições de pequeno valor), proporcionando agilidade na necessária identificação da despesa e das alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.

Para a classificação das despesas entre pessoal e corrente seriam criados subelementos:

379091.11 ¿ Natureza Alimentícia

379091.21 ¿ Outras Naturezas ¿ Despesas correntes

379091.12 ¿ Natureza Alimentícia - Fundo do Regime Geral da Previdência Social

Para sentenças judiciais relativas a desapropriações, a classificação seria:

479091.31 ¿ Desapropriação (mais de um imóvel)

479091.39 ¿ Desapropriação (único imóvel)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1913 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.

Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1914 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:
I ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas;
II ¿ despesas para realização de investimentos.

JUSTIFICATIVA

À Administração incumbe o cumprimento do Princípio da Legalidade na realização de suas atribuições. A vinculação do uso dos recursos orçamentários é conseqüência imediata deste Princípio, não sendo possível, por esta razão, estabelecimento de critérios de conveniência e oportunidade ao administrador.

É de significativa relevância que a Lei estabeleça explicitamente os casos em que o excesso de arrecadação poderá ser utilizado, bem como a sua forma, zelando, assim, pelo cumprimento de princípios consagrados na Administração Pública, especialmente o da Transparência. Faz-se necessário o acesso a esta receita excedente a todos os poderes.

Ademais, há a crescente necessidade de ampliação dos serviços oferecidos pelo poder judiciário. Frente à demanda por parte da sociedade e visando à satisfação desta, a celeridade e a eficiência destes serviços são imprescindíveis. Para que este resultado seja alcançado, os recursos técnicos, operacionais e humanos precisam ser expandidos, demandando um aumento dos recursos orçamentários destinados a estes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1915 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A programação de Atividades e Operações Especiais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1916 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1917 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais. - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir a manutenção de imóveis cedidos por outros órgãos e não apenas as situações descritas no inciso II.
Ademais, a economia de despesas com investimentos para a construção de obras desaparece, tendo em vista que os imóveis foram cedidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1918 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

VII - as despesas relativas à prestação de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei nº 10.259/2001; art. 3º da Lei nº 1.060/1950; e inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:¿- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis:¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿- Do direito de petição art. 5º, XXXIVI, alínea a, da CF/88, in verbis:¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação¿.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata¿.A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art.3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.Pelo exposto, por tratar-se de obrigação constitucional, a exemplo de sentenças, deverá ser incluída em separado, ou seja, extralimite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1919 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1920 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 27

TEXTO PROPOSTO

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de despesas destinadas ao pagamento de precatórios da União e das autarquias e fundações públicas, incluídas as relativas a sentenças de pequeno valor.
Parágrafo único. As dotações orçamentárias das autarquias e fundações públicas deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual, conforme caput do art. 27 desta lei.

JUSTIFICATIVA

Face à natureza dessa despesa, a descentralização dar-se-á independentemente da aprovação da lei orçamentária anual.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias autoriza a sua descentralização caso a lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1921 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece.
Esta emenda objetiva definir novos limites mínimos de contrapartida para municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1922 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com obras e projetos de investimento em andamento ou cujos contratos já tenham sido firmados.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1923 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. Os restos a pagar relativos a despesas primárias discricionárias inscritos em 2007 não excederão a setenta por cento do valor inscrito no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

O presente disposivo objetiva reduzir progressivamente o valor dos restos a pagar. Dessa forma, para 2007 propõe-se reduzir em 30% a possibilidade de inscrição em restos a pagar de despesas primárias discricionárias em comparação aos valores inscritos em 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1924 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o total de empenho de despesas relativas a publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção, no âmbito de cada unidade orçamentária, não excederão a 90% dos valores empenhados no exercício de 2006 correspondentes a esses elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo pretende reforçar a iniciativa do projeto em reduzir as despesas correntes da União, identificando que parte desse esforço se concentrará na redução de despesas com publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1925 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5ºA Não serão objeto de cancelamento para atender créditos adicionais as dotações decorrentes de emendas de que trata o art. 24 e 25, incisos II e III da Resolução nº 1, de 2001 - CN ou da norma que vier a substituí-la, salvo inviabilidade técnica ou legal da execução orçamentária, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa preservar a vontade do Poder Legislativo, manifestada ao alterar a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo. Uma vez que os parlamentares não participam das escolhas de execução frente à limitação de recursos para empenho e pagamento das dotações orçamentárias, necessário se faz proteger essas alterações de cancelamento para o acolhimento de outras ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1926 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2282 - Romero Jucá	22820032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1927 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Recursos provenientes da participação especial previstos na lei de política energética nacional (Lei n.º 9.478, de 06/08/1997);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir da base de dotações contingenciáveis os investimentos em pesquisas e estudos em geologia (Lei n.º 9.478, de 06/08/97, art. 50) em função de que a Agência Nacional de Petróleo - ANP utiliza recursos próprios para tais despesas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1928 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1929 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1930 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1931 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1932 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1933 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1934 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

JUSTIFICATIVA

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1935 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1936 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1937 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1939 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.
§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.
§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida; ou
III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.
§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.
§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.
§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.
§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1940 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130013

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1941 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1942 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1943 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1213 - Ronaldo Dimas	12130016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1944 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1945 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1946 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1947 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1948 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1949 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1950 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620007

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1951 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620008

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1952 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620009

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1954 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620009

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1955 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1956 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1957 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1958 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1959 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1960 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1961 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1962 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1963 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1964 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1965 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1262 - Sandra Rosado	12620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1966 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	300

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1967 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	400

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, via garatir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.
Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a adequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionanjdo maior integração dos Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opção no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1968 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1969 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa reduzir os custos com a logística de transporte e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís e de Belém, a amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superioes a 600 km). Com 2.200 km de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará e Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (sul-sudetes) ao Atlântico Setentrional, dotando de excelentes condições para embarque transoceânico de excendentes exportáveis, a preços competitivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1970 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3350 - Sandro Mabel	33500005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sinalizacao mantida (km)	6.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1971 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2051 - Sebastião Machado Oliveira	20510001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1972 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2051 - Sebastião Machado Oliveira	20510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, quadro resumo com manifestação sobre a qualidade da implementação e o alcance de metas e objetivos dos programas e acões de governo que tenham sido objeto de fiscalização de natureza operacional do início do exercício anterior até a data de envio das informações, para avaliação da medidas necessarias a ser adotadas pela Comissão com vista a corrigir as deficiências apontadas pelo TCU.

JUSTIFICATIVA

"Discussão ocorrida na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito de avaliação de programa governamental levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União, mostrou que o Congresso deve atribuir à qualidade da execução dos programas e ações governamentais a mesma prioridade que tem dado às obras que recebem recursos do orçamento da União auditadas pelo TCU. O dispositivo sugerido é o primeiro passo em direção à sistematização de critérios de avaliação e de intervenção do Congresso na execução dos mencionados programas.Hoje, apenas o Executivo tem respondido por iniciativas nessa área. O papel do Congresso tem se restringido a discutir a proposta do PPA e suas revisões e tomar conhecimento das avaliações previstas na legislação em vigor."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1973 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1974 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1975 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1976 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1977 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1978 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1979 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1980 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1981 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150009

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1982 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1983 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

Senador Sérgio Guerra

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1984 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal , publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1985 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei especificva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1986 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1987 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1988 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1989 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1990 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1991 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1992 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2015 - Sérgio Guerra	20150020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1993 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1994 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Faz-se premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, por partes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando, o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1995 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executaram ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1996 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações, tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1997 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1998 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 1999 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na Receita Federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda tem como objetivo permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2000 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto à fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2001 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, garantir que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2002 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2003 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.
O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2004 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2005 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentende-se, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2006 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2007 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso que se refere à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2008 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2009 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420016

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa aprimorar a redação do art. 33, conferindo melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2010 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretende-se, com a presente emenda, coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2011 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2012 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2013 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2014 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alíneas "e":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar n} 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2015 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2016 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistências do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2017 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas de transferência de renda com condicionalidade, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de forma a permitir aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor, perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados perda do valor real dos benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2019 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias.
Com frequência, nas MPs constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2020 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2021 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo representa grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169: estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2022 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2023 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2024 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2025 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2026 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2027 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2028 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2029 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2030 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2031 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2032 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2033 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2034 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2035 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2037 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".
Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2038 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2039 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2040 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2041 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2042 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2043 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2044 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2045 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

JUSTIFICATIVA

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2046 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2047 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2048 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2049 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2050 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2051 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo, ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2052 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2053 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2054 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2055 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1942 - Sérgio Miranda	19420062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2056 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2057 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2058 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2024 - Sérgio Zambiasi	20240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2059 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2060 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570002

necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV- signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso I do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º
.....

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação ,sendo utilizado, exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do § 3º do Art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2063 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 41:

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

JUSTIFICATIVA

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2064 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do Art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 12 trata da priorizaçao de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2065 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§.....O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2066 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§....- O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da Lei Orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricinárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na Lei Orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2067 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º do projeto:

§....- As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no Art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2068 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 65 o §15º:

§ 15º - As Medidas Provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal".

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Capítulo III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento com relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (Art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (Medidas Provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (Art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (Art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (Art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (Art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2069 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 6º no Art. 9º:

Art. 9º - .....

§ 6º - As emendas de Comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por Unidade da Federação, na proporção dos valores constantes do projeto de Lei Orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas Comissões".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais democrática e clara as liberações da emendas destinadas as Comissões e fazer com que as dotações por unidade da federação, surtam mais efeitos sendo distribuídos diretamente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2070 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira."

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo índice de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2071 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo VII - Parágrafo livre

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário;

Seção II - Dos Limites para a Receita;

Seção III - Dos Limites para a Despesa;

Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2072 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso VI no § 4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por finalidade criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto da LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2073 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo único, Art. 22:

Parágrafo único - Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.

Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.

A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2074 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º - .....

§ 3º- As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2075 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art.31:

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei nº 4.320/64 e a LDO.

Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2076 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 63:

Art. 63 - O Orçamento de Investimento, previsto no Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento¿.

JUSTIFICATIVA

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2077 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 77:

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante;

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 2º - As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570018

JUSTIFICATIVA

interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2079 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2080 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso X do Art. 30:

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente.

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.

Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2081 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Artigo 12:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos¿.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2082 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação a alínea b, Inciso III, Art. 9º:

Art. 9º .....

III - .....

b) - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação";

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2083 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 35:

§ 1º - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o Inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no Art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidde privada interessada em receber benefício do Governo Federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.

Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do Art. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O anexo a que se refere o caput discricionará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2085 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º:

Art. 7
.....

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2086 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição Federal, considerar-se-à despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais clasificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraodinário. Nese sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2087 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 94 a seguinte redação:

Art. 94 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes do anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2088 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso III do Art. 33, passando a ter a seguinte redação:

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa conferir melhor redação ao Inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2089 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VI do Art. 33:

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2091 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3357 - Silas Brasileiro	33570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao título do Capítulo I a seguinte denominação:

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º, Art. 165 da Constituição Federal, a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração públicafederal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se "DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL", e não, segundo o que consta erroneamente no projeto, com "Prioridades" antecedendo "Metas".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2092 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Milhares de brasileiros residem em situações precárias que exigem a atuação do poder público para dar-lhes melhores condições de moradia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2093 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170002

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor beneficiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Investir em tecnologias alternativas nas areas de agricultura familiar é uma exigência para reduzir custos, aumentar o emprego e a renda dos pequenos agricultores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2094 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

AÇÃO

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos que utilizam energias alternativas pode ser a solução para os maiores problemas da atualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2095 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170004

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2096 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2097 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170006

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2098 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170007

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2099 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170008

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2100 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1617 - Socorro Gomes

EMENDA
16170009

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2101 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170010

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2102 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170011

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2103 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170012

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a expansão e interiorização da UFPA como forma de promover o desenvolvimento e a capacitação para milhares de jovens que vivem as margens da inclusão social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2104 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170013

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas é uma necessidade urgente para possibilitar à juventude paraense uma maior perspectiva profissionalizante.
É fato que empresas sediadas no Estado do Pará acabam contratando profissionais de outros estados por não encontrar dentre a população profissionais capacitados para exercerem determinadas funções técnicas.
Capacitar a juventude paraense, formandos profissionais para exercerem funções técnicas, seria uma forma da União contribuir para reduzir o alto grau de desemprego existente neste segmento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2105 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170014

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Investir em inclusão digital é apresentar maiores oportunidades para a juventude brasileira, em especial, a paraense.
O acesso ao mundo da informação digital é uma exigência dos tempos modernos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2106 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170015

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	26

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2107 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170016

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.000.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2108 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170017

DESAFIO

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2109 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170018

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fórum apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

É fato que no Estado do Pará, existe a chaga do trabalho infantil. Crianças na tênua idade são obrigadas a ingressarem no mercado de trabalho como forma de aumentarem os rendimentos familiares.
Investir em políticas públicas, e travar o combate para erradicação do trabalho infantil deve ser uma prioridade do governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2110 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170019

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente atendido (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

O programa segundo tempo, levado a termo pelo Ministério dos Esportes, consolidou-se como um dos maiores projetos de inclusão de jovens e adolescentes no país.
Continuar investindo na juventude é a certeza que não precisaremos punir adultos delinquentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2111 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2112 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2113 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2114 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2115 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2116 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

JUSTIFICATIVA

Importância de atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2117 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2118 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2119 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2120 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2121 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2122 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2123 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito. Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2124 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2125 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2126 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2127 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2128 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2129 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170037

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2130 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2131 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2132 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2133 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2134 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2135 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2136 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2137 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2138 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2139 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2140 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.
A publicação anual do relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante maior transparência as ações da união na aplicação dos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2141 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.
A publicação anual, por parte das agências financeiras oficiais de fomento, do relatório do impacto das operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante uma maior transparência no investimento em políticas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2142 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2143 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2144 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2145 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2146 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2147 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2148 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2149 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.
O aceso ao SIAFI, por exemplo, seria de fundamental importância para a população acompanhar o dispêndio financeiro da união com os investimentos nas areas sociais, e serviria também, para que houvesse um maior controle da sociedade aos recursos repassados às prefeituras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2150 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.
Quase sempre, a limitação financeira imposta aos órgãos executores por parte do Ministério da Fazenda atingem os gastos com investimentos em políticas sociais. Daí a necessidade da divulgação do impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2151 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2152 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2153 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1617 - Socorro Gomes	16170061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2154 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640001

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda OBJETIVA AMPLIAR A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA REGIÃO SUDESTE E EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. TAL MEDIDA É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DE MILHÓES DE PESSOAS QUE PRECISAM DA SAÚDE PÚBLICA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2155 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

2938 Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais em Áreas habitadas por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa PROMOVER INTERCÂMBIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EM ÁRES CULTURAIS. A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PONTO DE CULTURA IMPLANTADOS NO PAÍS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL NÃO APENAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA BRASILEIRA, MAS TAMBÉM PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO E DO ACESSO À CIDADANIA. É POR ESTA IMPORTANCIA QUE PROPOMOS ESTA EMENDA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2156 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

1C67 Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	7

JUSTIFICATIVA

A CONTRUÇÃO DA AVENIDA PERIMENTAL É FUNDAMENTAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO,PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E PARA OCRESCIMENTO DA ECONÔMIA BRASILEIRA. ESTA EMENDA OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE UMA OBRA FUNDAMENTAL PARA O PORTO DE SANTOS O MAIO DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2157 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640004

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	52.487

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2158 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640005

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA VALORIZAR, CAPACITAR E REQUALIFICAR O PROFESSOR E PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BOLSAS PELO GOVERNO FEDERAL. A VALORIZAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2159 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640006

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1306 Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

AÇÃO

4327 Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	275.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a acesso e atendimento médico, psicológico e social ao portador de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2160 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640007

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

4370 Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Paciente atendido (unidade)	198.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS AO PORTADOR DE HIV/Aids E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2161 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640008

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro implantado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DIGITAL É MEDIDA SIMPLES E EFICAZ PARA GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À CIDADANIA, ATRAVÉS DO ACESSO À INFORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. É COM ESTE OBJETIVO QUE APRESENTAMOS TAL EMENDA, EM ESPECIAL PARA BENEFICIAR MILHARES DE PESSOAS NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA NO ESTA DE SÃO PAULO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2162 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

8768 Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval

AÇÃO

09HX Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Embarcação construída (unidade)	77

JUSTIFICATIVA

AO ENCONTRO DA POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA BRASILEIRA , ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR E CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS, EM PESCIAL O PEQUENO PESCADOR E A PESCA ARTESANAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2163 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640010

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	90

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa APOIAR PROJETOS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2164 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640011

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terminal implantado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PESQUEIROS COM TODA A INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTA DA PESCA EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2165 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640012

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO, PERMITINDO O PROCESSAMENTO LOCAL E REGIONAL EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIVEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2166 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640013

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1282 Proteção Social ao Idoso

AÇÃO

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	28.409

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2167 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640014

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AC Qualificação de Jovens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem qualificado (unidade)	300.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade social

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2168 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640015

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

AÇÃO

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	113.883

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR A REDE DE PROTEÇÃO ÀS NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS. TRATA-SE DE UMA MEDIDA EFICAZ E UM INVESTIMENTO NO FUTURO DO PAÍS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2169 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640016

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, EM ESPECIAL PARA OS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS, E EM PARTICULAR OS SITUADOS NA BAIXADA SANTISTA, CONTRIBUINDO DECISIVAMENTE PARA O CRECIMENTO DO MERCADO DE TURISMO, GRANDE GERADOR DE EMPREGOS E RENDA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2170 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640017

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

NO SENTIDO DE PROMOVER, DEMOCRATIZAR E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL AO ENSINO SUPERIOR, A PRESENTE EMENDA TEM A FINALIDADE DE PRIORIZAR O INICIO DA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIBEIRA, O QUE É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA DAS MAIS CARENTES REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2171 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640018

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2173 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3364 - Telma de Souza	33640018

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2174 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510001

DESAFIO

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Porto Murtinho, município turístico, localizado às margens do Rio Paraguai, na fronteira com país de mesmo nome, tem pista de pouso e decolagem construída de modo precário, necessitando de investimentos para extensão da pista, melhoria na sinalização, em seus fechamentos laterais, no controle de tráfego, de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de utilização referendam sua ampliação de capacidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2175 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

12ET Adequação de Travessia Urbana - Município de Paranaíba - na BR-158 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 158 é um dos principais corredores de transportes na região do bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, da travessia urbana de Paranaiba, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2176 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10IZ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 163 é a principal artéria de escoamento rodoviário da região Centro-Oeste, como conseguinte, necessita de adequações de capacidade para que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2177 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

7634 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 267 é um dos principais corredores de transporte no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o Estado de São Paulo e Porto Murtinho, na divisa com o Paraguai. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, nove no total. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, no sistema de transportes nesta rodovia. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a melhoria no sistema de tráfego, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região passa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2178 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510005

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0768 Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	29

JUSTIFICATIVA

As atividade socioeconômicos no pantanal merecem tratativa diferenciada, envolvendo vários campos, tais como ecologia, economia, desenvolvimento regional e turismo, tudo em sintonia com a biodiversidade aquática. A biodiversidade é extremamente importante para a economia local, pode significar mais peixes, animais, maior incremento na atividade, enfim,, geração de renda e agregação de valores. O maior problema indicado pelos moradores locais foi a colonização nacional ocorrida na decada de 70, que alterou completamente a cobertura do solo, fato este que, provocou e ainda tem provocado processos e ainda tem provocado processos de degradação ambiental, assoreamento e inundação de áreas produtivas. O leque aluvial do rio Taquari é o maior do mundo, além de ser atípico , além de contribuir com mais de 15% na bacia do rio Paraguai. O fato é : se o Rio Taquari parecer sorte identica terá o Rio Paraguai.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2179 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

1E59 Construção de Anéis Rodoviários no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul faz parte da rota de passagem de veículos que transportam produtos de origem agro-pecuária, da regiao Norte para a Região Sul do país, como conseguinte, necessita de invsetimentos na construção de contornos rodoviários, de tal forma que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2180 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10EO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ponte construída (m)	1.706

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação, destinar investimentos necessários à construção de ponte sobre o Rio Paraná, no município de Três Lagoas. Justifica-se a presente, no fato de que, se trata de município polo de desenvolvimento, na divisa do Estado de São Paulo e um dos que apresenta maior índice de industrialização. Atualmente, a travessia sobre o rio é feita em pista implantada sobre a barragem do Jupiá, instalação de segurança nacional e precária quanto ao tráfego de veículos. Desta forma, solicitamos o acatamento da presente proposição, visto que, o acesso ao município tornou-se o ponto de estrangulamento do desenvolvimento local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2181 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	38

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 359 é o principal corredor de transporte na região norte do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e a região do bolsão, a qual, hoje, é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, reduzirá consideravelmente o percurso de transporte dentro deste pujante estado, viabilizando a exploração dos potenciais adormecidos desta região. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego observado nas rodovias 163 e 262, que hoje são destaques em noticiários, em circunstâncias de mortes e acidentes dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que por elas passam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2182 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

11SH Construção de Anel Rodoviário - Município de Corumbá - na BR-262 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	9

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR 262 é um dos principais corredores de transportes no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o estado de São Paulo e Corumbá, na divisa com a Bolívia. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, dez no total, entre eles a capital. Esta importante obra, proporcionará segurança aos moradores do município. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2183 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10CB Modernização do Porto de Ladário - MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	16

JUSTIFICATIVA

O Porto de Ladário, localizado às margens do Rio Paraguai, se apresenta como um instrumento fundamental para o escoamento de nossos produtos. Seja no que se refere ao agro-negócio, seja quanto aos produtos minero-siderúrgicos extraidos de nossas reservas ou de outros produtos a granel. Desta feita, imperativo se faz a urgente destinação de recursos para investimentos neste Porto, de forma que se possa proporcionar estrutura suficiente para a sua perfeita utilização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2184 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510011

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

3015 Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	112

JUSTIFICATIVA

O Pantanal é o maior complexo de áreas úmidas do mundo e faz parte da bacia do Alto Rio Paraguai.
As áreas úmidas do Pantanal abrangem aproximadamente 250.000Km . O Taquari é um dos seus maiores rios; tem um comprimento de 800km dos quais 500Km estão em áreas úmidas do Paraguai. O tamanho da bacia do alto Taquari é de 29.000Km e a área do leque aluvial no Pantanal é cerca de 50.00Km. O Taquari é o único no mundo, por possuir o maior leque aluvial do mundo e por ser um rio natural que mostra todas as características de um rio típico.
O paraíso do Pantanal parece estar sob ameaça. A paisagem das terras altas que rodeia o Pantanal, o planalto, faz parte da região biogeográfica do Cerrado. O bioma Cerrado compreende o sul da Amazônia e tambpem desde o árido nordeste até o Pantanal. Este é constituído por solos pobres, de areias finas com baixo teor de material orgânico. São altamente erodíveis e podem ser transportados pela chuva ou pelo vento. Na parte alta da bacia do Taquari no planalto, a área erodível é de cerca de 13.380Km (46% da sua área). Destaca-se a importância da presente proposição, dado o rio Taquari ser único e imprescindível ao ecossistema pantaneiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2185 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510012

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

12ES Recuperação de Ponte - Maurício Joppert/ Rio Paraná - na BR-267 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	76

JUSTIFICATIVA

A ponte Maurício Joppert é o principal elemento de interligação entre os Estados do Mato Grosso do Sul e de São Paulo. A sua situação estrutural inspira cuidados, apresenta problemas nos guarda-corpos e no tabuleiro por onde transitam pedestres, além dos problemas nas pistas de rolamento propriamente ditas. Sob pena de possível interdição, urgente se faz a aplicação de recursos como medida saneadora.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2186 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510013

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7684 Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aldeia Beneficiada (unidade)	2.920

JUSTIFICATIVA

A comunidade indígena, residente no meio rural, em assentamentos precários, há mais de quinhentos anos, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Exemplos da necessidade desta intervenção podemos ver nos noticiários nacionais, onde transparecem as condições precárias em que vivem, sem o mínimo de dignidade.
Acreditamos que, com esta intervenção poderemos minimizar os efeitos negativos da falta de um teto às famílias indígenas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2187 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1451 - Vander Loubet	14510014

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

AÇÃO

0890 Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

Em 1970 o Planalto , as terras altas ao redor do Pantanal, formado por uma área de savana úmida de 250.000Km, foi colonizado. O solo dessa região é altamente erodível e a colonização deu-se sem ter em conta o impacto no Pantanal , uma das regiões mais importantes do mundo em nível de biodiversidade.
O pantanal no Brasil, consiste na junção de grandes rios em uma área úmida. A economia é baseada na criação de gado, pesca e ecoturismo. Grandes áreas são dominadas pelo regime do rio Paraguai e seus afluentes. Na estação de cheia, grandes de savana são inundadas. Atualmente a erosão e a deposição de sedimentos transformaram o Taquari num sistema instável e ramificado. O resultado é o declínio das populações de peixes e uma diminuição das áreas de criação de gado. Esta ação se torna imprescindível para que possamos preservar, recuperar e conservar o rio Taquari.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2188 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2189 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2190 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2191 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2193 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JUSTIFICATIVA

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2194 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).
Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.
A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2195 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2196 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.
Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2197 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

JUSTIFICATIVA

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2198 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2199 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2200 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2201 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2202 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2203 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970015

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).
Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.
A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2204 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2205 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2207 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2208 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

JUSTIFICATIVA

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2209 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2210 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2211 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2213 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2214 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2215 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2216 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2217 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2218 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2219 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2220 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2221 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2222 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2223 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2224 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2225 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3497 - Vanessa Grazziotin	34970038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2227 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0E06 Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	120.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a aumentar a capacidade do Ministério do Turismo no seu esforço em capacitar o setor para um incremento do turismo no Brasil que a cada ano comprova o grande potencial de nosso País como destino turístico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2228 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

6004 Revitalização de Bens do Patrimônio Histórico Nacional

AÇÃO

10AJ OBRAS DE ADEQUAÇÃO URBANA E DE REVITALIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maiores condições para o IPHAN e o MinC a manter e revitalizar o nosso rico patrimônio histórico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2229 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto fundamental para o Estado de Minas Gerais que permitirá levar água a uma região de população de baixa renda, bem como o acesso à irrigação para pequenos e grandes produtores mineiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2230 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3582 - Virgílio Guimarães	35820004

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5178 Implantação do Trecho Barreiro-Calafate-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	5

JUSTIFICATIVA

O trecho Barreiro-Calafate-Setor hospitalar de Belo Horizonte é um anseio antigo da população que deve estar previsto na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2231 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 100% (cem por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

As micro e pequenas empresas, juntamente com formas de economia social como as cooperativas, são responsáveis pela geração e manutenção da maior parte das postos de trabalho no Brasil. Assim, é justificável que, para 2007, seja estabelecida como meta para o BNDES dobrar o volume das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação á média dos últimos três anos. Estaríamos, desta maneira, colaborando para realizar o potencial das micro e pequenas empresas como instrumentos de desenvolvimento do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2232 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para os demais Municípios; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de correção do texto original para igualar em tratamento todos os municípios brasileiros quanto à contrapartida exigida para o recebimento de transferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2233 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195 da Constituição, incisos I,II,III e IV e outras amparadas no § 4º do mesmo artigo, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva legislação, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que os recursos coletados junto aos contribuintes especificamente para o financiamento da Seguridade Social estejam sujeitos à desvinculação. Trata-se de recursos que servem ao fim de garantir equilíbrio às contas da Saúde, da Previdência e da Assistência Social, serviços fundamentais para superação da miséria e da pobreza no País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2234 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária e não podem ser contingenciadas.

JUSTIFICATIVA

O trabalhador brasileiro não pode prescindir dos recursos dos FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional. Os investimentos do FAT são estratégicos para o desenvolvimento social do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2235 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo equivalente ao percentual acumulado referente à variação da produtividade nacional (PIB per capita), do crescimento real do PIB estimados para 2006, da variação do INPC projetado para o período de abril de 2006 a fevereiro de 2007, acrescidos de 10 pontos percentuais, para aplicação a partir de 1º de março de 2007; e

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo fato de que o salário mínimo é um dos mais importantes instrumentos de combate à concentração da renda, à miséria e à pobreza no Brasil. Ademais, o aumento, como proposto, é plenamente assimilável pelas contas dos setores público e privado. A estimativa é que o resultado da soma promova um reajuste próximo daquele aplicado em 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2236 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a igualar os estados brasileiros e o Distrito Federal quanto à exigência de contrapartida para o recebimento de transferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2237 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

3. Despesas com qualificação, inserção de jovens no mercado de trabalho e microcrédito do FAT.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir que os trabalhadores terão garantidos, em sua integralidade, os investimentos do FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2238 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2081 - Walter Barelli	20810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. A execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º O Poder Executivo enviará relatórios mensais, a partir da sanção presidencial ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com informações detalhadas sobre o empenho e liquidação de recursos vinculados a emendas parlamentares.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da Lei Orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Embora o dispositivo original chame a atenção para o respeito ao preceito constitucional da impessoalidade na execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, é necessário que seja estabelecido mecanismo facilitador da fiscalização do cumprimento da exigência em tela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2239 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1236 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ADEQUANDO CADA RODOVIA DE ACORDO A NECESSIDADE DA CADA TRECHO, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DO TRAFEGO NAS RODOVIAS QUE CORTAM O ESTADO DA PARAIBA E ASSIM IMPULSIONAR A ECONOMIA DO ESTADO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2240 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1277 - Wellington Roberto	12770002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	200

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS TEM A GRANDE MISSÃO DE MELHORAR A CIRCULÇÃO DE VEICULOS, ESCOMENTO DE PRODUÇÃO, O TRANSPORTE DE CARGAS DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, TRAZENDO NO SEU TRAÇADO O DESENVOLVIMETO DO ESTADO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2241 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1277 - Wellington Roberto	12770003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	300

JUSTIFICATIVA

O INVESTIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA PÕE EM PRATICA O RETORNO DOS TRANSPOSTES FLUVIAIS APROVEITANDO NOSSOS RICOS RIOS E EXPLORANDO A PRODUÇÕ RIBEIRINHA, SEM CONTAR COM OS BAIXUS CUSTOS DOS TRANSPORTES FLUVIAIS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2242 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Posto mantido (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

MANTER E EXPANDIR A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PESSAGEM DE VEICULOS É A MELHOR MANEIRA DE GARANTIR A DURABILIDADE DAS NOSSAS RODOVIAS, ONDE HOJE EM DIA MUITOS VEICULOS EM ESPECIAL OS DE CARGAS TRAFEGAM COM PESO MUITO SUPERIOR AO PERMITINDO PREJUDICANDO NOSSAS RODOVIAS E SEUS DEMAIS USUÁRIOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2243 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10CC RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O PORTO DE CABEDELO É O PRINCIPAL PONTO DE ESCOMANETO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E PARA ATENDER A DEMANDA DE ENTRADA E SAIDA DE BENS E PRODUTOS É NECESSÁRIO MELHORAR TODA SUA ESTRUTURA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2244 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Projeto Fundamental para o Estado de Minas Gerais. Permitirá atender com água população de baixa renda, bem como permitirá o acesso de agricultura irrigada a produtores do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2245 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
1283 - Wilson Santiago

EMENDA
12830002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2246 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2247 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-434 - Trecho Uiraúna - Divisa PB/CE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2248 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	18

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-405 - Trecho São João do Rio do Peixe - Marizópolis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2249 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830006

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

0B16 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de João Pessoa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2250 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2251 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2252 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1283 - Wilson Santiago	12830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2253 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito, no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se §1º no art. 79, renumerando-se os demais:

§ 1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 (dez) dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2255 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no art. 18:

A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, estabelecida no anexo I da Lei 10.933/ de 2004.

JUSTIFICATIVA

A lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto, a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado esta importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da LDO a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2256 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III o Inciso XL:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O anexo de metas e prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo tem constantemente ignorado a sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isto, resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2257 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ítem 3 no Inciso II no Anexo V:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º , § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I Metas e Prioridades

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridades definidas na LDO sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), segundo o art. 9º,§ 2º, tornando efetivo a determinação expressa no art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿...terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2258 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber, o seguinte parágrafo: O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2259 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea "b" do inciso IV, do art. 101, a seguinte redação:

b) financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4º O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da proposta orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000,conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular da forma definida no parágrafo único do art. 48.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2261 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas as suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, na definição de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento, no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar esta diretriz como orientação para definição de suas políticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2262 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3388 - Yeda Crusius	33880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 109 a seguinte redação:

Art.109. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2263 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2264 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2265 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2267 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inserção da ação, abaixo, no anexo V da LDO 2007, referente às despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Ação; Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (lei 8.080, de 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre eles está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artº 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter uma melhor perfomance no tratamento da saúde dos povos indígenas, propoõe-se para a revisão do PLDO - 2007, a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

- A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Constituição e com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde;

- As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Ùnico de Saúde;

- A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas de medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária:

I) O desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;
II) A redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;
III) A interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;
IV) O controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodental;
V) A restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;
VI) A assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;
VII) A garantia aos índios e às comunidades indígenas de acesso às ações de nível primário, secundário e terciário do Sistema Único de Saúde - SUS;
VIII) A participação das comunidades indígenas envolvidas na elaboração da política de saúde indígena, de seus programas e projetos de implementação; e
IX) O reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

- De acordo com o § 3º do art. 19-G da Lei 8080/90, " as populações indígenas devem ter acesso garantido ao Serviço Único de Saúde, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2268 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3389 - Ze Gerardo	33890005

JUSTIFICATIVA

secundária e terciária à saúde", sendo que "caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena" (Art. 19 - C).

- Assim, considerando o caráter continuado dos serviços voltados à saúde da população indígena, propõe-se que os recursos orçamentários destinados à execução da ação em pauta, não devam ser submetidos à "limitação de movimentação e empenho", pois vêm dificultando a atuação da FUNASA e comprometendo a execução exigida pelos próprios dispositivos que instituem o Sistema Único de Saúde e, em especial, o Subsistema que trata da Saúde Indígena.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2269 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1146 - Zequinha Marinho	11460001

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de área urbana para implementar o processo de assentamento,com ênfase na qualidade de vida urbana e no meio ambiente do Estado do Pará.
Onde necessita-se a ampliação de área urbana e melhoria, devido o numero de familias carente e baixa qualidade de vida e reconhecida internacionalmente, em função da ausência do Estado e politíca publica principalmente nas ações de implementar o processo de acessibilidade e mobilidade urbana com enfase na qualidade de vida e no meio ambiente,em regiões integradas aos perimetros urbanos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2270 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Melhoramento de infra-estrutura do Porto

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2271 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	43

JUSTIFICATIVA

Impulsionar investimentos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2272 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	70

JUSTIFICATIVA

Necessidade de melhorar a navegabilidade no canal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2273 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O prazo estipulado neste paragrafo limita a possibilidade de encaminhamento de planos de cargos e salários que se encontram em análise nos ministérios, principalmente por estabelecer uma prazo efetivamente curto para tal procedimento. A exclusão do artigo não trará prejuizo ao encaminhamento da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2274 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840005

JUSTIFICATIVA

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840005

JUSTIFICATIVA

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2277 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1384 - Zezéu Ribeiro	13840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A alocação de recursos para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ¿ FDNE no orçamento de 2007 será feita diretamente a Unidade Orçamentária concernente a esse Fundo, com o estabelecimento de Unidade Gestora e Gestão correspondentes, atribuindo-se à Agência de Desenvolvimento do Nordeste ¿ Adene, a responsabilidade pela execução das despesas respectivas, em conformidade com o disposto nos Arts. 3º a 8º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002.

§ 4º Para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE em 2007, em conformidade com o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, será providenciada a inserção de uma Ação no PLOA 2007 sob a responsabilidade executiva da Adene, com alocação de recursos na fonte receitas próprias, em valor correspondente a dois por cento das liberações dos recursos desse Fundo previstas para o referido exercício, de acordo com o disposto no inciso I do Art 3º do supracitado Decreto.

JUSTIFICATIVA

1.O FDNE tem por finalidade a disponibilização de recursos originários do OGU para a realização de investimentos estruturantes na área de atuação da Adene, aportando assim, importante contribuição ao desenvolvimento social e econômicamente sustentável dessa macrorregião brasileira.

2.Esse Fundo se encontra em ritmo acelerado de implementação registrando-se a apresentação de várias propostas de investimentos, entre as quais se destaca o projeto da Ferrovia Transnordestina, de alta prioridade nacional, que se encontra em fase avançada de análise e com início da implantação previsto para o 1º semestre deste ano.

3.Entretanto, para garantir o fortalecimento e consolidação dos processos de gestão e operação do FDNE torna-se imprescindível dotar a Adene de condições suficientes para o acompanhamento e controle direto dos fluxos orçamentários e financeiros relativos ao Fundo, de modo a possibilitar a agilidade e eficiência crescentes nos cronogramas de execução dos projetos de investimento e sua mais rápida entrada em funcionamento normal.

4.Particularmente, torna-se imprescindivel garantir a inclusão no orçamento da Adene para 2007 de recursos próprios para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE, conforme o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, em consonância com o disposto no Art 3º, inciso I do referido Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2278 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomente a infra-estrutura túrística, de moda a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seus território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)
Valor: R$ 38.059.373,64
Meta : 300

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2279 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.
Área: 20 Km
Valor Estimado R$: 12.263.157,80

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2280 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	122

JUSTIFICATIVA

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto
de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoete da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)
Custo (PPA) : R$ 29.600.000
Meta (PPA) : 122

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2281 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	135

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento rodoviário para a economia da região do extremo-sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa Rodovia, além de estar promovendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil, contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional.
A Pavimentação dessa Rodovia beneficiará diretamente os municípios de Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri, que se encontram na área de influência do crescente Pólo de Celulose baiano, e por se tratar de Rodovia que liga dois eixos longitudinais estruturantes do sistema viário nacional e as BR's-101 e 116 é decisivo para o escoamento da produção local e regional.
Valor R$ 41.466.360,00
Meta: 135

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2282 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.
Valor: R$ 18.000.000,00
Meta: 34

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2283 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	158

JUSTIFICATIVA

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)
Custo (PPA) : R$ 81.661.500
Meta (PPA) : 158

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2284 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	32

JUSTIFICATIVA

Esta Rodovia integra a região Norte do Estado da Bahia, Divisa com o Estado de Sergipe. Atende a região produtora do Vale do Rio São Francisco, do bi-pólo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa região à capital do estado de Sergipe.
Meta: 32 Km
Valor: R$ 9.367.957,80

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2285 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060008

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	1.151

JUSTIFICATIVA

O sistema carcerário do País está mergulhado em profunda crise. A superlotação das unidades prisionais é um dos aspectos relevantes do problema. Observa-se ainda uma concentração dos estabelecimentos existentes nos arredores das zonas urbanas e regiões mais populosas, ante uma completa carência de unidades em grande parte das áreas interioranas. A superlotação, em particular , vem sendo apontada como uma das principais causas de levantes entre os presos, bem como de elemento facilitador do poder das organizações criminosas dentro das unidades. Ampliar o número de estabelecimentos, estendo-os às regiões desassistidas, representa medida salutar para melhoria da gestão penitenciária e, sobretudo, para auxiliar na reintegração dos presos à vida social. Por isso, a Bancada da Bahia vem propor a inclusão dessa emenda ao PLDO/2007.

Vaga disponibilizada (unidade)
vALOR: R$ 20.000.000,00
Meta : 1.151

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2286 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060009

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O valor definido pelo projeto de lei orçamentária para 2007 não corresponde à área de necessidade de gastos da União no acordo firmado entre União-Estado da Bahia-BIRD, tendo em vista que no ano de 2000 não houve a correspondente execução da obra até 2005, nos moldes pervistos pelo PPA e acordados entre União e o BIRD. A implantação do trecho é de fundamental importância para atender a imensa demanda de passageiros, resultante do acelerado crescimento da grande Salvador. A construção do Metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbanos da capital, hoje insuficiente para tal demanda.
Valor R$ R$ 129.380.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2287 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060010

DESAFIO

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

5394 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ponto Crítico Eliminado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar os grandes problemas causados pelos diversos pontos críticos, nas mais de sete rodovias federais que cortam o Estado da Bahia, responsáveis pelo crescente número de acidentes fatais, bem como com os grandes prejuízos causados no escoamento da produção norte-nordeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2288 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060011

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Parque tecnológico apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R$ 15.298.371

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2289 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060012

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.
Valor da Meta: R$ 22.986.000,00

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060013

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2291 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060014

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	160

JUSTIFICATIVA

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)
Valor: R$ 27.140.000
Meta : 160

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2292 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060015

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.
400 Unidades
Valor R$ 28.402.312,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2293 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060016

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

0288 Refino de Petróleo

AÇÃO

3129 Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - Relam (BA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Refinaria adaptada (% de execução física)	19

JUSTIFICATIVA

A Refinaria de Mataripe foi incorporada em 1953 ao patrimônio da então recém criada Petrobrás e passou a se chamar Landulpho Alves de Mataripe em homenagem ao engenheiro e político baiano que muito lutou pela causa do petróleo no Brasil.
A refinaria ocupa uma área de 6,4 Km² e é a principal recolhedora de ICMS do estado. Com cerca de 30% de participação, é responsável por gerar empregos diretos e indiretos de relevância para o Estado.
A Relam tem capacidade para processar 323 mil barris diariamente, atingindo uma marca inferior apenas em relação à Refinaria de Paulínia (SP), com 365 mil barris. Possui 26 unidades de refino e produção de 38 derivados dentre eles propano, propeno, iso-butano, gás de cozinha, gasolina, nafta petroquímica, querosene, querosene de aviação, parafina, óleo combustível e asfalto, que abastecem as regiões Norte e Nordeste do país, e que são também, destinados ao exterior.
Portanto, os investimentos financeiros públicos fazem-se necessários para a modernização e adequação da Refinaria Landulpho Alves a fim de que a mesma atinja sua capacidade, mantenha a qualidade de sua gestão e logística que permita rapidez no atendimento ao mercado. Pois, a inadequação entre a oferta e a demanda gera fragilidade e aumenta custos, inclusive, com estoques excedentes

Outros fatores que justificam a necessidade de investimentos na Refinaria:

- A Bahia é o terceiro maior consumidor de gás natural do país;

- O volume comercializado de gás natural na Bahia é maior do que a soma de todo o consumo do nordeste e, deste montante, 95% tem como destino as indústrias localizadas no Pólo Petroquímico de Camaçarí e no Centro Industrial de Aratu;

- Hoje, 16% do consumo energético no estado advém do gás natural como matriz;

- O aumento da demanda de gás natural dá-se também pelo crescente aumento de veículos que utilizam este combustível, sendo que o estado conta com a 4º maior frota do país;

- O mercado consumidor latente de Feira de Santana;

- A utilização de gás encanado pelos segmentos comercial e residencial.
R$ 604.360.512,00alor: R$ 604.360.512,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2294 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7318 Obras de Contenção no Cais de Água de Meninos no Porto de Salvador

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (m³)	1.400

JUSTIFICATIVA

Obras de contenção no Cais de Águas de Meninos no Porto de Salvador é ação integrante do processo de desenvolvimento econômico traçado para o Estado e regiões circunvizinhas, assim como para o alcance de posição de destaque dentro do novo mapeamento da infra-estrutura portuária do Brasil.

O porto de Salvador precisa de novos investimentos em modernização tecnológica e de sua infra-estrutura portuária, para o implemento de maior agilidade operacional. Sendo assim, obras de contenção no Cais de Águas de meninos certamente irá proporcionar a infra-estrutura necessária para o escoamento de produtos, atendendo às reais necessidades dos importadores e exportadores nacionais.
R$ 7.349.981,00
Meta: 1.400

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2295 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060018

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

De forma semelhante ao que ocorre nas grandes metrópoles urbanas, onde se verificou um acelerado crescimento nas últimas três décadas, Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Juazeiro, Vitória da Conquista e outras apresentam grandes carências em termos de infra-estrutura urbana e outras deficiências. A presente emenda destina-se à provisão de recursos para projetos que promovam melhorias na estrutura viária da cidade, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos provocada pelo intenso trânsito de veículos comerciais e particulares.

Especificamente em relação à região metropolitana de Salvador, assim como em outras cidades com população acima de 100 mil habitantes, possibilitará dar-se continuidade ao Programa de Infra-estrutura Urbana que vem sendo realizado pelo Estado da Bahia e seus municípios, para assegurar o aumento da cobertura de infra-estrutra urbana, esgotamento sanitário e abastecimento de água, contribuindo para a meta de melhoria da qualidade de vida até 2020.

400 Projetos
Valor R$ 5.552.864,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2296 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060019

DESAFIO

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	5

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francsico vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegura rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em cursos e, dos rios que comõem sua Bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe que o Poder Executivo projeta a transposição de parte de suas águas para Rios de Bacias do alto Nordeste, com ações inscritas neste PLDO, Sem que seja precedida de ações como a que vai acelerar os processos erosivos que já se verificam. A presente emenda objetiva ampliar a quantidade de leitos recuperados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2297 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060020

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho recuperado (km)	1.029

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Trecho recuperado (km)
Valor: R$ 121.815.483
Meta : 1.029

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2298 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060021

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7E04 RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO CAMAÇARI-ARATU - IMPLANTAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO AO TERMINAL COTEGIPE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1

JUSTIFICATIVA

O município de Camaçari, no Estado da Bahia é hoje a mais importante localidade da região metropolitana, além do Pólo Petroquímico instalado em meados de 1980, hoje a localidade conta com um vasto parque industrial, tendo recebido há dois anos a maior fábrica da Ford no muno.
A retificação do traçado Camaçari-Aratu reveste-se de importância para o escoamento da produção industrial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2299 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060022

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

PRODUTO

Trecho adequado

UNIDADE

km

META A CANCELAR

79

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) não deve ser levado a cabo, até que se revitalize toda a Bacia do Rio São Francisco, não há na atual situação do Rio São Francisco condições para execução de quaisquer Projeto de integração (transposição).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2300 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orlçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2301 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao dispoto no § 2º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".

O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidae. legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlament deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2302 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2303 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2304 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2305 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.
O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2306 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irrgularidades no âmbito da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2307 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2308 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

JUSTIFICATIVA

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2309 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao dispoto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2310 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2311 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7106 - Bancada da Bahia	71060034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2312 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	300

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2313 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2314 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	95

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2315 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
unidade estruturada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa melhorar a saúde da população carente da cidade de Goiânia, e conseqüentemente do Estado de Goiás, pois a capital atende toda a população do estado que corre em busca de um melhor atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2316 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100005

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida de famílias que vivem em assentamentos precários na cidade de Goiânia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2317 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100006

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho conservado (km)	500

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa aumentar a meta, beneficiando o Estado de Goiás, que é um grande produtor de grãos e de grande tradição pecuarista, necessita de infra-estrutura rodoviária para transportar sua produção agropecuária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2318 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100007

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	400

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, via garatir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.
Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a dequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionanjdo maior integração dos Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opção no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2319 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100008

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2320 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100009

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	36

JUSTIFICATIVA

O empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional,
pois fará a ligação da divisa Distrito Federal ¿ Goiás até o Distrito de Luiz Alves do Araguaia, passando por Padre Bernardo, Uruaçu e São Miguel do Araguaia,
Além disso, se for construída a ponte sobre o Rio Araguaia, na altura
de Luís Alves, ligará este município à BR-158, rodovia que une Barra
das Garças (MT) à Redenção (PA), e, por conseguinte, terá importante
participação na integração nacional.A construção do lote 04 reduzirá em cerca de 200 km a ligação do trafego Norte- BR 153 com o Distrito Federal e região sudeste.
Desse modo, facilitará o escoamento da produção agropecuária da região do Brasil Central, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Pará.
A obra foi dividida em 5 lotes, com extensão total de 263 km.

O lote 04 se insere como obra prioritaria para a malha rodoviária de Goiás, sendo que a conclusão do trecho de Barro Alto a Dois Irmãos influenciara decisivamente no trafego do sul e leste do pais para o norte de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, e que a construção do segmento reduzira em 200Km a ligação do trafego Norte ¿ BR-080 com o Distrito Federal e região Sudeste.
O Lote 04-trecho Barro Alto / Dois Irmão está em pleno andamento prevendo-se a conclusão deste lote em junho de 2006.

O Lote 05 ¿ Luis Alves / São Miguel do Araguaia com extensão de 45,55 Km deverá ser iniciado em 2006. Obra de prioridade para o estado de Goiás, necessária para o escoamento da produção de grãos do projeto de Irrigação Luis Alves e da pecuária do noroeste goiano, assim como para o desenvolvimento do potencial turístico da região do Araguaia. O valor necessário para a execução das obras é de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2321 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100010

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2322 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100011

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	109

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia está localizado na região Noroeste do Estado no município de São Miguel do Araguaia, constituído de 03 etapas totalizando 13.163,13 hectares de área bruta.

	Área Bruta (hectare)	Área SAU (hectare)
1ª etapa (concluída)	2.182,89	1.843,92
2ª etapa	5.965,02	4.735,69
3ª etapa	5.015,22	4.209,66

A 1ª etapa foi dividida em 38 lotes, com licitação de 36 para a iniciativa privada, sendo que 01 lote foi destinado para pesquisa e outro para a Associação dos Barqueiros de Luis Alves. Os lotes são familiares com área média de 40 ha para 1ª Etapa e as 2ª e 3ª Etapas, além de disponibilizarem dos lotes familiares, terão lotes empresariais com áreas de 100 e 200 ha.
Na safra de verão a cultura principal é o arroz, e em safra de inverno são plantadas culturas como milho, melancia, abóbora, soja e tomate industrial.

A 1ª Etapa encontra-se concluída e em operação.

Na 2ªetapa com os recursos referentes ao exercício 2005, será concluída uma área de 1000 hectares cujos lotes deverão ser licitados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Estimativa de Produção

1ª Etapa

Arroz (período chuvoso) ¿ 1.806 ha ¿ 180.600 sacos
Soja (período seco) ¿ 900 ha ¿ 45.000 sacos
Milho (período seco) ¿ 700 ha ¿ 70.000 sacos
Melancia (período seco) ¿ 106 ha ¿ 4.200 ton.
Tomate (período seco) ¿ 100 ha ¿ 8.000 ton.

O Projeto quando concluído integralmente deverá gerar de cerca de 1.000 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2323 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100011

JUSTIFICATIVA

Obras principais
As principais obras de implantação do Projeto constituem de:
Canais de irrigação e de drenagens
Estações de bombeamento e de drenagem
Obras parcelares de sistematização
Obras hidráulicas
Valor necessário para conclusão da 2ª etapa é de R$ 30.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2324 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100012

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (unidade)	1.200.000

JUSTIFICATIVA

Tal emenda destina-se a possibilitar o acesso à prática esportiva ao maior numero possivel de alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de educação do Brasil, principalemnte em áreas de vulnerabilidade social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2325 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100013

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	1.350

JUSTIFICATIVA

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2326 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100014

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo beneficiar a população carente da capital do Estado de Goiás, Goiânia, que tem graves problemas de habitação popular.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2327 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100015

DESAFIO

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2328 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100016

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

O eficaz combate a crimilidade pressupõe o constante aperfeiçoamento dos meios - materiais e humanos - empregados na segurança pública. É consenso entre os especialistas da área que a otimização no uso de tais meios pode duplicar a capacidade de prevenção e de reação ao crime. Alinho-me àqueles que vêem como a principal política antiviolência a modernização tecnologica das instituições de segurança pública. O arsenal que a tecnologia disponibiliza ao setor de segurança pública é fantástico e pode suprir a escassez de recursos materias e humanos hoje empregados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2329 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100017

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2324 Sinalização Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sinalizacao mantida (km)	6.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2330 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100018

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias do Estado de Goiás, a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade goiana e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2331 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2332 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2333 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2334 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goias	71100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2335 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4668 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodeisel e etanol.

Há uma forte demanda de vários fatores do Governo e da iniciativa privada de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e a instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2336 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4676 Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e Suas Aplicações no Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

As pesquisas em biotecnologia têm como foco a exploração da variabilidade genética existente na biodiversidade, utilizando ferramentas avançadas, em uma ótica de agregação de valor, permitindo a apropriação de conhecimentos, processos e produtos. Esta visão estratégica permite a geração de alternativas viáveis para o desenvolvimento e disponibilização de inovações tecnológicas, que auxiliem na conquista de uma liderança do País na agricultura tropical, em benefício dos diferentes segmentos do setor produtivo. A utilização efetiva da biotecnologia em favor da agropecuária é um fator essencial para a competitividade, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar, saúde, inclusão social e soberania nacional.
As pesquisas na área de reprodução animal e biotecnologia têm como objetivo o desenvolvimento de ferramentas biotecnologicas que permitam a preservação e a multiplicação de germoplasma de interesse para os programas de conservação e de melhoramento animal. Além disso, estudos relativos à prospecção de genes de interesse e a produção de animais transgênicos também fazem parte dos projetos conduzidos nesta área. A estratégia de ação é buscar a inovação tecnologica sem esquecer do aprimoramento constante das biotécnicas já estabelecidas.
A EMBRAPA tem assumido a responsabilidade em nível nacional pela coleta, caracterização, utilização, gestão e manutenção dos bancos de germoplasma vegetais, animais e de microorganismos de interesse agrícola. Nesta temática estão incluídas as sementes crioulas, que vem sendo trabalhadas, buscando a sua devolução às suas comunidades de origem, visando a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social, além da preservação de espécies vegetais e animais em extinção. Tal responsabilidade de beneficiar as pesquisas da EMBRAPA, do sistema nacional de pesquisa agropecuária e em última instância, garante patrimônio genético estratégico para o País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2337 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100003

DESAFIO

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor capacitado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de complementar o programa prioritário de capacitação de agricultores familiares. Na Safra 2006/2007 prevê-se a liberação de R$10 bilhões para financiamento da agricultura familiar. A presente emenda objetiva priorizar a implantação de 5 (cinco) centros de difusão em tecnologia, em parceria com a EMBRAPA e o Ministério da Ciência e Tecnologia, com que se estará, certamente, aprimorando a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2338 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

JUSTIFICATIVA

Tais inclusões tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.
Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIII do PL nº 02/2006-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada, em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de Publicidade Mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Poltica do Café-CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia-SPAE.
Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, Art 1 incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e Promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2339 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	50100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art 4º).
A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º e § 2º do art. 33), que dispõe sobre a política agrícola.
Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes a execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoquers Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Outro Aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas as limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãoes do Poder Executito, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.
A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM, está a exigir intervenção governamental, por meio da aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não está sendo possível realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também,por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta Forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associaçõs de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2340 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110001

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa

AÇÃO

0900 Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar na LDO 2007 a concessão de bolsas de estímulo à pesquisa do CNPQ que constitui, hoje, uma condição viabilizadora e de sustentação das atividades de pesquisa e dos programas de ensino de pós-graduação, que garantirão a participação do País, no avanço da ciência, no desenvolvimento tecnológico e na efetiva transformação do conhecimento em processos e produtos que beneficiem toda a sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2341 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110002

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4672 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

O agronegócio brasileiro é o setor da economia com maior capacidade de geração de empregos e o maior irradiador de estímulos para outras atividades e movimenta da ordem de US$ 200 bilhões por ano, contribui com 37% dos empregos gerados no País. O resultado apresentado pelo agronegócio do Brasil é em sua grande parte decorrente dos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que coordena o SNPA, é atuante em áreas temáticas como ciência do solo, melhoramento genético, recursos florestais, ecologia e meio ambiente, agroindústria, instrumentação agropecuária entre outras, sendo possuidora de 39 Unidades Descentralizadas de pesquisa e desenvolvimento. Em se tratando do grupo das OEPAs, são 17 as instituições estaduais, assim distribuídas: uma na região norte, seis na região nordeste, três na região centro-oeste, quatro na região sudeste e três na região sul. No grupo das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual é formado por 135 Instituições, temos que 62 delas têm sido ativas no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias, especialmente do agronegócio. Entretanto, em que pese a importância do SNPA, houve nos últimos anos uma série de acontecimentos que levaram ao seu enfraquecimento. Tais fatos relacionam-se ao enfraquecimento da coordenação, dificuldade acentuada de repasse de recursos federais, extinção da empresa Brasileira de Extensão Rural (Embrater), desmobilização da rede de transferência de tecnologia estadual e da rede de P&D estadual, financiamento público restrito a Pessoal, financiamento de P&D por terceiros e a falta de uma agenda estratégica conjuntural de forma que quem financia passou a determinar a agenda de P&D da Embrapa. O Público Alvo desta ação são o Setor Produtivo, Academia (Instituições de Pesquisa e Universidades), Governo e terceiro Setor envolvidos com o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. O objetivo principal é propiciar a organização de estudos e consórcios que possam viabilizar o desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão estratégica através da articulação institucional das unidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento do agronegócio do Brasil, com base na priorização do diagnóstico e prognóstico realizado nas macro regiões, bem como nas prioridades de Governo, OEPAs, Setor Produtivo e Universidades. Na verdade, busca-se a reestruturação do SNPA com base em um novo paradigma que considere instituições de pesquisa e de ensino, setor produtivo, terceiro setor e governo, com foco em iniciativas que pressuponham decisões de natureza estratégica e competitiva baseadas na inovação tecnológica e extensão tendo por fim o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. Os objetivos específicos para esta fase são a de Organizar estudo estratégico sobre as OEPAs de forma a verificar como as mesmas poderão desempenhar seus papéis no SNPA, promovendo diagnósticos da situação atual das OEPAs, analisando e indicando caminhos para o fortalecimento das articulações institucionais, organizando caminhos para ajustar sua complementaridade com o Sistema Embrapa de Pesquisa e Difusão e Universidades Brasileiras. Fica patente que as Plataformas Tecnológicas Priorizadas estão em

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110002

JUSTIFICATIVA

consonância com as prioridades estabelecidas tanto pelo Setor Produtivo como de Governo, bem como que as mesmas são convergentes como prioritárias para as cinco macro regiões do Brasil. A execução das Plataformas Tecnológicas Priorizadas, ocorrerá nos moldes de Consórcios, cujo objetivo é a cooperação mútua para o incremento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de conhecimento estabelecida para as plataformas tecnológicas priorizadas. Por outro lado, é também cada vez maior a demanda para que a EMBRAPA crie Unidades de Pesquisas pelos diferentes estados da Federação. Enquanto a EMBRAPA atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência a outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local. Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária é que se vai buscar reconstruir e revitalizar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). As 4 (quatro) principais metas desta ação são: 1 - Estudos e Projetos da Rede de Inovação e Prospecção Tecnológica do Agronegócio; 2 - Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão Estratégica do Agronegócio; 3 - Organização de Consórcios para a Gestão Estratégicas do Agronegócio; e 4 - Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2343 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110003

DESAFIO

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa realizada (unidade)	28

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa. A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities. Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção. A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2344 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110004

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.484

JUSTIFICATIVA

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso às informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2345 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110005

DESAFIO

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

11T7 Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terminal implantado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

O Ministério das Comunicações pretende ampliar os acessos à Internet para a população brasileira, disponibilizando para tanto, uma gama de tecnologias de conectividade que possa atender às especificidades de cada localidade, em todo o território nacional. Visando a otimização dos recursos a serem disponibilizados, e ainda, a aderência entre as tecnologias utilizadas, o MC pretende atender 500 Municípios com até 50.000 habitantes com um mix de soluções integradas, onde destacamos aquelas que não necessitam de cabeamento, ou seja, aquelas conhecidas como "sem fio". Nessa premissa, onde for possível implantar um ponto de conexão Internet tradicional, seja ela satelital ou terrestre, a partir deste, vários outros locais poderão ser "iluminados" com a tecnologia sem fio, evitando dessa forma a necessidade de obras físicas que muitas vezes tornam-se inviáveis pelo seu custo e tempo de execução, notadamente nos municípios com menos recursos financeiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2346 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 9º, § 2º da LC nº 101, da (LRF), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T desde a LDO de 2003, vêem sendo tratadas com essa finalidade. Por isso, a isenção cobre todas as ações vinculadas à função C&T bem como as subfunções típicas da função ciência e tecnologia, no âmbito do MCT. Diferentemente das últimas LDOs, o projeto encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla tão somente as subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do MCT. Visando preservar as funções, subfunções e programas do MCT do alcance da limitação de empenho, sugerimos a presente emenda retomando os textos dos dispositivos constantes das LDOs anteriores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2347 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§2º Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite de 20% da arrecadação total prevista".

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 26, inciso I do PLS nº 85, de 2002, que regulamenta Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), aprovado pelo Congresso Nacional, as receitas vinculadas aos Fundos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, não poderão ultrapassar, no exercício financeiro de 2007, para efeito de composição da reserva de contingência, o limite de 20% do total arrecadado. Em 2008, 10% e em 2009 o Fundo não seria alvo de contribuição à reserva. É importante registrar que os fundos setoriais compõem o orçamento do FNDCT, constituem o maior mecanismo financeiro de estímulo e fortalecimento do sistema de C&T nacional e a mais significativa e contínua fonte de recursos para pesquisa e desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Os recursos dos fundos setoriais são utilizados, inclusive para financiar programas estratégicos definidos pelo Poder Executivo e previstos na Política Industrial e tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) lançada em 2004. Ademais, as receitas utilizadas para financiar os Fundos Setoriais têm origem na criação ou no aumento de contribuições (CIDE e assemelhadas), impostas a setores econômicos específicos, justamente para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico para esses setores por meio desses recursos, o que justifica a iniciativa de preservá-la, mesmo que parcialmente (80% em 2007), de compor a reserva de contingência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2348 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvado o disposto no art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O art. 30, inciso VIII da proposta, apresentava a seguinte redação: "Art. 30. Não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:.....
VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição;"Diferentemente, o texto da LDO de 2006 não previa as ressalvas constantes da parte final do inciso VIII. Por oportuno, tal acréscimo em nada adiantou, pois na verdade não se trata de ressalva, senão vejamos, verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b)a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas;" Assim sendo, o que a Constituição veda é acumulação de cargos, e não propriamente a percepção de remuneração por serviço de consultoria, o que não se confunde com as atribuições de cargo público. A par disso, cada estatuto e também a lei em alguns casos (como a vedação para o exercício de comércio por servidor público) é que vai definir quais os limites para o exercício funcional do servidor, como p. ex., quando define a dedicação exclusiva. O PLDO 2007 esquece, ademais, a disposição do art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973/04 ("Lei de Inovação") que possibilita ao servidor, ao militar ou ao empregado público de ICT receber retribuição em dinheiro, na forma de adicional variável, quando a ICT prestar serviços compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, custeado com recursos do contrato de prestação de serviços, como segue: "Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. § 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou da instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada." Posto isso, é fulcral que o texto das diretrizes orçamentárias para 2007 ressalve a especificidade da Lei de Inovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2349 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150001

DESAFIO

23 Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

2374 APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o apoio à instalação de micro, pequenas e médias empresas ao longo de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2350 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150002

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	140

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o fomento de projetos de desenvolvimento na Amazõnia Ocidental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2351 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150003

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0416 Cultura Exportadora

AÇÃO

2766 Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	1.750

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o treinamento de profissionais de comércio exterior ao longo de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2352 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150004

DESAFIO

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O crescimento do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.
Os resultados na geração de empregos e outrros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.
A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.
Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.
Mão se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.
É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.
A Ação "Equalização de juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)" se enquadra, portanto, no critério estabelecido para a eleição de metas e prioridades para 2007, estabelecido na Exportação de Motivos que encaminhou o PL nº 02/2006, da LDO para 2007: "Em relação às metas e prioridades para o exercício de 2007, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerado estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do País evidenciado no Plano Plurianual 2004/2007, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias e formas de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas."

O Efeito Multiplicador da Equalização da Taxa de Juros.

Para 2007, a proposta de reformulação do PPA 2004/2007, ora em fase de aprovação no Congresso Nacional, contém recursos na ordem de R$ 1,2 bilhões destinados ao Programa PROEX-Equalização. Usando uma taxa de conversão R$/US$ = 2,36 e levando em conta que um multiplicador, conservador, para as exportações, na ordem de 10, considerada a equalização de taxa de juros, concluímos que os atuais valores do PPA para 2007 estão associados a cerca de US$ 5,1 bilhões em exportações.
É importante considerar que para 2007 está sendo retomado o patamar de R$ 1,2 bilhões do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2353 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150004

JUSTIFICATIVA

PROEX-Equalização de 2005. Isto porque seu montante foi reduzido no Orçamento para 2006 a R$ 841,4 milhões, baixando seu potencial de apoio às exportações de cerca de US$ de 5,4 bilhões para US$ 3,3 bilhões, a uma taxa de conversão de R$/US$ = 2,22. Entretanto, para se manter coerência com o potencial de exportações de produtos de alto valor agregado deve-se ter em mente que um crescimento de 14% sobre a previsão orçamentária contida no PPA para 2005 é factível, podendo-se, assim, admitir a evolução da previsão original de R$ 1,2 bilhões para a casa de R$ 1,4 bilhões. Em se tratando de previsão necessariamente autorizativa, se condições adversas impedirem a concretização da meta, as despesas também não ocorrerão.

INDICATIVO DAS AÇÕES E PRODUTOS QUE CONCORREM PARA O ALCANCE DA META

Programa, Ações e Produtos

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184,de 2001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2354 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150005

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1016 Artesanato Brasileiro

AÇÃO

6514 Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Núcleo estruturado (unidade)	90

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para a estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal ao longo de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2355 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160001

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural apoiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda almeja alterar a meta relacionada a Instalação e Modernização de Espaços Culturais ¿ Pontos de Cultura, passando de 600 para 1.000 Espaços Culturais Implantados.
Os Pontos de Cultura representam o instrumento de inclusão social mais representativo da atual política cultural brasileira conduzida pelo MinC. Pelo fato de apoiar projetos sociais já existentes, desenvolvidos no seio das próprias comunidades, essas iniciativas possuem o mérito de promover o resgate da cidadania, de fortalecer a identidade cultural e de reduzir o fosso cultural e educacional - particularmente no que diz respeito à cultura digital ¿ das populações que vivem à margem das grandes conquistas econômicas do País. Constata-se grande demanda não atendida nas diversas regiões brasileiras, provenientes de comunidades em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, e faz-se necessário a ampliação do alcance da ação em favor de um número maior de demandantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2356 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160002

DESAFIO

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

PROGRAMA

0167 Brasil Patrimônio Cultural

AÇÃO

4793 Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	239

JUSTIFICATIVA

Embora tenha sido a área que recebeu maiores recursos do orçamento do Ministério da Cultura no período 2003/2005, o Patrimônio Cultural Brasileiro ainda encontra-se em situação caótica, resultante de anos de descaso. A necessidade de intervenção urgente em muitos municípios, onde diversos sítios históricos ainda correm risco de desmoronamento, obriga o MinC à execução de obras emergenciais de recuperação desse patrimônio. Paralelamente a essas intervenções urgentes, faz-se necessário o apoio a projetos de médio e de longo prazos para o setor, por meio do desenvolvimento de ações voltadas para a auto-sustentabilidade de alguns municípios históricos, cujas características permitem o desenvolvimento de atividades turísticas, a formação de mão-de-obra qualificada em restauro e a conscientização das populações quanto à necessidade de preservação de sua memória cultural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2357 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160003

DESAFIO

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a interiorização, a democratização e a melhoria da qualidade de funcionamento das IFES com vistas ao aumento do número de alunos de graduação e de pós-graduação, do desenvolvimento de pesquisas, de atividades de extensão, bem como o correspondente acréscimo do quadro docente e técnico administrativo necessário. Cabe destacar que as IFES são responsáveis pela quase totalidade das pesquisas desenvolvidas no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2358 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160004

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

AÇÃO

0E04 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	19

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir como prioridade na LDO 2007 ação voltada para o desenvolvimento da educação infantil, em cumprimento à função supletiva da União em relação à Educação Básica, nos termos do art. 211, § 1º da Constituição Federal. De acordo com resultados de pesquisa, a educação de crianças até 6 anos de idade é o momento privilegiado para a formação de hábitos, atitudes, valores morais, afetivos e cognitivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2359 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160005

DESAFIO

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

PROGRAMA

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

AÇÃO

6322 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (milhar)	35

JUSTIFICATIVA

O livro didático é um instrumento fundamental para o processo de ensino e aprendizagem, o que, por si só, justifica a apresentação desta emenda. Vale salientar que o livro didático possui um alto custo, inacessível à maioria da população que cursa o ensino público de nível médio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2360 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Seção II
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2361 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios.
A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país.
De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2362 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A reposição de cargos e empregos públicos vagos a que se refere o inciso I deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2363 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

55. Despesas com ações vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991).

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura- MinC, no contexto do Plano Plurianual 2004-2007, no que se refere ao alcance do objetivo do Governo de promover e expandir a cidadania e o fortalecimento da democracia, tem como principal desafio valorizar a cultura nacional em sua diversidade. Objetivando superar esse desafio, o MinC deverá formular e implementar ações através de suas unidades vinculadas, observando as seguintes diretrizes:

1. Democratização do acesso à cultura e aos meios de manifestação;
2. Promoção da produção e da difusão de bens e serviços culturais em todo o país e no exterior, privilegiando os setores, grupos sociais e regiões menos favorecidas;
3. Valorização das múltiplas expressões culturais e da diversidade etno-racial e regional;
4. Defesa e promoção da integridade cultural, social, econômica, política e territorial dos povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais;
5. Valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro;
6. Utilização dos sistemas formais de educação como instrumento privilegiado de valorização da diversidade cultural brasileira; e
7. Aperfeiçoamento dos marcos regulatórios do setor cultural.

Para o desenvolvimento das ações que se enquadrem nas diretrizes anteriormente mencionadas, o MinC conta com os recursos advindos do FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, os quais representam cerca de um terço do total de recursos alocados ao Ministério em 2006, para Outros Custeios e Capital.

Cabe ressaltar que a receita mais significativa do FNC provém dos 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, valor este deduzido do montante destinado aos prêmios, representando 66 % (sessenta e seis por cento) do referido Fundo.

Embora esses recursos sejam imprescindíveis ao cumprimento da missão institucional do MinC e entidades vinculadas, o FNC está submetido a contingenciamentos e autorização de gastos, em função da programação financeira do Governo, gerando prejuízos significativos à execução das ações estratégicas do Ministério.

Nesse sentido, por considerar que os recursos do FNC se constituem em obrigação legal, nos termos estabelecidos no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - Lei da Responsabilidade Fiscal, solicita-se a inclusão do FNC no Anexo V da LDO 2007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2364 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2365 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340002

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2366 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a ação 4786 - capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Manhã) vinculada ao programa 1329 - Primeiro Emprego.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, 20 % da população brasileira tinha entre 15 e 24 anos, totalizando 34 milhões de jovens. Deste total, 17% vive no meio rural, 31% nas regiões metropolitanas e 52% em áreas urbanas. Uma análise preliminar desses números aponta para duas questões: a importância demográfica deste segmento da população brasileira e a evidente concentração dos jovens em áreas urbanas.

Os jovens que vivem nas áreas rurais enfrentam muitas dificuldades sendo que algumas se apresentam de forma mais acentuada como, por exemplo, a taxa de analfabetismo de 10%, três vezes maior que a das áreas urbanas (3%). O rendimento médio do trabalho em 2000 era de R$ 94,00, bem menor que o dos jovens das áreas urbanas (R$ 270,00). Em 2001, cerca de 21% dos municípios brasileiros não tinham uma biblioteca pública, 92% não tinham cinema e 24% não contavam com ginásios poliesportivos, representando uma grande defasagem em relação aos equipamentos disponíveis nas áreas urbanas.

O jovem rural carece de condições sociais básicas como estruturas de lazer, cultura e saúde. A baixa auto-estima e a falta de perspectivas associada a tantas carências, tornam esses jovens mais vulneráveis ao uso indevido de bebidas alcóolicas e de outras drogas, desde o início da adolescência.

Além disso, e, em conseqüência desse ambiente adverso que encontram no campo, estes migram para áreas urbanas engrossando os bolsões de pobreza característicos das grandes cidades, onde estão sujeitos à violência, drogas, gravidez precoce, prostituição, AIDs e outras doenças sexualmente transmissíveis. Se tivessem maiores oportunidades de trabalho e renda no campo, muitos adolescentes e jovens do campo que migram para as periferias não cairiam nessas armadilhas.

O que se observa é que ao testemunharem o sofrimento dos pais e familiares na labuta diária pela sobrevivência no campo e estarem, ao mesmo tempo, expostos aos atrativos do mundo urbano divulgados principalmente pelos meios de comunicação de massa, muitos jovens, filhos e filhas de produtores rurais não se identificam com as atividades do campo e constroem projetos de vida geralmente relacionados ao meio urbano, principalmente das grandes cidades.

A falta de capacitação e monitoramento da juventude rural e a inexistência de modelos e propostas pedagógicas que despertem a motivação do jovem do campo e ofereça perspectivas concretas de uma vida digna, é um dos grandes desafios para todos aqueles que trabalham em prol das políticas públicas para esta juventude.

Assim, torna-se urgente investir em políticas que dêem ao jovem oportunidade de se manter no campo, se assim o desejar. Em anos recentes, principalmente nos últimos dois anos, tem crescido o número de iniciativas sobre políticas públicas de juventude tanto da parte do setor público como das organizações não governamentais.

Entres essas, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), que tem como objetivo geral promover a criação de mais e

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340003

JUSTIFICATIVA

melhores oportunidades de trabalho, emprego e renda para os/as jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada. Dentre as ações deste Programa destacam-se os Consórcios Sociais da Juventude e o Programa Jovem Empreendedor, este último implementado nacionalmente pelo Sebrae.

Os Consórcios Sociais da Juventude foram inicialmente implantados em 6 cidades. Na sua primeira fase, o Consórcio atendeu 7 mil jovens dos quais quase 2 mil estão trabalhando em atividades autônomas, estágios e emprego formal. Atualmente esse Consórcio está em fase de expansão para atender jovens de mais 10 cidades.

Em grande parte das iniciativas acima as questões que afetam de forma mais específica a juventude rural, quando aparecem, são colocadas de maneira tímida, minoritária, e sem dados que possam fundamentar posições mais assertidas atendendo as especificidades da realidade rural brasileira. Destaca-se importante criação dos programas Nossa Primeira Terra e PRONAF Jovem, inciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário de valorização e integração social e econômica do jovem do campo.

Assim, O Projeto Amanhã e os Consórcios Sociais da Juventude Rural surgem como novas oportunidades de equacionamento das questões que afetam o presente e o futuro da juventude rural, criando oportunidades e possibilidades de permanência da juventude no meio rural.

A seguir, algumas razões que os levam a advogar em favor da causa da manutenção de políticas públicas para os jovens rurais:

- a constatação que os jovens rurais migram de suas comunidades para as cidades não por opção, mas pressionados pela falta de oportunidades no meio rural e pela necessidade de sobrevivência pessoal e familiar;

- a constatação que a viabilização de uma vida digna para os jovens no meio rural está diretamente relacionada com as políticas de desenvolvimento sustentável de seus territórios;

- a crença que o investimento na formação, no protagonismo e na inserção da juventude rural no próprio território pode ser um meio eficaz de contribuição com o desenvolvimento sustentável de regiões economicamente estagnadas;

- quando a juventude é incluída nos processos de desenvolvimento e convidada a participar e a oferecer a sua energia criadora e transformadora, pode mobilizar recursos e vontades, sonhos e aspirações que podem transformar a realidade;

- dessa forma, os jovens rurais são ativos importantes, fonte de renovação do capital social de suas localidades e aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades e todos os esforços devem ser realizados no sentido de possibilitar que viva no campo, caso esse seja o seu desejo;

- para que os jovens rurais possam tornar-se esfetivamente aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades é preciso criar programas e políticas para que eles e elas se preparem como indivíduos, cidadãos e pessoas produtivas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2368 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao Programa 1350 - Educação no Campo.

JUSTIFICATIVA

Para fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, é fundamental repensar um novo papel social para a escola e a educação rural, como propulsora do desenvolvimento, com interfaces com família, trabalho, renda, produção, meio ambiente, saúde, desenvolvimento local, etc. em todas as suas instâncias: nível fundamental, médio, educação de jovens e adultos.

Uma educação formal de jovens e adultos voltada para os interesses do campo, de forma a promover a participação da escola no processo de desenvolvimento dos territórios, produzindo conhecimento sobre a situação agropecuária, ambiental, populacional e social dos municípios, juntamente com os alunos, impacta no aumento da produtividade das propriedades, das áreas plantadas, do criatório de animais, do uso de tecnologias de conservação do solo, resultando também em um envolvimento maior das famílias com a escola, todos esses fatores propulsores do desenvolvimento rural e das propriedades.

Fundamental para isso que o plano político pedagógico da educação de jovens e adultos das escolas rurais contemplem as especificidades da educação no campo. Falta ao jovem rural uma educação diferenciada e de qualidade que lhe permita atuar sobre seu meio de forma produtiva.

Além disso, existem poucas opções de educação formal para os jovens. Na maior parte das regiões Norte e Nordeste, quando conseguem completar as primeiras séries escolares, esses jovens precisam se deslocar diariamente, geralmente à noite, para freqüentar as séries mais avançadas, oferecidas nas áreas urbanas. Agravando ainda mais esse quadro, os conteúdos trabalhados pelas escolas geralmente não têm relação com o meio onde eles moram, com o seu trabalho e com a sua cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2369 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo V - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

3 - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2370 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

§ O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate às desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2371 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º- O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentárias a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2372 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010001

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pelos problemas apresentados no atual cenário nacional, conforme se segue:
1- Aumento da criminalidade: o crime tem aumentado consideravelmente nos últimos 10 anos. As organizações criminosas têm atuado nas diversas esferas sociais bem como em atividades ilícitas vinculadas ao comércio ilegal, narcotráfico e ao tráfico de armas. Isto tende a exigir instituições de segurança pública fortes e bem aparelhadas com recursos básicos para a sua atividade (viatura, rádio e equipamentos operacionais) até recursos de alta tecnologia, abrangendo suas diversas atividades. Como resultado, espera-se a aplicação de novas metodologias objetivando o implemento da inteligência e análise criminal voltada efetivamente ao emprego do Policiamento Investigativo (Polícia Civil) almejando resultados em áreas críticas de criminalidade com interesse social, estratégico e governamental.
REPERCUSSÃO DO NÍVEL DOS GASTOS FIXOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO SOLICITADA:
1. Melhora na capacitação operacional dos organismos policiais estaduais (POlícia Civil);
2. Cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2373 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010002

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	43

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2374 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010003

DESAFIO

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias Militares estaduais e do Distrito Federal a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios, bem como a implantação da Força Nacional de Segurança Pública, sediada na Polícia Militar do Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2375 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - as dotações constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais na função segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Além da constante insuficiência na dotação do Orçamento da União, destinada à segurança pública, há, na execução orçamentária, reiterados contingenciamentos, que acabam por proporcionar condições para as ações criminosas como as recentemente executadas em São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2376 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210001

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de atendimento apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2377 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210002

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
- (-)	1

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2378 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210003

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2379 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210004

DESAFIO

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2380 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210005

DESAFIO

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher abrigada (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2381 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2382 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2383 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020001

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O turismo apresenta-se, hoje, como um dos segmentos de maior potencial de crescimento econômico e de geração de empregos e renda no Nordeste.
Vários de seus municípios, por reunirem atrativos naturais e culturais, concentram grande número de equipamentos e serviços de hospedagem, alimentação e lazer, constituindo-se, portanto, em localizações estratégicas, no que se refere à alocação de investimentos públicos voltados ao desenvolvimento econômico e social.
Tais municípios, em parceria com a União e os Estados, precisam continuar realizando investimentos expressivos visando dotar o espaço turístico do Nordeste de condições adequadas de infra-estrutura e serviços, de modo a assegurar a sustentabilidade da atividade, sem descuidar da melhoria da qualidade de vida da população local.
Neste contexto, existe a urgente necessidade de realização, dentre outras obras, de implementação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, construção de vias de acesso, sinalização, etc, o que favorecerá a atração de turistas nacionais e do exterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2384 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020002

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno beneficiado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa reforçar o atendimento de alunos beneficiados na rede pública escolar no Programa 2º Tempo, melhorando as condições de esporte e lazer.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2385 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020003

DESAFIO

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

2301 Sinalização Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo o da sinalização turística como ferramenta de aproximação e integração entre o turista e a paisagem visitada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2386 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020004

DESAFIO

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

2C01 Estudos e Pesquisas das Oportunidades de Investimentos no Âmbito do Ativo Turístico Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa incluir no anexo de meta da LDO-2007 para investimentos de projetos voltados ao Turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2387 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020005

DESAFIO

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a infra-estrutura dos esportes no lazer para as crianças de baixa renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2388 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240001

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	1.000

JUSTIFICATIVA

A proposta de construção de 1.000 novos quilômetros de rodovias federais visa a atender à demanda de inúmeros municípios que, incrivelmente, ainda hoje se encontram em estado de pré-isolamento, impossibilitados de receber produtos manufaturados ou de escoar sua produção, pela evidente precariedade de suas vias de acesso.

Um país que se pretenda modernizar e, sobretudo, pretenda a integração de seus munícipes no sistema macro-econômico, não deve economizar esforços nos investimentos de infraestrutura.
É impossível para o Brasil retomar ou manter um ritmo de crescimento satisfatório, para alcançar metas de uma grande economia internacional, se não buscar incessamente a total integração viária nacional.
Esta emenda visa também à eliminação de pontos críticos, principalmente nas grandes cidades por onde passam rodovias federais, com a construção de 'obras de arte', contornos ou anéis rodoviários rodoviários e benfeitorias necessárias à melhoria da segurança do usuário e da fluidez do tráfego.

Temos, por todos os motivos expostos, bastante justificada a proposição que aqui apresentamos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2389 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240002

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

5E87 Construção de Eclusas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O agir na ação pública deve ser norteado essencialmente pelo atendimento do social, em que pese a necessária observância da eficiência. Pensando desta forma, o legislador contemplou na Lei 9433/97 e no Plano Nacional de Recursos Hídiricos a obrigatoriedade da construção de eclusa em toda hidrelétrica que se pretenda construir no país. Sem esta obrigatoriedade, os prejuízos sociais se tornariam severos para nossas populações ribeirinhas. Além disso a interrupção do ciclo econômico que gira em torno de nossos rios navegáveis traria enormes prejuízos ao desenvolvimento.

A relação de custos nos diferentes modais se dá nos seguintes níveis: o hidroviário 1; ferroviário 3 e rodoviário 6. Bastaria este argumento para justificar maiores investimentos na viabiliação de nossas hidrovias. A competitividade de nossos produtos está intimamente ligada à eficiência e interação dos modais que possamos oferecer à logística nacional. O que define a utilização do modal é a localização do produto, a quantidade e o seu valor. A produção do Centro-Oeste brasileiro seria muito melhor escoada se já pudéssemos oferecer o modal hidroviário para a Região. Nossas principais hidrovias estão hoje na dependência da construção de eclusas para se tornarem mais eficientes: a Tocantins-Araguaia com seus 2.600 km navegáveis; a Teles-Pires, com 1043 km e a Hidrovia do Madeira com 1056 km, causariam verdadeira revolução no escoamento de nossa produção agrícola e no desenvolvimento econômico do Centro-Oeste e Norte do Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2390 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240003

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A necessidade de investimentos para implantação, ampliação e modernização da infraestrutura
portuária nacional tem atingido níveis alarmantes. O assoreamento de nossos portos, o sucateamento de seus equipamentos de modo geral e a falta de investimentos maciços tem levado à sua quase inviabilização. A política econômica imposta pelos organismos internacionais leva-nos a esforços descomunais para atingir metas surrealistas de geração de superavit financeiro. Essa mesma política vem conduzindo o estado brasileiro a promover o sucateamento de toda a infra-estrutura nacional, especialmente aquela que depende de seus investimentos diretos.

Por outro lado, o único meio viável para a geração de divisas e, conseqüentemente, para a geração de superavit comercial em nossas transações de comércio exterior, cinge-se à adoção de um modelo exportador concentrado. Para a implementação deste modelo não nos resta outra opção senão a da utilização maciça de nossos portos para a exportação.

É pública e notória a baixa qualificação de nosssos equipamentos e de nossa infraestrutura
portuária. Em virtude desse estado de penúria de nossos portos, muitos deles dificilmente seriam aprovados ou credenciados pelo organismos internacionais que gerem o assunto no âmbito do comércio internacional. De parte desses mesmos organismos internacionais há, inclusive, uma forte exigência de padronização internacional no aspecto da segurança da operação. Trata-se da aplicação e atendimento do ISPS Code, que deve ser implementada por todos os portos nacionais que pretendem continuar exportando cargas para os grandes países da América do Norte e da Europa.

Bastaria citarmos apenas esta última exigência, sem necessariamente entrarmos no aspecto do aniquilamento de nossa infra-estrutura portuária, para justificarmos esta proposição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2391 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240004

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Desde meados dos anos 60 os sucessivos governos brasileiros optaram por uma matriz essencialmente rodoviária para a logística de transporte nacional. Essa opção, feita em detrimento da até então ampla malha ferroviária que o país detinha, visava também estimular a incipiente indústria automotiva nacional.

Equivocadamente, a iniciativa dos anos 60, que favorecia a indústria automotiva, sacrificou sem limites a malha ferroviária nacional. Essa opção trouxe prejuízos imensos para o país, inicialmente ao promover o definhamento do transporte de cargas e, posteriormente, também o transporte de passageiros. Tanto este último como o transporte de cargas transferiram-se rápida e maciçamente para o sistema rodoviário.

Evidentemente, a inexistência de opções para a logística de escoamento da produção nacional e para o transporte de passageiros passa agora por um estrangulamento absurdo. Na medida em que as políticas econômicas recessivas vêm exigindo enormes esforços de contenção dos investimentos em infra-estrutura, nossa malha rodoviária sofre, por conseqüência, de um processo profundo de sucateamento. A saída para esse absurdo aniquilamento do sistema viário nacional passa também e necessariamente pela recuperação, modernização e, sobretudo, pela ampliação da infra-estrutura ferroviária existente no país.

É nesta medida que se faz mais que justa a proposição que ora apresentamos e que só não poderá atender a toda a demanda nacional porque esta chegou a um patamar muito acima das possibilidades orçamentárias do país. Pretende e pode, entre outros benefícios, trazer para a economia e para a população brasileira uma redução de 10% nos custos dos transportes de cargas e de passageiros. Este resultado em si já seria mais que suficiente para justificar nossa proposição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO

Data: 25/05/2006
Hora: 15:22
Página: 2392 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes	50240005

DESAFIO

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho restaurado (km)	2.000

JUSTIFICATIVA

A proposição visa implementar ações de restauração das rodovias federais, considerando a precariedade em que se encontram. É notória, e até de conhecimento do mais humilde cidadão brasileiro, a fragilidade da logística de escoamento da produção agrícola nacional, em função da falta de condição de uso das estradas nacionais. O sucateamento da malha rodoviária vem de muitos anos, seja pela má aplicação ou pela falta de direcionamento de recursos para esse fim em nossos orçamentos. Em função de políticas econômicas restritivas, o contigenciamento de emendas a sucessivos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional tem sido outra das causas que nos conduziram ao atual estágio de penúria em que se encontram nossas estradas.

Por outro lado, o modelo econômico exportador que vem sendo adotado por sucessivos governos praticamente eliminou o sistema ferroviário como opção da logística nacional para o escoamento de nossos produtos até os portos e criou-nos a imprescindível exigência de construção e manutenção de estradas que possam responder pela estrutura por ele exigida.

Torna-se desnecessário e até excessivo alongarmo-nos nos argumentos em favor da restauração de nossas rodovias federais, dada a enorme publicidade que se tem feito a respeito de seu estado precário.

A emenda se mostra de inteira justiça não só pelos aspectos econômicos mencionados, mas, sobretudo, porque, no seu atual estado, nossas rodovias se tornaram também tema de saúde e de segurança pública. São freqüentes e próximos a quase todas as famílias brasileiras casos de perdas humanas, em acidentes automobilísticos, na maioria das vezes em conseqüência do mal estado de conservação da estrada em que se deram. Segundo estudo realizado pelo SOS Estradas, todos os anos morrem cerca de 42.000 pessoas vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Desse total, quase 58% são de acidentes ocorridos nas estradas brasileiras. São também de amplo conhecimento os incidentes e situações fatais, em crimes diversos, como roubo de cargas, seqüestros de motoristas e seu posterior assassinato, condicionados e facilitados às quadrilhas que os praticam pelo atual estado de desmantelamento da malha rodoviária nacional.

Desta forma, sentimo-nos mais que satisfatoriamente justificados ao apresentarmos esta proposição.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos



"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 1200 PÁGINAS